DESPACHO ADMINISTRATIVO
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DESTINATÁRIO: MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. Empiricamente podemos afirmar que os combustíveis fósseis são indispensáveis hoje em dia, sendo um item de consumo necessário para a manutenção da máquina pública em pleno sentido. Todavia, é necessário que esse consumo seja feito com responsabilidade, para isso o método a ser observado é aquele utilizado pela iniciativa privada, que busca racionalizar os recursos, economizar e manter um controle eficaz sobre os gastos.

1.2. Entre todas as formas de Controle, evidentemente os Cartões digitais com uso de modernas ferramentas de controle traz um amplo benefício para a administração pública.

2. DA ESTIMATIVA DO CONSUMO

2.1. **Da quantidade estimada de Gasolina Comum:**

2.1.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 9 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 400 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 44,44 litros (400 km/dia dividido por 9 km médio por litro).

2.1.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 977,77 litros por mês.

2.1.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 20 veículos leves, teríamos o consumo mensal de 19.556 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 234.672 litros.

2.2. **Da quantidade estimada de Diesel (comum, S500 e S10):**

2.2.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 15 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 750 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 50 litros (750 km/dia dividido por 15 km médio por litro).

2.2.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 1.100 litros por mês.

2.2.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 30 veículos com uso de Diesel, teríamos o consumo mensal de 33.000 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 396.000 litro de Diesel.

2.3. **Da quantidade estimada de Gás GLP em vasilhame de 13 kg:**

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

2.3.1. Considerando que o município dispõe de 24 Unidades Escolares conforme dados obtidos no portal de Repasses do FNDE, conforme relação Abaixo:

CNPJ	Escolas
7587278000156	Conselho Escolar Da Escola Municipal Belarmino Jose Da Silva
3250616000109	Conselho Escolar Hortência Pereira Lima
3220850000193	Conselho Escolar Muniz Falcão
1911481000150	Conselho Escolar Da Escola Municipal Gil Nei L. Alencar
3547761000156	Conselho Escolar Da Escola Municipal Vereador Jose Azarias
22073768000128	Unidade Executora Própria Da Escola Jose Candido
3251818000175	Conselho Escolar De Pais E Mestres
4462923000116	Conselho Escolar Escola Municipal Pedro Leite Monteiro
23197935000105	Unidade Executora Própria Da Em Ludugero Azarias
11161690000187	Unidade Executora Escola Municipal Professora Vanda Jacó
18536927000106	Centro Educacional CEI Tia Jandreza
22073336000117	Unidade Executora Própria Da Escola Tibúrcio Do Nascimento
7587427000187	Conselho Escolar Da Escola Municipal Antônio Olegário
3567738000123	Conselho Escolar Da Escola Municipal Osvaldo Cruz
4461468000134	Conselho Escolar Escola Municipal Joao Otavio Do Nascimento
23502136000103	UEX Própria Da Escola Carloto Leonel Peixoto De Alencar
1911480000105	Conselho Escolar Da Escola Municipal São Sebastiao
26439643000120	Unidade Executora Da Escola Municipal Santo Antônio
4461336000102	Conselho Escolar Nossa Senhora Do Socorro
1900966000148	Conselho Escolar Da Escola Municipal Alice Lins De Aquino
4461444000185	APM Da Escola Hormezinda Leonel De Alencar
23502391000148	Unidade Executora Própria Da Escola Municipal São Joao
1911479000180	Conselho Escolar Da Escola Municipal Gov. Paulo Guerra
4461387000134	Conselho Escolar Escola Municipal Joao Pedro Da Silva

2.3.2. Considerando que hipoteticamente após a Pandemia do Covid-19, todas as escolas funcionem em três turno, e em média haja o consumo de um botijão de GLP de 13 kg por semana.

2.3.3. Considerando que o ano letivo dispõe de 200 dias, assim totaliza em 40 semana, consolidando um gasto médio de 960 botijões de gás GLP de 13 kg.

2.3.4. Considerando que pelo princípio da economicidade em escala as licitações devem ser programadas para o máximo de tempo possível, sendo razoável uma programação de 24 meses, ou seja, 1.920 botijões de consumo no período.

3. DO PREÇO MÉDIO DE CONSUMO

3.1.1. Tendo como base a Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis, do período de 10 a 16 de janeiro de 2021 (anexo) expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, considerando os

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

preços médios praticados no estado de Pernambuco e a variação de preço em relação ao período anterior, temos a seguinte estimativa de preços:

Itens	Preço Médio	Qt. Média Mensal	Qt. Média Mensal	Qt. Média Anual
Gasolina Comum	4,633	19.556	90.602,948	1.087.235,376
Óleo Diesel S500 e S10	3,565	33.000	117.645,000	1.411.740,000
Gás GLP - 13	69,610	960	66.825,600	801.907,200

Itens	Qt. Média Anual	Variação Mensal	Total Estimado
Gasolina Comum	1.087.235,376	0,15%	1.106.805,613
Óleo Diesel S500 e S10	1.411.740,000	0,27%	1.457.480,376
Gás GLP - 13	801.907,200	1,96%	990.515,773
Valor total estimado anual			3.554.801,762
Valor total estimado para 60 meses[1]			17.774.008,81

Taxa Administrativa Anual	177.490,09
Valor total estimado para 60 meses	888.700,44

Valor total estimado para 60 meses com taxa	18.662.709,25

4. DO PREÇO ESTIMADO DA TAXA

4.1. O preço referencial para o presente certame foi baseado em cotações do Banco de Preço do Governo Federal por meio da ferramenta on-line www.bancodeprecos.com.br, que obteve o valor da Taxa Administrativa praticada usualmente que é de 5%:

4.1.1. Pregão Eletrônico 041/2020, homologado em 16 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, na qual indica na página 30 a estimativa de taxa administrativa de 5,00% (cinco) por cento.

5. DO OBJETO

5.1. **O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a** *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

6. DA PREFERÊNCIA DE ME E EPP

6.1. Esta licitação **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art.

[1] Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil que deverá obedecer a rubrica estabelecida.

8. DOS ANEXOS

I. Minuta de edital e seus anexos;
II. Cotação de Preço de Mercado – Banco de Preço;
III. Síntese de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
IV. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

9. DA AUTORIZAÇÃO

9.1. Autorizo a Comissão de Licitação por meio de sua Pregoeiro a iniciar processo Administrativo na modalidade Pregão – Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, para proceder com o julgamento do presente objeto descrito nos autos da minuta do edital em anexo, devendo após conclusão da adjudicação ser devolvido para homologação nos termos do art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade/PE, 21 de janeiro de 2021

(assinado digitalmente)
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Autoridade Competente

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO I

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

Processo administrativo N. º ___/2021
Pregão eletrônico N. º ____/2021
ID licitacoes-e N. º ____/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente certame será processado em estrita observância a legislação a seguir:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;
1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;
1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. **O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a** *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

2.2. O detalhamento do objeto se encontra no **ANEXO I** deste instrumento como também nas obrigações da contratada delineados no instrumento do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

2.3. Esta licitação **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

3.1. A licitação será processada pela modalidade **Pregão**, no módulo **eletrônico**, julgamento **aberto**, critério **menor taxa administrativa**.

3.2. As sessões ocorrerão por meio do Portal de Compras do Banco do Brasil S.A, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, respeitando as datas e horários a seguir nos termos do *caput* do art. 53 do Decreto Federal 10.024/2020, podendo ocorrer atrasos devidos a problemas técnicos que será informado em registro de mensagem via sistema *licitacoes-e*.

3.2.1. O **início de acolhimento das propostas** ocorrerá no dia ___ de _____ de 2021, ÀS ____ h 00 min. (_____ horas);

3.2.2. A **abertura das propostas** ocorrerá no dia ___ de _____ de 2021, às ____ h 00 min. (_____ horas);

3.2.3. A **disputa** ocorrerá no dia ___ de _____ de 2021, às ____ h 00 min. (_____ horas);

3.2.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, nos termos do caput do art. 53 do Decreto Federal 10.024/2020 e regulamentação municipal correlata.

4. DOS ANEXOS

4.1. Constituem anexos e partes inseparáveis do presente instrumento convocatório:

I. Descrição detalhada do objeto;

II. Encartes:

- **A – Modelo da Proposta de Preço;**
- **B – Modelo da Composição de Custos (Simples Nacional);**
- **C – Modelo da Composição de Custos (Lucro Real e Presumido);**

III. Declaração de desimpedimento;

IV. Minuta do Contrato;

V. Minuta da ATA de Registro de Preço;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil anexo a este instrumento.

6. DA INAPTIDÃO

6.1. **Estão permitidas a participação neste certame as Pessoas Jurídicas:**

6.1.1. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através do Objeto Social;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

6.1.1.1. É facultado a consulta pelo Pregoeiro no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE.

6.1.2. Registradas na Junta comercial de qualquer unidade da federação;

6.1.3. Devidamente registradas e aptas nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

6.1.4. As Pessoas Físicas Equiparadas a Pessoas Jurídicas com o registro comercial ativo nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93, expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil e os Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 966 do Código Civil Brasileiro, Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e Lei Complementar 123/2006.

6.2. **Estão inaptas a participação neste certame:**

6.2.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Empresas não registradas na Junta Comercial;

6.2.5. Empresas não registradas e aptas nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A;

6.2.6. Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores sejam empregados ou servidores da entidade promotora deste certame, conforme vedação estabelecida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (*Vide*, Acórdão 1198/2007 Plenário /Sumário);

6.2.7. Pessoas Físicas não equiparadas a Pessoa Jurídica;

6.2.8. Empresas impedidas conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal;

6.2.9. Empresas impedidas conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas com a Contratante;

6.2.10. Pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.12. Sociedades Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e Instrução Normativa SGMPDG Nº 5 de 25 de maio de 2017 com as alterações da IN n.º 7 de 20 de setembro de 2018;

7. DO SUPORTE DOS DOCUMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

7.1. Os documentos para compor todas as fases dos certames serão apresentados em:

7.1.1. Arquivo digital legível de certidão de inteiro teor com código de validação via internet emitidos pelo órgão competente;

7.1.2. Certidão emitida pelo órgão competente com código de validade para consulta via internet.

7.1.3. Documentos de qualquer natureza, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4. Os documentos a serem produzidos pela proponente deverá ser apresentada, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato **.pdf*, preferencialmente pesquisável, papel de tamanho referencial A4 (210x297mm)[1], datada e assinada digitalmente, respeitando os seguintes critérios:

7.1.5. Assinatura externa – Padrão CADES, manifesto PADES, através do site portaldeassinaturas.com.br com uso de certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020, contendo no final o Protocolo de assinaturas e assinaturas na margem esquerda e/ou rodapé;

7.1.6. Para os fins deste certame, somente será reconhecido como assinada digital, a assinatura qualificada nos termos do art. 2º, III da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 em complemento a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

7.2. Todos as peças tais como: Pedido de impugnação, recursos, Atas, Contratos, editais, e quaisquer peças que venha a ser adicionada aos autos será processada por meio digital, e quando inexistir a possibilidade, será confeccionada em papel, digitalizada e dado fé por servidor público ou cartório digital e acostada aos autos;

8. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

8.1. É de total responsabilidade da proponente:

8.1.1. Dispor de internet de qualidade, com estabilidade de banda de upload e download para acesso ao portal de licitações do banco do Brasil, o www.licitacoes-e.com.br, sendo de sua responsabilidade identificar dentro de sua estrutura de tecnologia da Informação o melhor plano;

8.1.2. Possuir certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

8.1.3. Possuir cadastro no sítio portaldeassinaturas.com.br, e comprar créditos para assinaturas de documentos nos preços e condições do desenvolver;

8.1.4. Autenticar seus documentos junto a um cartório de registro digital nos termos do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

8.1.5. Possuir *software* de manipulação de **.pdf*, para manipular arquivos, tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade para fins de atender os critérios de aceitação do sítio licitacoes-e.com.br e os critérios do e.tcm.ba.gov.br, sob responsabilidade da proponente acompanhar as mudanças tecnológicas.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais e neste Pregão, nos termos do art. 9º ao 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema "*Pregão Eletrônico*", no sítio www.licitacoes-e.com.br, observado o seguinte:

9.2.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que será disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A. sem qualquer interferência da licitante, cabendo ao respectivo Banco realizar as cobranças que entender necessário dentro de seu programa de vendas de produtos e software.

9.2.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.2.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A proponente responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. Considera-se credenciado para o presente Certame a empresa que registrar ao menos um lance na proposta de preço, e ainda atender os demais critérios previstos neste instrumento.

9.6. É de total responsabilidade da Proponente o uso da Chave de acesso ao sistema *licitacoes-e*, não podendo eximir-se de negócios realizado no eventual uso indevido das chaves de acesso por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

10.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente indexação da proposta de preços e documentos de habilitação no sistema on-line do Banco do Brasil S.A. licitacoes-e.com.br, observadas as condições definidas nesta Seção.

10.2. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com o **Anexos II** do Edital e com as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. O valor em moeda corrente ou o produto extraído do percentual de desconto ou ofertado deverá ser calculado com seis casas decimais, sempre com arredondamento para baixo.

10.4. Deverá ser anexada proposta de preço por meio do Protocolo de Assinatura gerado pelo sítio portaldeassinaturas.com.br, contendo código de verificação e/ou outros meios de acesso disponível pelo provedor do sistema.

10.5. A proposta deverá se apresentar nos termos deste instrumento, com os preços iniciais, em formato **.pdf* ou **.pdf/A* no campo *'Incluir documentos'*, podendo ser indicado como válidos para todos os itens.

10.6. A não inclusão da proposta de preço nos termos deste instrumento é motivo para imediata desclassificação da proponente.

10.7. A proposta deverá ser elaborada obedecendo os seguintes critérios:

10.7.1. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;

10.7.2. O número da Licitação e do processo Administrativo

10.7.3. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.

10.7.4. As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexo I, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;

10.7.5. Preço unitário e total em real (R$), do objeto, com 06 (seis) casas decimais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

10.7.6. Validade exata de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7.7. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada itens, respeitando as especificações do **Anexo I** deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca/fabricante e modelo quando houver art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.

10.7.8. Indicar a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, para cada item;

10.7.9. Dados Bancários da Pessoa Jurídica, contendo: Agência, Conta Corrente, Operação se houver nome da instituição bancária com o respectivo código definido pelo FEBRABAN;

10.7.10. Data e local da assinatura digital da proposta;

10.7.11. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato de Forma digital, nos termos deste Instrumento.

10.7.12. Indicar o nome completo, CPF e e-mail cadastrados no sítio portaldeassinaturas.com.br do preposto ou sócio que assinará o Contrato;

10.8. Apresentar Composição de Preço para cada item em restrita obediência ao acórdão nº 2.341/2020, Plenário/TCU: *'O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilha que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronto ao art. 7º, § 2º, inciso II da Lei [Federal] 8.666/1993'.*

10.9. A planilha de composição de custos deverá ser confeccionada em formado de tabelas e colunas, detalhado por item, de forma clara e objetiva, o valor em real e o percentual correspondente, e deverá conter as seguintes informações referente ao serviço:

10.9.1. A tabela A da composição de custo, deverá conter as despesas fixas.

10.9.2. A tabela B da composição de custo, deverá conter os custos e despesas tributária.

10.9.3. A tabela C Será a soma de A + B;

10.9.4. A tabela D, da composição de custo, deverá o lucro desejado;

10.9.5. A tabela E, da composição de custo, deverá o valor total mensal.

10.9.6. A Tabela F, da composição de custo, deverá conter o valor anual previsto;

10.9.7. A tabela G, da composição de custo, deverá conter o valor total em 60 meses;

10.9.7.1. A composição tributária deverá observar os seguintes critérios:

10.9.7.1.1. Quando o objeto envolver venda de mercadoria ou serviço de transporte interestadual, a compensação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS não poderão ser superiores a 18% (dezoito por cento), com exceção dos Estados do Rio

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

de Janeiro (18% + 2% de FECEP) e Alagoas (17% de ICMS + 1% de FECP);

10.9.7.1.2. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Simples Nacional ou SIMEI são as definidas nos Anexos da Lei Complementar 123/2006, devendo comprovar com sua faixa de tributação através da apresentação o Extrato do Simples Nacional (PGDAS-Declaratório) da última competência vencida, com vistas a identificar o faturamento dos últimos 12 meses, suas alíquotas etc. sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.2.1. As empresas do Simples Nacional deverão detalhar e apresentar o cálculo da compensação de alíquota do ICMS;

10.9.7.1.3. Não será aceito composição de custo cujos valores e percentuais não estejam devidamente distribuídos entre os respectivos tributos ou taxas quando for o caso;

10.9.7.1.4. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Lucro Presumido são as definidas na Lei Federal nº 9.430/1996 e legislação complementar, sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.5. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Lucro Real são as definidas na Lei Federal nº 9.430/1996 e legislação complementar, sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.5.1. As empresas do Lucro Real e Lucro Presumido deverá detalhar e apresentar o cálculo as alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, e a compensação de alíquota do ICMS;

10.9.8. Poderá ser incluso nota explicativa para fim de esclarecer informações dúbias ou complexas.

10.10. Será desclassificada a proposta que apresentar composição de custos fora dos padrões estabelecido neste instrumento;

10.11. Será admitido apresentar documentação complementar para justificar seus custos, sendo plenamente proibido a adição de documento a posterior.

10.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União - TCU;

10.13. O Pregoeiro poderá diligenciar a Pessoa Jurídica interessada em participar do presente certame, a Receita Federal do Brasil – RFB, a

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

respectiva Junta Comercial e aos Órgãos de Controle Externo, por meio da Procuradoria-Geral do Município ou por meio do Sistema de Controle Interno do Município ou diretamente nos casos previstos em lei, sobre a veracidade dos indicadores contábeis[2], podendo inclusive solicitar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual a efetiva averiguação da veracidade dos dados contábeis, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.613/1998 – Lei da Lavagem de Dinheiro, e ao Conselho de Controles de Atividades Financeiras – COAF, nos termos do art. 6º, III, b Resolução nº 1.530/2017 de 22 de setembro de 2017 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.14. Será desclassificada o item que apresentar preços divergentes;

10.15. Será considerando como não recebido o envio de arquivo não assinado digitalmente ou enviado para outros meios que não seja no campo apropriado do licitacoes-e.com.br.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. **Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Declaração de desimpedimento nos termos do Anexo III;

11.1.1.1. As Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CC) deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresa individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações inclusive as consolidações[3], devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

11.1.1.2. As sociedades por ações deverão apresentar documentos de eleição de seus administradores nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 c/c arts. 45, 966, 985 e 1.150 do Código Civil Brasileiro; incluindo todas as atas, seu estatuto e demais peças;

11.1.1.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme artigo 967 do Código Civil deverão apresentar, para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as

[2] Art. 1º, II da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

[3] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

alterações inclusive as consolidações[4], devidamente autenticadas nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal.

11.1.3. Será aceita Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou Cartório competente quando for o caso, desde que contenha todas as alterações desde o primeiro ato arquivado e código de verificação de autenticidade via internet com chave de autenticidade ICP-Brasil.

11.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Dívida Ativa da União, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, Portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitido na internet ou *in loco* na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

11.2.6. Prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

[4] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.1. Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa ou sua matriz, expedida em 1º grau, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

11.3.1.1. Os estados que dispõem de emissão de Certidão via internet ou expedida fisicamente, poderá ser justada a de preferência da proponente, desde que em formato digital;

11.3.2. Balanço patrimonial – BP e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para as empresas criadas no exercício em curso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

11.3.3. O Balanço deverá conter o Termo de Abertura e Encerramento do Livro contendo o registro na Junta Comercial do respectivo Estado, salvo as empresas sediadas no Estado de São Paulo que poderá apresentar balanço com registro em Cartório nos termos da deliberação nº 003 de 27 de maio de 1970 – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou as empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD via SPED-RFB;

11.3.4. serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

11.3.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou,

11.3.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou,

11.3.4.1.3. Por fotocópia termos deste instrumento registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.4.1.4. Ou, Escrituração Pública Digital – SPED.

11.3.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) do Lucro Real ou Presumido:

11.3.4.2.1. Fotocópia nos termos deste instrumento do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede, ou domicílio da licitante;

11.3.4.2.2. Ou, Escrituração Pública Digital – SPED.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

11.3.4.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) em todas as suas formas, Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas optantes pelo regime de tributação do "SIMPLES NACIONAL e os Microempreendedores Individuais – MEI[5]":

11.3.4.3.1. Fotocópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhando de extrato do Simples Nacional;

11.3.4.3.2. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderá optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.

11.3.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

11.3.4.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.5. Com base no Balanço patrimonial - BP e no Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE a licitada deverá demonstrar possuir capacidade financeira nos termos do art. 31, §§ 2º e 5º da Lei Federal 8.666/1993, possuir termômetro de insolvência igual ou superior a 1[6] (um positivo) tendo como base a análise descriminante linear do termômetro de *Kanitz*, com uso de uma das equações a seguir:

$$Y = (0{,}05.RP + 1{,}65.LG + 3{,}55.LS) – (1{,}06.LC + 0{,}33.GE)$$

Onde:
RP (1) – Rentabilidade Patrimonial;
LG (2) – Liquidez Geral;
LS (3) – Liquidez Seca;
LC (4) – Liquidez Corrente;
GE (5) – Grau de Endividamento;

11.3.5.1. Os índices RP, LG, LS, LC e GE deverão ser calculados individualmente.

[5] Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o Microempreendedor Individual – MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração Pública como pessoa física equiparada a Pessoa Jurídica, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual), dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

[6] BRAGA, 2013, Página 172.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

11.3.6. Comprovar possuir patrimônio líquido correspondente a possuir 10,00% (dez por cento inteiro) do valor inicial de sua proposta.

11.3.7. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal, será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 9.683/2016 e art. 6º da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017, alterado pelo Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018).

11.3.8. As escriturações fiscais terão validade até 30 de abril do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração, nos termos do art. 1.078, inciso I, do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4. **Qualificação Técnica:**

11.4.1. Do Atestado de Capacidade Operacional.

11.4.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional da licitante, em atendimento ao art. 30, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em características, quantidades e prazos de sua proposta.

11.4.1.1.1. Entende-se por características a apresentação de Certidão de Acervo Técnico comprovando que já prestou os serviços objeto deste instrumento; entende-se por quantidades, atestado(s) contendo no mínimo a prestação dos serviços contidos no objeto deste instrumento; entende-se por prazos, a apresentação de atestado de contratos executados, vetado a apresentação de atestados de contratos em curso sem a conclusão de no mínimo um exercício social.

11.4.1.1.2. Em todos os casos, o Pregoeiro poderá fazer diligências para verificar a veracidade dos atestados, inclusive requerendo apresentação de documentos fiscais, contratos, liquidações, quando tratar-se de órgão da administração pública, etc., podendo solicitar a apresentação de cópia de Balanço Patrimonial e a prova de vínculo do Contador com a Pessoa Jurídica contratada.

11.4.1.2. **Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN** autorizando a emissão de Cartões de pagamento nos termos das Resolução do Próprio Banco Central do Brasil;

11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e**

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, e o pregoeiro abrirá na hora marcada ou a posterior as propostas em campo específico.

12.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. O Pregoeiro seguirá o horário fixado para início de cada fase, podendo estender motivadamente o prazo a qualquer tempo, ficando as proponentes vinculadas aos horários que o pregoeiro estabelecer, mesmo que este extrapole o horário comercial, sendo de responsabilidade da proponente acompanhar ou não e arcar com os prejuízos de sua ausência sem direito a recursos.

13. DA SESSÃO DE LANCES

13.1. Após a abertura da sessão pública de lances, o software classificará para a fase de lances todas as propostas aptas, para auferir lances sucessivos e durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.2. Aberta a etapa competitiva, as proponentes aptas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

13.3.1. as proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

13.3.2. as proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo aos critérios pré-determinados no Edital;

13.3.3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

13.3.4. a disputa será realizada por lote, e cada lote pode poderá ter um ou mais itens;

13.3.5. a cada lance ofertado por lote, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor do lote.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

13.4. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

13.7. A etapa de lances será encerrada quando não houver manifestação dos licitantes pelo período de 02 (dois) minutos, após transcorrer 10 (dez) minutos de disputas, nos termos do art. 32, §§ 1 a 3 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

13.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br após um intervalo de 24 horas.

13.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à proponente com objetivo de obter lances mais, observado o critério de julgamento, não sendo admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste instrumento, podendo inclusive o pregoeiro desclassificar motivadamente a proponente que negar negociar com o Pregoeiro, mesmo que tenha sido classificada na fase de lances.

13.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.12. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.

13.13. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

13.14. Após a verificação da proposta e habilitação o Pregoeiro alterará a situação da proponente classificada de arrematada para classificada, e em seguida declarará o valor em campo próprio.

13.15. Declarado o valor para o Sistema *licitacoes-e*, o Pregoeiro adjudicará o objeto e caberá a autoridade competente a homologação do certame;

13.16. A qualquer momento o Pregoeiro e autoridade competente poderá alterar situações referente a proponente sempre de forma motivada.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

14.1.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item anterior;

14.1.2. Convocação da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do item anterior, para que, no prazo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar e, caso sua proposta seja aceita, declarada vencedora do certame;

14.1.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do item anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do segundo item anterior, para o exercício do mesmo direito.

14.2. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no cláusula anterior, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010 - quando for o caso, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

14.2.1. Microempresa e empresas de Pequeno porte sediada localmente ou regionalmente nos termos da legislação específica.

14.2.2. serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

14.2.3. serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

14.2.4. serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

14.3. O exercício do direito de preferência previsto na cláusula anterior será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema Compras Governamentais, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item anterior.

14.4. Atendido o disposto nos itens anteriores serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

14.4.1. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados como MEP, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida,

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;

14.4.2. caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas como MEP, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

14.4.3. todas as empresas licitantes deverão permanecer conectados para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta mais bem classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto neste instrumento, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

14.5. O Sistema Eletrônico fixará no *chat* o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

14.5.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

14.5.2. Não estando disponível a função no sistema, o Pregoeiro fará a convocação para o critério do desempate, manualmente, via *chat,* através de solicitação de nova proposta.

14.6. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

14.6.1. por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou,

14.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

14.7. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

14.8. Caso o direito de preferência não seja exercido nos termos supra, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico, com a convocação da empresa classificada em primeiro lugar para apresentar proposta.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. No ato da decisão do Pregoeiro, o licitante que desejar recorrer da decisão deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019 e do inciso XVIII, do Artigo 4º, da

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Lei 10.520/02 e *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, respeitando o disposto no *caput* do art. 110 da Lei nº. 8.666/93, ficando os demais desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista a qualquer tempo dos autos, nos termos do *caput* do art. 63 e art. 109, § 5º, da Lei 8.666/93.

15.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem assinados pelo representante legal devidamente qualificado nos autos, ou demais representantes devidamente qualificados por procuração com poderes para representação em licitações públicas, resguardando os demais casos previstos em Lei.

15.3. Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do Acórdão nº 339/2010 – Plenário, TCU.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente via e-mail, no horário de funcionamento do Setor de licitação indicado no preâmbulo deste instrumento, considerando o horário oficial de Brasília, assinado digitalmente nos termos deste instrumento, e deverá ser remetido para e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

15.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente motivadamente adjudicará ou não o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará ou não o certame.

15.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Não será conhecido o recurso ou contrarrazões com termos desrespeitosos, de baixo calão, obscenos, ofensivos, pejorativos, etc., podendo o Pregoeiro realizar, nestes casos, imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

15.10. As respostas de Recursos serão publicadas integralmente com Diário Oficial do Munícipio – DOM;

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

data de recebimento da impugnação, nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.4. Somente será julgado o mérito de recursos e impugnações encaminhados nos prazos legais.

16.5. Não será conhecida a impugnação com termos desrespeitosos, obscenos, ofensivos, pejorativos, etc., podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

16.6. As impugnações deverão serem protocolados exclusivamente via e-mail, no horário de funcionamento do setor indicado no preâmbulo, considerando o horário oficial de Brasília, assinado digitalmente nos termos deste instrumento, e deverá ser remetido para do e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

16.6.1. No campo assunto deverá conter: “Impugnação Ref. Pregão XXX”.

17. DO ESCLARECIMENTO DO EDITAL

17.1. Qualquer licitante poderá realizar pedido de esclarecimento ao edital, desde que por escrito, através do e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

17.2. As consultas de esclarecimento não têm caráter impugnativo ou recursal;

17.3. O Pregoeiro poderá responder o pedido de esclarecimento até o dia da licitação;

17.4. Não será conhecido o pedido de esclarecimento com termos desrespeitosos, de baixo calão, obscenos, ofensivos, pejorativos etc., podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

17.5. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do cidadão, como nome completo, documentos pessoais, endereço, telefone e e-mail.

17.6. O pedido de esclarecido deverá ser redigido no corpo do próprio e-mail, sem a necessidade de assinatura digital.

18. DA DILIGÊNCIA

18.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. As diligências poderão ser requisitadas por escrito ou verbalmente nos aos autos do Certame ou grafada na ATA circunstancial da sessão

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

por meio de recurso tecnológico disponibilizado pelo sistema licitacoes-e.com.br para estes fins.

18.3. O Pregoeiro poderá diligenciar a qualquer tempo órgãos e licitantes, mesmo que o presente Certame esteja finalizado.

19. DA CONSULTA PÚBLICA

19.1. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 (trinta) dias após sua homologação, no sítio **www.tce.pe.gov.br**, podendo neste sítio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato "*Portable Document Format – PDF*".

19.2. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, como prevê o art. 46, da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;

20.2. Após solicitação da Contratante por meio de e-mail ou do portaldeassinaturas.com.br, a licitante registrada terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

20.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, sendo facultada motivadamente a aceitação por parte da Administração.

20.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sendo aplicada as sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.5. O contrato será assinado pelos seus administradores ou procurador devidamente qualificado por meio de procuração pública ou específica.

21. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

21.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato, **Anexo IV**, peças inseparáveis deste instrumento, que será assinada pelas partes no prazo de 01 dia útil contado da convocação oficial via sistema licitacoes-e.com.br, por meio do sítio www.portaldeassinaturas.com.br.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

apresentar documentação falsa exigida para o certame – no credenciamento, proposta, habilitação, documentação tardia pelas prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, composição de custos, etc., ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após o devido processo legal, ficará impedido de licitar com quaisquer entes da administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a Contratante.

22.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) inteiros sobre o valor global da sua proposta final, que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da finalização dos prazos previstos no art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93, para a licitante que deixar de assinar Ata de Registro de Preço ou Contrato.

22.3. A licitante que fizer declaração falsa em descumprimento a declaração de desimpedimento **(Anexo III)**, fundamentada no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estará sujeita a sofrer processo administrativo e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que será conduzido por meio da Procuradoria-Geral do Município.

22.4. As regras acerca das penalidades de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

22.5. A licitante que não assinar a Ata de Registro de Preço ou não encaminhar os documentos de habilitação e proposta no prazo previsto neste instrumento, ou encaminhar em desacordo, será suspensa de licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo incluído com inadimplente com o município no portal de empresas inadimplentes, no sítio oficial da contratante, independente de abertura de procedimento administrativo.

23. DO SANEAMENTO DE ERROS FORMAIS, MATERIAIS E SUBSTANCIAIS.

23.1. O erro formal não vicia e nem torna inválido o ato. Haverá um erro formal no ato quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

23.2. Classifica-se como erro formal distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu, tais como: divergência entre valor numeral e valor por extenso, ausência de assinatura, erro claro na identificação do envelope, ausência de numeração de páginas, ausência de informações em um documento e suprida por outro etc.;

23.3. Em momento algum será sanado erros materiais, tais como: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta, indicação de fato inexistente, ausência de documentos exigidos no edital, inclusão de documento *a posteriori*, erro da especificação técnica, etc.

23.4. Em momento algum será sanado erros substanciais, tais como: falta de informação indispensável ao documento, fato que torna o mesmo

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

insuscetíveis de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

23.5. Exclusivamente, só será permitida a adição da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que poderá ser sanado no ato de credenciamento a próprio punho pelo representante da licitante, ou não existindo ele, o Pregoeiro deverá estender as prerrogativas se for possível identificar a opção através de indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, internet, custas de uso do sistema do Banco do Brasil S.A. etc., e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como prevê o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

24.4. O presente edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, não sendo possível a retirado do edital por outros meios.

24.5. O resultado e demais atos passiveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município.

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade-PE, ___ de _____ de 2021

(assinado digitalmente)
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Autoridade Competente

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO I

O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

26. DA ESTIMATIVA DO CONSUMO

26.1. **Da quantidade estimada de Gasolina Comum:**

26.1.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 9 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 400 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 44,44 litros (400 km/dia dividido por 9 km médio por litro).

26.1.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 977,77 litros por mês.

26.1.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 20 veículos leves, teríamos o consumo mensal de 19.556 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 234.672 litros.

26.2. **Da quantidade estimada de Diesel (comum, S500 e S10):**

26.2.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 15 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 750 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 50 litros (750 km/dia dividido por 15 km médio por litro).

26.2.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 1.100 litros por mês.

26.2.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 30 veículos com uso de Diesel, teríamos o consumo mensal de 33.000 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 396.000 litro de Diesel.

26.3. **Da quantidade estimada de Gás GLP em vasilhame de 13 kg:**

26.3.1. Considerando que o município dispõe de 24 Unidades Escolares conforme dados obtidos no portal de Repasses do FNDE, conforme relação Abaixo:

CNPJ	Escolas
7587278000156	Conselho Escolar Da Escola Municipal Belarmino Jose Da Silva
3250616000109	Conselho Escolar Hortência Pereira Lima
3220850000193	Conselho Escolar Muniz Falcão
1911481000150	Conselho Escolar Da Escola Municipal Gil Nei L. Alencar
3547761000156	Conselho Escolar Da Escola Municipal Vereador Jose Azarias
22073768000128	Unidade Executora Própria Da Escola Jose Candido

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

3251818000175	Conselho Escolar De Pais E Mestres
4462923000116	Conselho Escolar Escola Municipal Pedro Leite Monteiro
23197935000105	Unidade Executora Própria Da Em Ludugero Azarias
11161690000187	Unidade Executora Escola Municipal Professora Vanda Jacó
18536927000106	Centro Educacional CEI Tia Jandreza
22073336000117	Unidade Executora Própria Da Escola Tibúrcio Do Nascimento
7587427000187	Conselho Escolar Da Escola Municipal Antônio Olegário
3567738000123	Conselho Escolar Da Escola Municipal Osvaldo Cruz
4461468000134	Conselho Escolar Escola Municipal Joao Otavio Do Nascimento
23502136000103	UEX Própria Da Escola Carloto Leonel Peixoto De Alencar
1911480000105	Conselho Escolar Da Escola Municipal São Sebastiao
26439643000120	Unidade Executora Da Escola Municipal Santo Antônio
4461336000102	Conselho Escolar Nossa Senhora Do Socorro
1900966000148	Conselho Escolar Da Escola Municipal Alice Lins De Aquino
4461444000185	APM Da Escola Hormezinda Leonel De Alencar
23502391000148	Unidade Executora Própria Da Escola Municipal São Joao
1911479000180	Conselho Escolar Da Escola Municipal Gov. Paulo Guerra
4461387000134	Conselho Escolar Escola Municipal Joao Pedro Da Silva

26.3.2. Considerando que hipoteticamente após a Pandemia do Covid-19, todas as escolas funcionem em três turno, e em média haja o consumo de um botijão de GLP de 13 kg por semana.

26.3.3. Considerando que o ano letivo dispõe de 200 dias, assim totaliza em 40 semana, consolidando um gasto médio de 960 botijões de gás GLP de 13 kg.

26.3.4. Considerando que pelo princípio da economicidade em escala as licitações devem ser programadas para o máximo de tempo possível, sendo razoável uma programação de 24 meses, ou seja, 1.920 botijões de consumo no período.

27. DO PREÇO MÉDIO DE CONSUMO

27.1.1. Tendo como base a Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis, do período de 10 a 16 de janeiro de 2021 (anexo) expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, considerando os preços médios praticados no estado de Pernambuco e a variação de preço em relação ao período anterior, temos a seguinte estimativa de preços:

Itens	Preço Médio	Qt. Média Mensal	Qt. Média Mensal	Qt. Média Anual
Gasolina Comum	4,633	19.556	90.602,948	1.087.235,376
Óleo Diesel S500 e S10	3,565	33.000	117.645,000	1.411.740,000
Gás GLP - 13	69,610	960	66.825,600	801.907,200

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Itens	Qt. Média Anual	Variação Mensal	Total Estimado
Gasolina Comum	1.087.235,376	0,15%	1.106.805,613
Óleo Diesel S500 e S10	1.411.740,000	0,27%	1.457.480,376
Gás GLP - 13	801.907,200	1,96%	990.515,773
Valor total estimado anual			3.554.801,762
Valor total estimado para 60 meses[7]			17.774.008,81

Taxa Administrativa Anual	177.490,09
Valor total estimado para 60 meses	888.700,44

Valor total estimado para 60 meses com taxa	18.662.709,25

28. DO PREÇO ESTIMADO DA TAXA

28.1. O preço referencial para o presente certame foi baseado em cotações do Banco de Preço do Governo Federal por meio da ferramenta on-line www.bancodeprecos.com.br, que obteve o valor da Taxa Administrativa praticada usualmente que é de 5%:

28.1.1. Pregão Eletrônico 041/2020, homologado em 16 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, na qual indica na página 30 a estimativa de taxa administrativa de 5,00% (cinco) por cento.

29. DA EMISSÃO DOS CARTÕES

29.1. A contratada deverá emitir cartões contendo Placa do Veículo e demais informações sem custo adicional para cada veículo da frota do município, há qualquer tempo, incluindo os carros próprios e locados.

30. DO SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO

30.1. A contratada deverá disponibilizar software em ambiente web e mobile contendo relatório de controle e acompanhamento do consumo de cada veículo em tempo real, com funções de broqueio de cartão, comparativo de consumo, locais de consumo etc.

30.2. O aplicativo mobile deverá dispor de versão para aparelhos *Android* e *Apple*.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

[7] Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXO II

ENCARTE A

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE
Superintendência de Licitações

Processo administrativo N. º ___/2021
Pregão eletrônico N. º ____/2021
ID licitacoes-e N. º ____/2021

Qualificação: Razão social, Nome fantasia, NIRE, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone(s), nome completo do sócio administrador (existindo mais de um sócio administrador, qualificar aquele que assinará o contrato ou o responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB), estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal. (Se houver preposto, qualificá-lo com: nome completo, estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal).

Tabela de descrição dos serviços do objeto, nos termos do edital.

Valor total dos Objeto:

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

Outros dados solicitados no edital.

Anexar outros dados correspondente como Encartes, Laudos, catálogos etc.

Data e local da assinatura digital.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO II
ENCARTE B (Simples Nacional)
MODELO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Medida	Quant.

		Despesas Fixas	%	Qt.	Vlr. Unit.	Vlr Total
A	1	Despesas com mão de obra – Direta				
	2	Despesas com mão de obra – Indireta				
	3	Despesas com mão de obra (patronal)				
	4	Outras despesas				
	7	**Total**				

		Tributos = anexo III LC 123/06	%	Vlr Total
B	1	IRPJ		
	2	CSLL		
	3	Confis		
	4	Pis/PASEP		
	5	CPP		
	6	ISS		
	7	ISQN		
	8	**Alíquota efetiva**		

C	1	**A + B**		

		Lucro	%	Vlr Total
D	1	Lucro Líquido		

E	1	Valor mensal		

F	1	Valor Mensal anual		

F	1	Valor Total 60 meses.		

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO II
ENCARTE C (Lucro Real ou Presumido)
MODELO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Medida	Quant.

		Despesas Fixas	%	Qt.	Vlr. Unit.	Vlr Total
A	1	Preço de custo				
	2	Despesas com mão de obra				
	3	Despesas com mão de obra (patronal)				
	4	Frete				
	5	Deslocamento				
	6	Alimentação				
	7	**Total**				

		Lucro Real ou Presumido	%	Vlr Total
B	1	Alíquota de PIS e COFINS		
	2	IRPJ (1,20% * 175.000,00)		
	3	CSLL (1,8% * 175.000,00)		
	6	Outras alíquotas cabíveis		
	7	Compensações legais		
	8	Valor Bruto		
	9	Total de Imposto		
	10	**Totais**		

C	1	**A + B**		

		Lucro	%	Vlr Total
D	1	Lucro Líquido		

E	1	Valor mensal		

F	1	Valor Total anual		

F	1	Valor Total 60 meses		

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE
Superintendência de Licitações

Processo administrativo N. º ___/2021
Pregão eletrônico N. º ____/2021
ID licitacoes-e N. º ____/2021

Qualificação: Razão social, Nome fantasia, NIRE, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone(s), nome completo do sócio administrador (existindo mais de um sócio administrador, qualificar aquele que assinará o contrato ou o responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB), estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal. (Se houver preposto, qualifica-lo com: nome completo, estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal), **FIRMO E DECLARO**, para todos os fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, a qual assina de maneira espontânea, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda:

1. Declaro pleno conhecimento do Edital e total concordância com suas Cláusulas, tendo plena consciências dos prazos legais para discordância;
2. Que todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreendo que se falsa for, estarei sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Que todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie, são verdadeiros, e compreendo que se falso for, estarei sujeito às penalidades previstas no art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro;
4. Que os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Que a proponente e seus sócios não praticaram em momento algum a ação prevista no art. 95 da Lei nº. 8.666/93, neste certame;
6. Que não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
7. Que tenho ciência da obrigação de acompanhar o controle dos contratos e que a entrega em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual não cria ônus para a administração, não cabendo realizar qualquer cobrança;
8. Autorizo o Pregoeiro do Pregão em tela a realizar diligências sobre a veracidade dos documentos acostados a este certame, obter cópias e informações da empresa e seus sócios, para fins de verificar a veracidade de documentos de habilitação, escrituração fiscal, capital social,

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

patrimônio líquido, etc., podendo realizar tais diligências junto à Receita Federal do Brasil – RFB, Juntas Comerciais, Secretarias de Fazendas Estadual ou Municipal, Contadores responsáveis, podendo requerer destes, cópia de certidão de inteiro teor de qualquer natureza, nos termos da Portaria RFB Nº 1384, de 09 de Setembro de 2016;

9. Que entregarei no prazo de 03 (três) dias úteis quaisquer documentos diligenciados pelo Pregoeiro, que seja protegido por sigilo fiscal, como o Imposto de Renda, com a finalidade de comprovar a veracidade de dados indicados nas peças acostadas na proposta e documentos de habilitação, tais como custos, capital social, patrimônio líquido, conta caixa, conta banco, investimentos, e demais documentos que a administração publicar entender cabível solicitar.
10. Que atendo aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.
11. Que tenho conhecimento e concordo plenamente que na eventual negação de assinar a ATA de Registro de Preço ou o Contrato, poderá ser penalizado com suspensão de licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, com inclusão da penalidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa, sem prévio processo administrativo, independente de outras penalidades decorrentes de processo administrativo ou judicial.
12. Declaro sob as penalidades da Lei que não estou impedido de licitar com a administração pública e não sofri quaisquer penalidades de suspensão, conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal; Governos Estaduais e com o Governo Municipal, em qualquer dos seus poderes;
13. Declaro que conheço as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Certame, comprometo-me a cumprir e fazer cumprir, por mim e por meus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
14. Obrigo-me, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometo-me, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

15. Observo e farei observar, por nossos fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É nosso dever treinar nossos empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
16. Declaro que nos últimos 05 (cinco) anos não fui objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que minha atividade está em conformidade com estas leis.
17. Declaro, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Certame, assumindo inteiramente total responsabilidade por ações dolosas ou culposas que venham a caracterizar crime de improbidade administrativa, independente de processo em trânsito e julgado.
18. Tenho ciência que qualquer violação das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Certame, consistindo justa causa para rescisão motivada de eventual contratação, conferindo a Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.
19. Que conheço os preceitos da Lei Federal nº. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, da Lei 8.666/1993, especialmente os arts. 86 a 108, Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção, Lei n. 8.137/90 – Crimes de Ordem tributária.
20. Que a proposta apresentada para participar do presente Certame foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
21. Declaro que cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, salvo na qualidade de jovem aprendiz nos termos da legislação específica.
22. Declaro, por fim, que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

_____/___, _____ de _____ de 20___

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°____ /_____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

CONTRATADA: empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ___, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº ___/2021, Pregão eletrônico nº ___/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;
1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a**: _____.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado os serviços por meio de Rede de Postos de Combustível 24 horas por dia, todos os dias da semana, através de apresentação do Cartão contendo a placa do veículo;

4.2. O preço a ser registrado para gasolina comum, óleo diesel S10, S500 e comum deverá ser o valor da bomba para os combustíveis distribuídos por meio de rede de postos de abastecimento e publicado em aviso no próprio posto.

4.3. O preço do Gás GLP 13 kg deverá ser o preço médio da ANP para a cidade de Trindade, ou a média praticada no Estado de Pernambuco quando não houver dados na base da ANP sobre Trindade/PE.

4.4. O crédito poderá ser utilizado de acordo com a necessidade, sendo distribuído por cartões de acordo com as configurações via sistema, podendo ou não ser fixando quantidade mínima e máxima por tipo de combustível, ficando a administração livre para uso inclusive com um único tipo de combustível ou gás GLP.

4.5. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.

4.5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.5.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.6. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

4.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:

4.7.1. Prestar em até 03 (três) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de **05,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato**, nos termos do § 2º, II da Lei Federal nº 14.065/2020 e do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, objeto da contratação, conforme caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato. Caso o licitado optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na **conta corrente nº _____, agência _____ do Banco do Brasil S.A**, em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. O licitado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. O licitado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN. O licitante que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7.2. Na virtude de o objeto incluir mão de obra, o Seguro garantia deverá conter cláusula da garantia do contrato com cobertura Trabalhista ou Previdenciária, e estando tacitamente acobertado a cobertura Trabalhista e Previdenciária para as demais modalidades de garantia acima descrito.

4.7.3. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo.

5. DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R$_____ (_____)**, sendo R$ _____ (_____) em créditos e ___ %, que corresponde a R$ _____ (_____) em taxa de administração, que deverá ser pago através de créditos antecipados.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade **de ____ (_____) meses, finalizando em ____ de _____ de _____** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C _____, OP ___, AG_____ - Banco _____.**

7.5. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município: **00.00.339035.00.**

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

11.2. Nota de Empenho[8] nº _____.

11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.

12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.

[8] Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.28. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.29. Emitir cartões contendo Placa do Veículo e demais informações sem custo adicional para cada veículo da frota do município, há qualquer tempo, incluindo os carros próprios e locados.

12.29.1. As tecnologias nos Cartões são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ser utilizado cartões com Chip, barramento de segurança criptografada ou outra tecnologia de sua conveniência, deste que promova segurança e atualização em tempo real via sistema *web*.

12.30. A contratada deverá disponibilizar software em ambiente web e mobile nas versões para *Android* e *Iphone* contendo relatório de controle e acompanhamento do consumo de cada veículo em tempo real, com funções de broqueio de cartão, comparativo de consumo, locais de consumo etc.

12.31. Garantir tecnologia de ponta em segurança nos aplicativos e dispositivo web.

12.32. Manter base de dados e desenvolver *layout* ou Webservice de acesso a base de dados quando solicitado pelos órgãos de Controle: Tribunal de

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministério Público Estadual e Federal.

12.33. Dispor de rede de postos de abastecimento em todo o Brasil, em especial no estado de Pernambuco;

12.34. Credenciar todos os postos de combustível na cidade de Trindade no prazo máximo de 10 dias corridos a contar na assinatura do contrato.

12.35. Emitir relatório sobre diligência realizada pela Administração no prazo máximo de 72 horas.

12.36. Informar oficialmente a administração quando for diligenciada por quaisquer meios.

12.37. Informar a Contratante sobre acesso indevido a base de dados e fornecer relatório técnico detalhado visando sustentar eventuais ações judiciais a terceiros por parte da administração.

12.38. Responder pelos prejuízos causados pelo vazamento de dados decorrente de ataques Hacker, Cracker etc.

12.39. É de única e exclusiva responsabilidade da contratada repassar os valores do consumo para a rede de postos de combustível ou distribuidora de gás GLP-13, isentando a administração de qualquer responsabilidade, inclusive responsabilidade trabalhista.

12.40. Estornar valores de crédito existentes incluindo a cláusula de administração proporcional quando o contrato for rescindido ou for finalizado e não aditado nos termos deste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

13.20. Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. _____ em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação d o serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. DA IMPORTAÇÃO

17.1. É vetado a importação do objeto, salvo se não exista produto igual o similar no Território Brasileiros nos termos da cláusula inciso II e III, do § 3º da Lei Federal 8.666/1993 ou existir comprovadamente uma crise de abastecimento em território nacional decorrente de fatos imprevisto, sem data limite de término e esta situação tenha sido decretada como calamidade pública, emergenciais ou outros meios oficiais, inclusive midiáticos;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

17.2. Havendo exportação de produtos ou matéria prima de qualquer natureza, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com o Siscomex junto a Receita Federal do Brasil;

17.3. Os produtos importados deverão ser convertidos para a moeda corrente nacional utilizando taxa de cambio, tendo o Real como moeda corrente e o dólar americano representando a moeda d qualquer outro país, respeitando as diretrizes e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BC e Receita Federal do Brasil - RFB;

18. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

18.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

18.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

18.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

18.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

19.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

19.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof*. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21. DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

22. DA ASSINATURA

22.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.

22.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio: **www.portaldeassinaturas.com.br**.

22.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.

22.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

24. DO FORO

24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]
NOME DO ORDENADOR DE DESPESA
Cargo, emprego ou função

[assinado digitalmente]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório ___/____
Pregão Eletrônico - SRP Nº. ___/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/____

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

CONTRATADA: empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ___, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Resolvem firmar o presente Ata de Registro de Preço mediante as seguintes cláusulas.

1. SUPORTE JURIDICO

1.1. O presente instrumento tem como suporte jurídico:
- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
- 1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;
1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

2.1. Objeto _____.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.1.1. Fundo Municipal de Saúde - FMS;

4.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

4.1.3. Fundo Municipal de Previdência;

4.1.4. Prefeitura Municipal de Trindade;

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não Inferiores a 90 (noventa dias) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta ATA, considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013 e Art. 31 a 39 da Lei Municipal nº 750/2018, o prazo de 90 (noventa) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo por livre conveniência e oportunidade da administração, preservando sempre o melhor negócio para a administração pública.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.11. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1. Por razão de interesse público; ou

6.12.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para fornecimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do Art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e Artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

7.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Trindade/PE, ____ de _____de _____.

[assinado digitalmente]
NOME DO ORDENADOR DE DESPESA
Cargo, emprego ou função

[assinado digitalmente]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO II

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
Departamento: Núcleo Centralizado de Planejamento de Compras

Relatório de Cotação: Gestão de cartão de combustível

Pesquisa realizada entre 20/01/2021 19:17:14 e 20/01/2021 19:17:50

Relatório gerado no dia 20/01/2021 19:21:06 (IP: 45.189.44.37)

Item 1: administração / gerenciamento-manutenção veículo automotivo

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	1	R$ 1.072.368,80 (un)	R$ 1.072.368,80

Valor Global: R$ 1.072.368,80

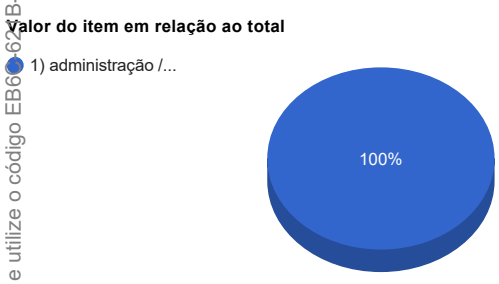

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6[illegible]62B-1311-F71D.

Detalhamento dos Itens

Item 1: administração / gerenciamento-manutenção veículo automotivo

Preço Estimado: R$ 1.072.368,80 (un) **Média dos Preços Obtidos:** R$ 1.072.368,80

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	taxa administrativa* (máximo admitido 14%)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$ 1.072.368,80**

Filtros Utilizados: Periodo: 24/07/2020 à 20/01/2021; Palavra Chave: taxa administrativa; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia

Descrição: GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS - combustíveis + taxa administrativa

Data: 11/09/2020 08:00
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: NºLicitação:833299
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 16/09/2020 08:48
Homologação: 16/09/2020 08:48
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 1
UF: BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
12.039.966/0001-11 * VENCEDOR *	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	R$ 1.072.368,80

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Marca Própria

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R RUI BARBOSA, 449	RODRIGO	(15) 3546-1903	licitacao@linkbeneficios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Licitações

Continuar

© Banco do Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMAD. ANO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO*	VL.TOTAL
	Gasolina Comum	L	80.000	R$ 3,95	R$ 316.053,33
	Óleo Diesel Comum	L	80.000	R$ 3,13	R$ 250.160,00
	Óleo Diesel S-10	L	130.000	R$ 3,27	R$ 424.840,00
	Etanol	L	10.000	R$ 3,03	R$ 30.250,00
	Total Estimado de Consumo				R$ 1.021.303,33
1	Taxa Administrativa Estimada (%)				5%
	Valor Global da Proposta (Total Estimado + Taxa)				**R$ 1.072.368,50**

Valores estimados para o período de 3 meses, outubro, novembro e dezembro.
* Para fins de estimativa, os valores dos combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) foram apurados com base na média de preço da ANP – Agência Nacional de Petróleo no período de 16/08/2020 a 22/08/2020.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30, 60 ou 90 dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Bom Jesus da Lapa/BA, através de seu titular.

As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos, conforme planilha. deste termo de referência, com as quantidades e características mínimas.

1. DA AQUISIÇÃO

a) a atuação de funcionários da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços ou entrega dos produtos em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente a execução do objeto.

b) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA não se responsabilizará por

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

ANEXO III

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Superintendência de Defesa da Concorrência

Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis

Publicação semanal que traz a síntese do comportamento dos preços da gasolina comum, do etanol hidratado, do óleo diesel S500 comum e do GLP P-13 (botijão de 13 kg), conforme o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, os preços de produtores e importadores de derivados e o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, além dos preços de paridade de importação.

Destaques

Gasolina Comum
Preço médio de revenda da gasolina C comum variou positivamente 0,15%, para R$ 4,572/litro

Etanol Hidratado
Preço médio de revenda do etanol hidratado apresentou variação negativa de 0,06% em relação à semana anterior, para R$ 3,202/litro

Óleo Diesel
Preço médio de revenda do óleo diesel B S500 foi de R$ 3,685/litro, variação positiva de 0,27% em relação à semana anterior

GLP P-13
Preço médio de revenda do GLP P-13 registrou alta de 1,93% em relação à semana anterior, comercializado a R$ 76,50/13kg

Edição nº 03/2021
Ref.: Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

GASOLINA COMUM

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA C COMUM VARIOU POSITIVAMENTE 0,15%, PARA R$ 4,572/LITRO

Revenda - Semana 10/01/2021 a 16/01/2021

▶ O **preço médio de revenda** da gasolina C comum apresentou **variação positiva de 0,15% em relação à semana anterior**, comercializada a **R$ 4,572/litro**.

▶ Houve **elevação de 2,28% em 4 semanas** e **variação negativa de 0,31% em 12 meses**.

▶ Na **comparação semanal**, **destaque para as regiões Sul (1,19%)** e **Centro-Oeste (-1,23%)**.

Produção - Semana 28/12/2020 a 03/01/2021

▶ O **preço médio de produção**, na **semana de semana 28/12/2020 a 03/01/2021**, registrou **elevação de 3,48% em relação à semana anterior**, para **R$ 1,830/litro**.

▶ Em **quatro semanas**, o **preço médio de produção** apresentou **alta de 4,78%** e, na **comparação anual**, **queda de 5,75%**.

▶ **Petrobras:** Nos dias **03/12**, **16/12** e **29/12/2020**, a Petrobras **reajustou os preços da gasolina A em -1,99%**, **3,02%** e **4,91%**, **respectivamente**, **na média dos preços dos pontos de entrega**.

▶ **Etanol Anidro:** segundo o **CEPEA/ESALQ**, o **preço médio à vista do etanol anidro em São Paulo**, **entre 04/01 e 08/01/2021**, foi de **R$ 2,4017/litro**, **recuo de 0,15% em relação à semana anterior**.

Importação

▶ **PPI:** os preços de paridade de importação, **entre 04/01 e 08/01/2021**, tiveram **variações semanais positivas**, **entre 6,24% (Santos) e 6,55% (Suape)**.

▶ No **mesmo período** e **em termos de cotações semanais médias**, houve **alta no WTI (4,39%)**, em dólar/barril, e na **Gasolina "Unl 87 USGC Prompt Pipeline" (5,16%)**, em dólar/galão, **da S&P Global Platts**, além de **desvalorização de 1,87% do real frente ao dólar**.

Preços semanais de revenda e distribuição de gasolina C comum (média nacional) - 2020/2021

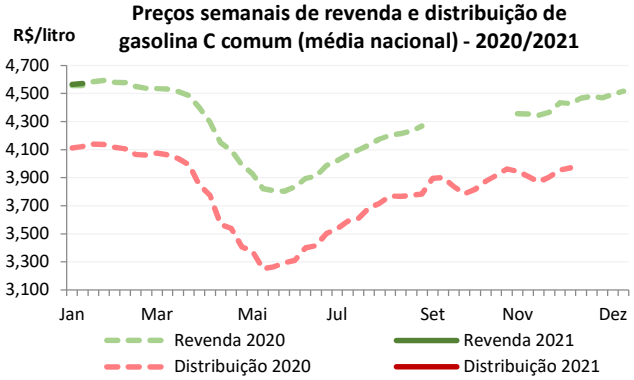

Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20.

Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.

Preços semanais de realização e Paridade de Importação de gasolina A (média nacional*) - 2020/2021

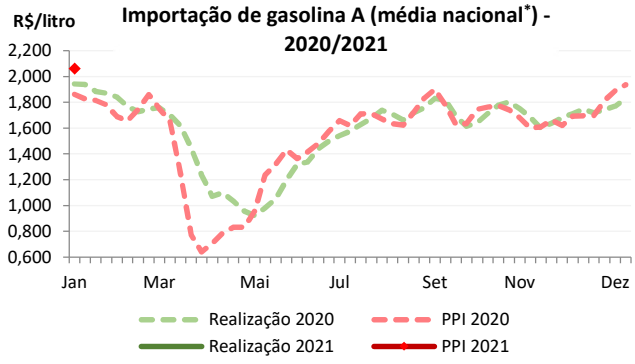

* Média simples de PPI dos portos pesquisados.

Fonte: ANP e S&P Global Platts.

Produto	Região	Revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021				Produção - Semana de 28/12/2020 a 03/01/2021			
		Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
GASOLINA COMUM	Centro-Oeste	4,642	-1,23%	0,72%	0,72%	1,966	3,76%	5,53%	-4,10%
	Nordeste	4,679	-0,09%	2,54%	1,65%	1,747	3,53%	4,91%	-5,46%
	Norte	4,621	-0,11%	3,35%	2,53%	1,753	4,06%	6,91%	-2,94%
	Sudeste	4,503	0,18%	2,02%	-2,57%	1,891	4,01%	5,52%	-6,28%
	Sul	4,525	1,19%	2,79%	0,09%	1,798	1,88%	4,14%	-5,08%
	Média nacional	4,572	0,15%	2,28%	-0,31%	1,830	3,48%	4,78%	-5,75%

Fonte: ANP.

Preços de Paridade de Importação nos Portos - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

Porto	R$/litro	var. semanal	Porto	R$/litro	var. semanal	Porto	R$/litro	var. semanal
Itaqui	2,0544	6,50%	Aratu	2,0432	6,54%	Paranagua	2,0752	6,29%
Suape	2,0404	6,55%	Santos	2,0884	6,24%	Tramandaí	2,0735	6,26%

Fonte: S&P Global Platts.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-E71D

Síntese do comportamento dos preços dos combustíveis (Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021)

Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC

Preços Médios de Revenda da Gasolina C Comum por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

Produto	Região	UF	Preço médio de revenda na Unidade da Federação				Preço médio de revenda na respectiva capital			
			Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
GASOLINA C COMUM	Centro-Oeste	Distrito Federal	4,523	-3,70%	0,85%	0,16%	4,523	-3,70%	0,85%	0,16%
		Goiás	4,787	-0,10%	0,59%	0,63%	4,814	0,19%	-0,45%	1,09%
		Mato Grosso	4,560	0,02%	0,11%	-4,40%	4,574	0,04%	0,20%	-4,17%
		Mato Grosso do Sul	4,639	-0,28%	1,05%	6,06%	4,639	-0,28%	1,33%	8,41%
	Nordeste	Alagoas	4,724	-0,67%	0,51%	2,67%	4,699	-0,84%	0,64%	4,01%
		Bahia	4,673	-0,15%	7,38%	-0,76%	4,663	-0,11%	6,36%	0,02%
		Ceará	4,752	-0,25%	-0,17%	1,13%	4,750	-0,29%	-0,27%	1,45%
		Maranhão	4,550	-0,72%	3,10%	1,13%	4,552	-0,83%	3,10%	4,02%
		Paraíba	4,673	0,82%	4,15%	8,15%	4,671	0,73%	4,17%	9,31%
		Pernambuco	4,633	1,00%	0,11%	4,16%	4,650	1,37%	0,28%	6,82%
		Piauí	4,659	-0,79%	2,42%	0,26%	4,659	-0,79%	2,42%	1,33%
		Rio Grande do Norte	4,869	-0,31%	-0,16%	1,00%	4,869	-0,20%	-0,25%	0,02%
		Sergipe	4,636	-0,88%	1,36%	0,09%	4,645	-0,68%	1,55%	-0,87%
	Norte	Acre	5,091	0,45%	0,59%	1,33%	5,091	0,45%	0,59%	3,06%
		Amapá	3,880	-0,36%	4,13%	-3,82%	3,880	-0,36%	4,13%	-3,36%
		Amazonas	4,460	-1,31%	4,72%	9,37%	4,456	-1,35%	4,87%	10,90%
		Pará	4,652	0,48%	3,89%	-0,53%	4,652	0,48%	3,89%	1,84%
		Rondônia	4,778	-0,08%	4,21%	6,30%	4,778	-0,08%	4,21%	10,58%
		Roraima	4,346	-0,11%	2,55%	0,14%	4,346	-0,11%	2,55%	0,14%
		Tocantins	4,897	-0,12%	0,29%	2,62%	4,897	-0,12%	0,29%	1,91%
	Sudeste	Espírito Santo	4,568	-0,26%	5,06%	-2,64%	4,524	0,00%	4,05%	-2,25%
		Minas Gerais	4,660	-0,21%	2,01%	-3,22%	4,611	-0,39%	2,13%	-1,35%
		Rio de Janeiro	4,961	-0,46%	0,55%	-1,63%	4,962	-0,22%	0,30%	-1,29%
		São Paulo	4,310	0,63%	2,08%	-2,60%	4,338	1,02%	2,14%	-3,19%
	Sul	Paraná	4,301	1,46%	2,75%	-1,24%	4,214	0,33%	2,23%	-0,33%
		Rio Grande do Sul	4,729	2,14%	2,76%	-0,84%	4,778	3,85%	4,23%	0,15%
		Santa Catarina	4,496	-0,16%	2,86%	2,41%	4,529	0,02%	3,59%	-0,40%

Fonte: ANP.

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

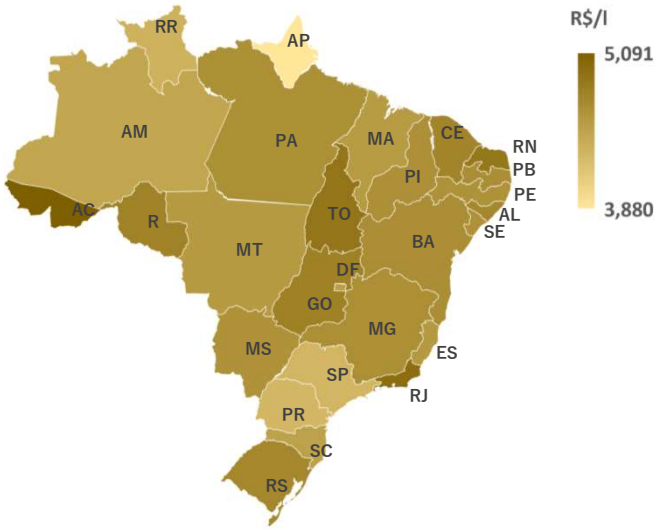

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar e utilize o código EB0C-624B-1311-E74D.

ETANOL HIDRATADO

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO ETANOL HIDRATADO APRESENTOU VARIAÇÃO NEGATIVA DE 0,06% EM RELAÇÃO À SEMANA ANTERIOR, PARA R$ 3,202/LITRO

Revenda - Semana 10/01/21 a 16/01/2021

▶ O **preço médio de revenda** do etanol hidratado apresentou **variação negativa de 0,06% em relação à semana anterior**, comercializado a **R$ 3,202/litro**.

▶ Na **comparação em 4 semanas** houve **aumento de 0,63%**. Já na **comparação anual**, o preço médio nacional do biocombustível registrou **queda de 1,20%**.

▶ Em **termos regionais**, o **Centro-Oeste foi a região com maior queda na comparação semanal**, com diminuição de **0,88%**. A **região Sul apresentou alta de 1,40%** na mesma base comparativa.

Preço Relativo Etanol Hidratado/Gasolina C Comum

▶ A **relação de preços entre o biocombustível e a gasolina C comum caiu de 70,19%**, na semana de 03 a 09/01/2021, **para 70,03% na média nacional**, décima primeira semana consecutiva em que esse percentual se situa acima de 70%.

▶ Na semana atual, somente os estados de **GO**, **SP** e **MG** apresentaram razão entre seus preços médios de revenda de etanol hidratado e de gasolina C comum menor ou igual a 0,70.

Produção

▶ De acordo com dados do **CEPEA/ESALQ**, o **preço à vista do etanol hidratado no estado de São Paulo, entre os dias 04/01 e 08/01/21, variou positivamente 0,85% em relação à semana anterior**, comercializado à **R$2,0639/litro**.

▶ De acordo com pesquisadores do **CEPEA/ESALQ**, depois de duas semanas de desaceleração nas vendas de etanol pelos produtores, a procura por hidratado e anidro aumentou na primeira semana do ano. As distribuidoras estariam voltando a realizar aquisições para reabastecer os estoques após período de grande consumo com festas de fim de ano.

Preços semanais de revenda e distribuição de etanol hidratado (média nacional) - 2020/2021

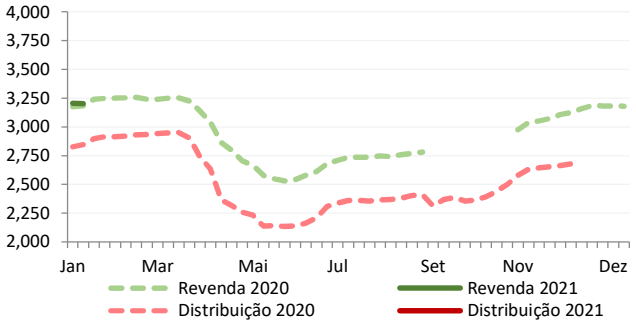

Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20.

Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.

Preços semanais de revenda de etanol hidratado, por região geográfica - 12 meses

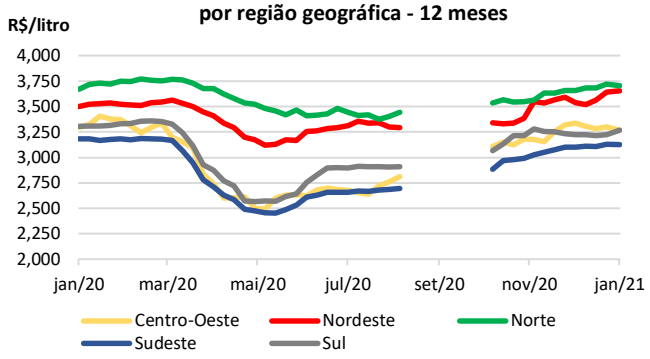

Nota: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20.

Fonte: ANP.

Produto	Região	Revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021							
		Preço médio (R$/l)		Variação semanal		Variação em 4 semanas		Variação em 12 meses	
ETANOL HIDRATADO	Centro-Oeste	3,269	↓	-0,88%	↓	-2,04%	↓	-0,82%	
	Nordeste	3,654	↑	0,36%	↑	3,25%	↑	4,37%	
	Norte	3,706	↓	-0,40%	↑	1,31%	↑	1,01%	
	Sudeste	3,125	↓	-0,13%	↑	0,74%	↓	-1,85%	
	Sul	3,269	↑	1,40%	↑	1,43%	↓	-1,09%	
	Média nacional	3,202	↓	-0,06%	↑	0,63%	↓	-1,20%	

Fonte: ANP

Preços de Produção por UF - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

UF	Etanol Hidratado			Etanol Anidro		
	R$/litro		Variação Semanal	R$/litro		Variação Semanal
GO*	1,8099	↑	0,68%	2,3212	↓	-0,27%
PE	2,0775	↑	0,53%	2,6846		-
SP	2,0639	↑	0,85%	2,4017	↓	-0,15%

Fonte: CEPEA/ESALQ

* Preços do etanol hidratado relativo às vendas internas do estado

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1341-E71D.

Preços Médios de Revenda de Etanol Hidratado por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

Produto	Região	UF	Preço médio de revenda na Unidade da Federação				Preço médio de revenda na respectiva capital			
			Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
ETANOL HIDRATADO	Centro-Oeste	Distrito Federal	3,545	-1,06%	0,48%	1,17%	3,545	-1,06%	0,48%	1,17%
		Goiás	3,257	-1,24%	-3,04%	-2,46%	3,314	-0,81%	-2,70%	-1,40%
		Mato Grosso	3,235	-0,31%	-0,80%	3,75%	3,257	-0,31%	-0,40%	5,68%
		Mato Grosso do Sul	3,330	0,24%	-1,13%	-9,07%	3,330	0,24%	0,33%	-7,22%
	Nordeste	Alagoas	3,616	-0,22%	0,42%	3,20%	3,625	-0,36%	0,67%	3,78%
		Bahia	3,663	-0,03%	5,62%	1,22%	3,678	0,22%	5,06%	0,60%
		Ceará	3,829	0,66%	0,47%	2,82%	3,834	0,82%	0,39%	3,54%
		Maranhão	3,782	-1,20%	1,42%	2,22%	3,801	-1,38%	1,50%	6,11%
		Paraíba	3,571	0,62%	5,37%	16,28%	3,567	0,34%	5,35%	17,84%
		Pernambuco	3,545	1,78%	2,16%	5,92%	3,560	2,51%	2,62%	7,72%
		Piauí	3,622	-1,55%	2,32%	2,87%	3,622	-1,55%	2,32%	3,75%
		Rio Grande do Norte	3,871	0,34%	0,49%	3,98%	3,871	0,18%	0,16%	2,98%
		Sergipe	3,581	-0,25%	0,22%	2,37%	3,577	-0,36%	0,11%	2,00%
	Norte	Acre	4,014	-0,59%	0,90%	0,10%	4,014	-0,59%	0,90%	0,43%
		Amapá								
		Amazonas	3,441	-1,01%	1,68%	1,03%	3,440	-1,01%	1,71%	1,03%
		Pará	4,050	0,12%	1,05%	3,37%	4,050	0,12%	1,05%	1,05%
		Rondônia	3,804	-0,81%	1,58%	0,79%	3,804	-0,81%	1,58%	3,20%
		Roraima	3,770	3,20%	2,72%	-3,08%	3,770	3,20%	2,72%	-3,08%
		Tocantins	3,783	0,19%	0,75%	-0,60%	3,783	0,19%	0,75%	-1,20%
	Sudeste	Espírito Santo	3,726	0,62%	0,40%	-1,74%	3,780	0,35%	1,86%	-0,68%
		Minas Gerais	3,208	-0,22%	2,07%	-2,58%	3,198	-0,06%	2,60%	-0,37%
		Rio de Janeiro	4,002	-0,84%	-1,45%	-5,48%	3,998	-1,02%	-2,01%	-6,57%
		São Paulo	3,038	-0,03%	0,56%	-1,14%	3,064	0,29%	0,79%	-1,95%
	Sul	Paraná	3,212	1,45%	1,42%	-0,53%	3,195	0,69%	1,46%	0,98%
		Rio Grande do Sul	4,341	1,26%	0,46%	0,42%	4,332	1,55%	0,16%	0,02%
		Santa Catarina	3,792	0,53%	2,46%	-0,18%	3,770	-0,53%	1,86%	-6,82%

Fonte: ANP.

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

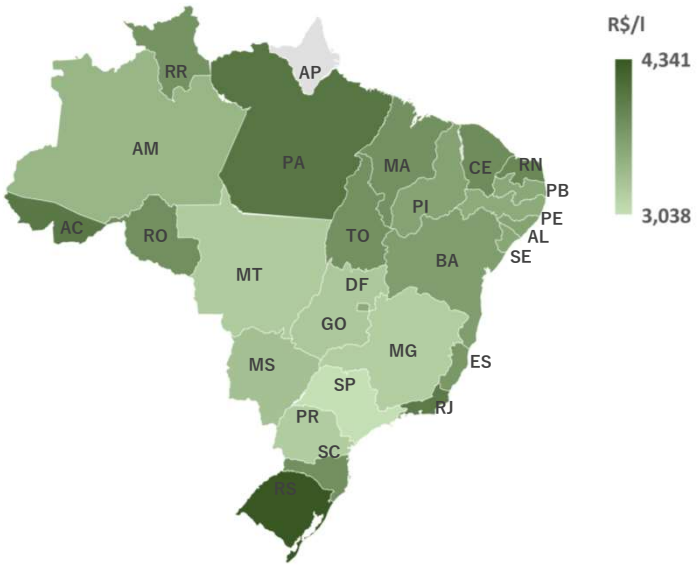

Razão entre preços médios de revenda do Etanol Hidratado e da Gasolina C Comum

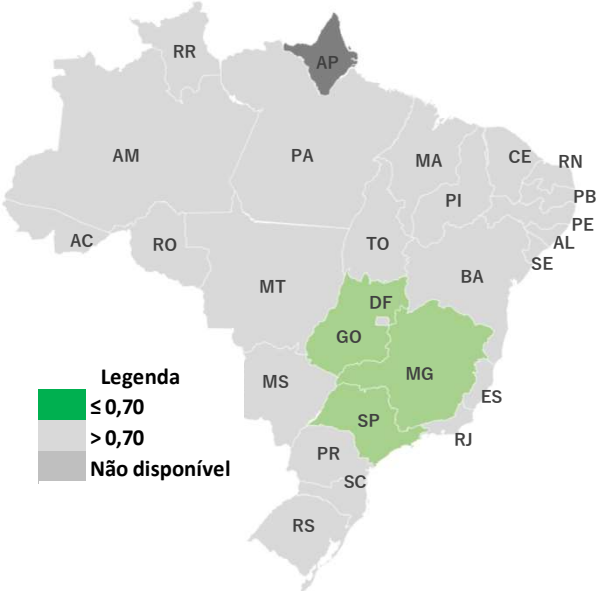

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código EB0C-621B-1311-F71D.

ÓLEO DIESEL S500

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO ÓLEO DIESEL B S500 FOI DE R$ 3,685/LITRO, VARIAÇÃO POSITIVA DE 0,27% EM RELAÇÃO À SEMANA ANTERIOR

Revenda - Semana 10/01/2021 a 16/01/2021

- O **preço médio de revenda** do diesel B S500 foi de **R$ 3,685/litro**, **variação positiva de 0,27% em relação à semana anterior**.
- Nas **últimas 4 semanas**, o preço médio do combustível apresentou **avanço de 2,59%**. Na **comparação anual**, **baixa de 2,80%**.
- Na **decomposição regional**, em **comparação semanal**, **destaque para o Sul (1,39%)**. Registraram-se **altas em todas as regiões na comparação em 4 semanas** e **recuos na comparação anual**.

Produção - Semana 28/12/2020 a 03/01/2021

- O **preço médio de produção** do diesel A S500, na **semana de 28/12/2020 a 03/01/2021**, registrou **elevação de 2,74% em relação à semana anterior**, cotado a **R$ 1,986/litro**.
- Nas **últimas 4 semanas**, o preço médio do combustível apresentou **alta de 6,63%**. Na **comparação anual**, **queda de 14,14%**.
- **Petrobras:** Nos **dias 26/11**, **16/12** e **29/12/2020**, a Petrobras **reajustou os preços do diesel A S500 em 5,12%, 4,01% e 4,01%, respectivamente, na média dos preços dos pontos de entrega**.

Importação

- **PPI:** no período **de 04/01 a 08/01/2021**, os preços de paridade de importação nos portos nacionais apresentaram **variações semanais positivas, entre 2,07% (Tramandaí) e 2,42% (Suape)**.
- No **mesmo período** e **em termos de cotações semanais médias**, houve **alta**, em dólar/barril, **do WTI Cushing Mo01 (4,39%) e**, em dólar/galão, **do diesel "ULSD USGC Prompt Pipeline" (2,74%) da S&P Global Platts**, além de **desvalorização de 1,87% do real frente ao dólar**.

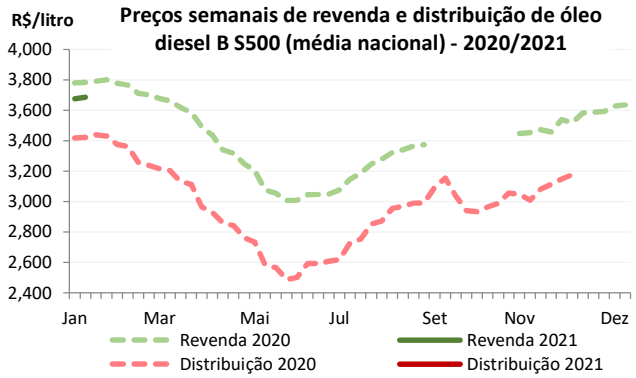

Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20.

Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.

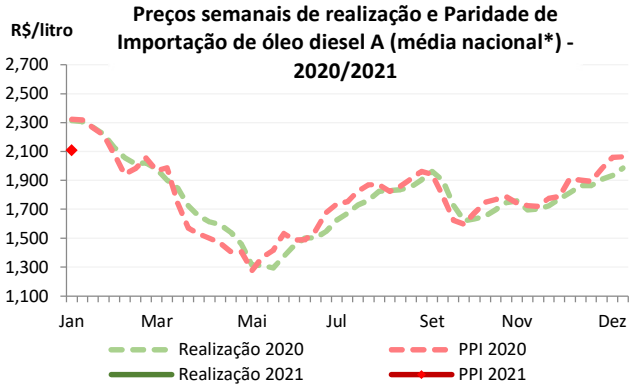

* Média simples de PPI dos portos pesquisados.

Fonte: ANP e S&P Global Platts.

Produto	Região	Revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021				Produção - Semana de 28/12/2020 a 03/01/2021			
		Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
ÓLEO DIESEL S500	Centro-Oeste	3,767	-0,40%	2,20%	-4,54%	2,125	2,91%	7,12%	-12,70%
	Nordeste	3,740	-0,58%	2,89%	-1,50%	1,887	2,73%	6,18%	-15,44%
	Norte	3,851	0,23%	3,16%	-4,18%	1,926	2,07%	6,18%	-13,32%
	Sudeste	3,656	0,11%	2,47%	-2,87%	2,058	3,93%	7,90%	-13,47%
	Sul	3,577	1,39%	2,52%	-1,65%	1,993	3,52%	7,87%	-12,33%
	Média nacional	**3,685**	**0,27%**	**2,59%**	**-2,80%**	**1,986**	**2,74%**	**6,63%**	**-14,14%**

Fonte: ANP.

Preço de Paridade de Importação nos Portos - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

Porto	R$/litro	var. semanal	Porto	R$/litro	var. semanal	Porto	R$/litro	var. semanal
Itaqui	2,1093	2,34%	Aratu	2,0984	2,35%	Paranagua	2,1292	2,21%
Suape	2,0821	2,42%	Santos	2,1406	2,17%	Tramandaí	2,1244	2,07%

Fonte: S&P Global Platts.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1341-E71D

Síntese do comportamento dos preços dos combustíveis (Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021)

Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC

Preços Médios de Revenda de Diesel B S500 por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

Produto	Região	UF	Preço médio de revenda na Unidade da Federação				Preço médio de revenda na respectiva capital			
			Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/l)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
ÓLEO DIESEL B S500	Centro-Oeste	Distrito Federal	3,731	-1,43%	1,72%	-3,52%	3,731	-1,43%	1,72%	-3,52%
		Goiás	3,711	-0,56%	1,98%	-4,08%	3,711	-1,09%	1,98%	-3,18%
		Mato Grosso	3,882	0,21%	3,27%	-4,90%	3,915	0,38%	2,95%	-2,13%
		Mato Grosso do Sul	3,682	-0,99%	0,82%	-4,04%	3,682	-0,99%	1,52%	-1,87%
	Nordeste	Alagoas	3,862	-2,99%	1,15%	-0,44%	3,864	-3,57%	0,94%	-0,16%
		Bahia	3,665	0,41%	3,36%	-2,89%	3,735	4,39%	4,89%	0,27%
		Ceará	3,849	-1,69%	1,85%	-2,63%	3,890	-	-	-
		Maranhão	3,762	-2,46%	2,73%	0,78%	3,763	-2,46%	2,76%	2,23%
		Paraíba	3,695	0,08%	3,73%	-0,73%	3,639	-0,27%	3,20%	-1,03%
		Pernambuco	3,565	1,28%	-	-9,52%	-	-	-	-
		Piauí	3,886	0,49%	5,45%	-0,26%	3,886	0,49%	5,45%	0,34%
		Rio Grande do Norte	3,862	-0,67%	0,05%	0,10%	3,862	0,03%	0,49%	-0,90%
		Sergipe	3,816	-	-	-0,21%	3,815	-	-	-3,42%
	Norte	Acre	4,556	0,42%	1,06%	-5,36%	4,556	0,42%	1,06%	1,20%
		Amapá	4,157	0,00%	5,56%	-2,85%	4,157	0,00%	5,56%	-2,33%
		Amazonas	3,643	-1,35%	2,65%	-3,85%	3,641	-1,35%	2,68%	-3,80%
		Pará								
		Rondônia	3,901	-0,10%	1,83%	-3,30%	3,901	-0,10%	1,83%	0,08%
		Roraima	3,929	-1,06%	3,75%	0,00%	3,929	-1,06%	3,75%	0,00%
		Tocantins	3,784	2,94%	4,42%	-0,79%	3,784	2,94%	4,42%	0,40%
	Sudeste	Espírito Santo	3,630	-0,85%	0,86%	-3,84%	3,732	-1,76%	3,70%	-2,41%
		Minas Gerais	3,721	-0,37%	2,54%	-3,35%	3,697	-1,15%	0,54%	-3,75%
		Rio de Janeiro	3,710	0,38%	1,31%	-2,14%	3,735	-0,56%	0,95%	-1,14%
		São Paulo	3,609	0,53%	2,76%	-2,49%	3,612	0,95%	2,38%	-3,06%
	Sul	Paraná	3,550	3,29%	4,04%	-0,95%	3,465	0,67%	2,45%	1,11%
		Rio Grande do Sul	3,609	-0,19%	1,06%	-2,33%	3,570	3,09%	3,06%	-2,80%
		Santa Catarina	3,594	-0,83%	1,07%	-2,39%	3,549	-0,70%	-0,20%	-11,25%

Fonte:ANP

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

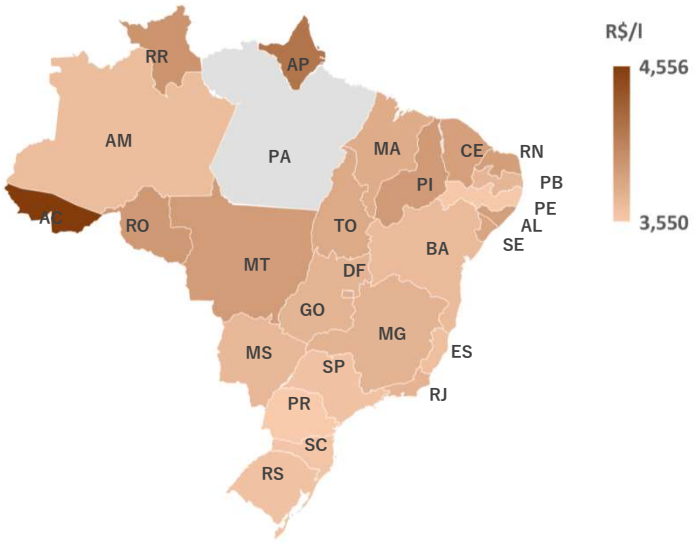

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

GLP P-13

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO GLP P-13 REGISTROU ALTA DE 1,93% EM RELAÇÃO À SEMANA ANTERIOR, COMERCIALIZADO A R$ 76,50/13KG

Revenda - Semana 10/01/2021 a 16/01/2021

▶ O **preço médio de revenda** do GLP P-13 foi de **R$ 76,50/13kg**, **acréscimo de 1,93% em relação à semana anterior**.

▶ Houve **avanço de 1,96% em 4 semanas** e **alta de 9,30% em 12 meses**.

▶ Em **termos regionais**, **todas as regiões apresentaram crescimento na comparação semanal**.

Produção - Semana 28/12/2020 a 03/01/2021

▶ O **preço médio de produção** do GLP P-13, na **semana de 28/12/20 a 03/01/21**, ficou em **R$ 34,13/13kg**, **variação positiva de 0,14% na comparação semanal**.

▶ Houve, ainda, **alta de 2,92% em 4 semanas** e de **22,46% na comparação anual**.

▶ **Petrobras:** nos **dias 04/11/20**, **03/12/20** e **07/01/21**, a Petrobras **reajustou os preços do GLP em 5,01%, 5,50% e 6,03%, respectivamente, na média dos preços dos pontos de entrega**.

Importação

▶ **PPI:** os preços de paridade de importação do GLP P-13 nos dois portos nacionais analisados tiveram, no período **entre 04/01 e 08/01/2021**, **variações semanais positivas: Suape, 4,38%; e Santos 4,18%**.

▶ No **mesmo período** e **em termos de cotações semanais médias**, os preços em dólar/ton do **propano (Propane Mt Belvieu non-LST pipe Mo01)** e **butano (Butane Mt Belvieu non-LST pipe Mo01)** registraram **alta de 11,56% e queda de 20,43%, respectivamente, no mercado de Mt Belvieu**. Na **mesma base comparativa**, houve **desvalorização de 1,87% do real frente ao dólar**.

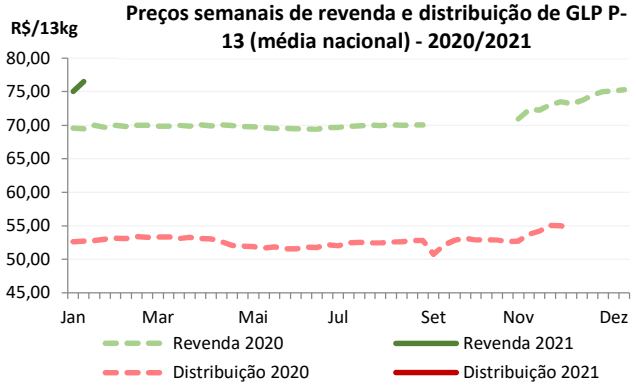

Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20.

Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.

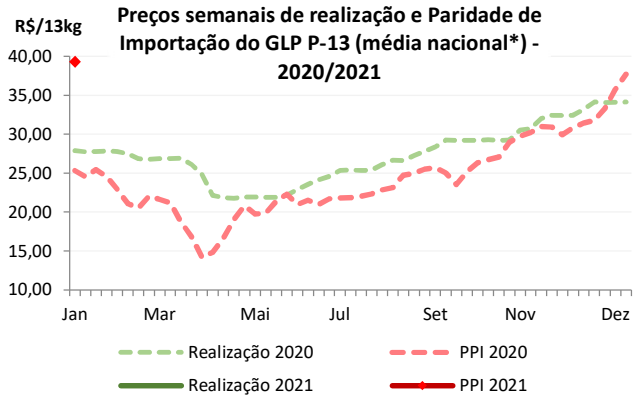

* Média simples de PPI dos portos pesquisados.

Fonte: ANP e S&P Global Platts.

Produto	Região	Revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021				Produção - Semana de 28/12/2020 a 03/01/2021			
		Preço médio (R$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
GLP P-13	Centro-Oeste	81,748	↑ 2,30%	↑ 1,75%	↑ 5,56%	***	***	***	***
	Nordeste	75,683	↑ 3,51%	↑ 3,39%	↑ 10,79%	33,973	↓ -0,11%	↑ 2,36%	↑ 21,72%
	Norte	84,655	↑ 0,75%	↑ 1,03%	↑ 7,68%	33,544	↓ -1,14%	↑ 2,96%	↑ 22,58%
	Sudeste	74,072	↑ 0,75%	↑ 1,52%	↑ 9,13%	33,874	↓ -0,09%	↑ 2,31%	↑ 22,25%
	Sul	77,994	↑ 2,41%	↑ 0,95%	↑ 10,10%	35,770	↑ 1,97%	↑ 6,40%	↑ 25,05%
	Média nacional	**76,500**	**↑ 1,93%**	**↑ 1,96%**	**↑ 9,30%**	**34,126**	**↑ 0,14%**	**↑ 2,92%**	**↑ 22,46%**

Fonte: ANP.

Preço de Paridade de Importação nos Portos - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

Porto	R$/13kg	var. semanal	Porto	R$/13kg	var. semanal
Suape	38,7140	↑ 4,38%	Santos	39,8840	↑ 4,18%

Fonte: S&P Global Platts

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-E71D.

Síntese do comportamento dos preços dos combustíveis (Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021)

Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC

Preços Médios de Revenda de GLP P-13 por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

Produto	Região	UF	Preço médio de revenda na Unidade da Federação				Preço médio de revenda na respectiva capital			
			Preço médio (R$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
GLP P-13	Centro-Oeste	Distrito Federal	74,852	↑ 4,14%	↑ 2,92%	↑ 4,79%	74,852	↑ 4,14%	↑ 2,92%	↑ 4,79%
		Goiás	78,850	↑ 1,78%	↑ 1,47%	↑ 8,29%	79,469	↑ 1,72%	↑ 1,60%	↑ 5,10%
		Mato Grosso	97,178	↑ 2,76%	↑ 1,73%	↑ 0,71%	96,090	↑ 1,73%	↑ 1,62%	↑ 0,95%
		Mato Grosso do Sul	75,487	↑ 1,51%	↑ 1,63%	↑ 6,44%	75,487	↑ 1,51%	↑ 2,45%	↑ 9,85%
	Nordeste	Alagoas	72,388	↑ 1,84%	↑ 3,97%	↑ 13,20%	73,091	↑ 2,23%	↑ 2,88%	↑ 14,86%
		Bahia	73,198	↑ 5,99%	↑ 4,33%	↑ 14,44%	74,422	↑ 8,58%	↑ 6,15%	↑ 14,54%
		Ceará	83,081	↑ 2,14%	↑ 3,10%	↑ 9,69%	83,216	↑ 0,99%	↑ 2,33%	↑ 5,98%
		Maranhão	78,027	↑ 4,05%	↑ 7,46%	↑ 7,03%	78,323	↑ 4,44%	↑ 7,84%	↑ 11,90%
		Paraíba	79,613	↑ 3,96%	↑ 3,38%	↑ 15,93%	79,526	↑ 3,96%	↑ 3,35%	↑ 13,61%
		Pernambuco	69,610	↑ 2,29%	↑ 1,45%	↑ 7,13%	69,219	↑ 1,63%	↑ 0,32%	↑ 5,05%
		Piauí	79,074	↑ 1,07%	↑ 0,09%	↑ 10,98%	79,074	↑ 1,07%	↑ 0,09%	↑ 13,74%
		Rio Grande do Norte	77,909	↑ 4,07%	↑ 4,67%	↑ 10,35%	77,909	↑ 4,07%	↑ 4,90%	↑ 13,13%
		Sergipe	73,383	↑ 0,31%	↓ -1,61%	↑ 2,05%	72,575	↓ -0,80%	↓ -2,69%	↓ -3,02%
	Norte	Acre	93,750	↑ 0,36%	↑ 1,02%	↑ 10,56%	93,750	↑ 0,36%	↑ 1,02%	↑ 11,12%
		Amapá	94,778	↑ 0,47%	↓ -0,12%	↑ 14,89%	94,778	↑ 0,47%	↓ -0,12%	↑ 14,04%
		Amazonas	82,868	↓ -1,37%	↓ -1,85%	↑ 11,14%	82,628	↓ -1,41%	↓ -1,92%	↑ 12,99%
		Pará	82,180	↑ 1,80%	↑ 2,15%	↑ 7,17%	82,180	↑ 1,80%	↑ 2,15%	↑ 17,32%
		Rondônia	90,103	↑ 1,12%	↑ 2,11%	↑ 9,77%	90,103	↑ 1,12%	↑ 2,11%	↑ 13,26%
		Roraima	93,628	↓ -0,62%	↓ -0,11%	↑ 7,31%	93,628	↓ -0,62%	↓ -0,11%	↑ 7,31%
		Tocantins	82,583	↑ 0,15%	↑ 0,71%	↓ -0,44%	82,583	↑ 0,15%	↑ 0,71%	↑ 2,31%
	Sudeste	Espírito Santo	73,688	↑ 1,61%	-	↑ 13,10%	75,000	↓ -2,17%	-	↑ 8,17%
		Minas Gerais	76,874	↓ -0,37%	↓ -0,40%	↑ 9,37%	75,221	↓ -1,86%	↓ -4,32%	↑ 11,30%
		Rio de Janeiro	68,367	↑ 1,53%	↑ 2,61%	↑ 8,02%	70,291	↑ 0,51%	↑ 2,64%	↑ 10,55%
		São Paulo	75,155	↑ 0,91%	↑ 2,14%	↑ 9,03%	74,175	↓ -1,02%	↑ 2,22%	↑ 4,99%
	Sul	Paraná	78,472	↑ 3,06%	↑ 1,19%	↑ 10,20%	76,199	↑ 1,66%	↑ 1,70%	↑ 16,61%
		Rio Grande do Sul	74,438	↑ 3,26%	↑ 0,48%	↑ 6,16%	75,072	↑ 1,77%	↑ 0,65%	↑ 9,64%
		Santa Catarina	83,618	↓ -0,10%	↑ 1,28%	↑ 17,04%	83,998	↑ 4,57%	↑ 4,35%	↑ 16,66%

Fonte: ANP.

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

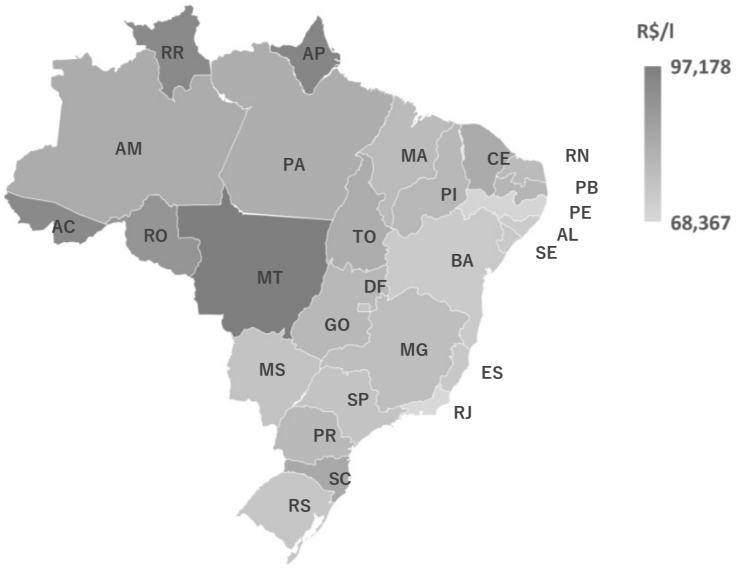

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/4/13 e utilize o código EB0C-621B-1311-F71D.

ANEXO IV

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

III – Certificado de Quitação Eleitoral ou comprovante das eleições 2020;
IVI – Certificado de Escolaridade;
V – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
VI – Comprovante de residência atualizado;
VII – Certidão de nascimento ou de casamento, quando for o caso;
VIII – Certidão de nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver; e
IX – PIS/PASEP

Art.7º. O servidor público municipal que, sem justificativa plausível deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

Art.8º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente por eventuais informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Administração convocará os servidores públicos municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através das secretarias municipais a que estiverem vinculados e FUMAP-Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.

Art.10º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art.11º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO
SECRETARIA DE EDUDAÇÃO

Sexta-feira – 15.01	Segunda-feira – 18.01	Terça-feira – 19.01	Quarta-feira – 20.01
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C e D	**Letras:** E, F, G e H	**Letras: F, G, I, N e J**	**Letras:** I, J, K e L
Quinta-feira – 21.01	**Sexta-feira – 22.01**	**Segunda-feira – 25.01**	**Terça-feira – 26.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: M e N	**Letras: M, N e O**	**Letras:** P, Q, R e S	**Letras:** T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE SAÚDE

Sexta-feira – 15.01	Segunda-feira – 18.01	Terça-feira – 19.01	Quarta-feira – 20.01
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C e D	**Letras:** E, F, G e H	**Letras: F, G, I, N e J**	**Letras:** I, J, K e L
Quinta-feira – 21.01	**Sexta-feira – 22.01**	**Segunda-feira – 25.01**	**Terça-feira – 26.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: M e N	**Letras: M, N e O**	**Letras:** P, Q, R e S	**Letras:** T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sexta-feira – 15.01	Segunda-feira – 18.01	Terça-feira – 19.01
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C, D, E, F, G, H e I	**Letras:** J, K, L, M, N, O, P, Q e R	**Letras:** S, T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Sexta-feira – 15.01	Segunda-feira – 18.01	Terça-feira – 19.01
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C, D, E, F, G, H e I	**Letras:** J, K, L, M, N, O, P, Q e R	**Letras:** S, T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sexta-feira – 15.01	Segunda-feira – 18.01	Terça-feira – 19.01
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C, D, E, F, G, H e I	**Letras:** J, K, L, M, N, O, P, Q e R	**Letras:** S, T, U, V, W, X, Y e Z

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:FA71AA8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº.012/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade/RG nº. 4.214.451 SSP/PE e do CPF/MF n°. 772.159.664-53, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

Gabinete da Prefeita Municipal de Trindade Estado de Pernambuco, 11 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Portaria republicada para correção de erro ortográfico.

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:85A7088D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Institui a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiro e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratação/aquisição de bens e serviços mediante processos licitatórios;
CONSIDERANDO os termos do art. 51 da Lei 8666/93, que estabelece o número mínimo de 03 (três) servidores, sendo pelo menos dois de provimento efetivo, para compor a Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO a necessidade de designar um Pregoeiro, nos moldes da Lei nº 10.520/2002 para atuar junto aos Pregões Presenciais e Eletrônico a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Trindade, Fundo Municipal de Saúde de Trindade, Fundo Municipal de Assistência Social de Trindade e Fundo Municipal Previdenciário de Trindade/PE - FUMAPE;
Resolve:
Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, bem como demais atribuições constantes na Lei nº. 8666/93 e da Lei 10520/2002, composta dos seguintes membros:
FABIANO BATISTA QUEIROZ LINS, inscrito no CPF sob nº. 116.437.707-80, Comissão Permanente de Licitação - **Membro da Comissão Permanente de Licitações;**
ROSE MARY MODESTO PEREIRA BATISTA, inscrita no CPF sob nº. 856.949.754-72, Membro Comissão Permanente de Licitação – **Membro da Comissão Permanente de Licitações e Assistente**;
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS, inscrita no CPF sob nº. 067.554.814-40, Membro da Comissão Permanente de

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldecompras.com.br/443 e utilize o código EB6C-621B-1311-E74D.

Licitação - **Membro da Comissão Permanente de Licitações e Secretária.**
Art. 2º. - Fica designado a servidora **MARIA RENATA FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº.064.554.814-40, para responder pelas funções de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGOEIRA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento da presidente, a mesma será substituída por portaria específica.
Art. 3º. - Conceder aos membros da Comissão acima composta a gratificação por exercício da função prevista em Lei Municipal.
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Portaria republicada para correção de erro ortográfico.

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:C8C74B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº.016/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal n° 686/2006 no seu art. 68;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ PAULINO DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, professor, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade/RG nº 1146961 SESP/ES e do CPF/MF n°029.126.324-04, para exercer o Cargo em Comissão de **Assistente Administrativo Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 de JANEIRO de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:AB7D165F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº.017/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal n° 686/2006;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **EMANOELE DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, professora, funcionária publica municipal, portador da Carteira de Identidade/RG nº 5152173 SSP/PE e do CPF/MF n° 021.123.664-08, para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 DE JNEIRO de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:05218C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **CYRO RIBEIRO DE ALENCAR ARAUJO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade/RG nº 5.516.218 SDS/PE e do CPF/MF n° 034.580.904-10, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico do Departamento de Tributos,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

Gabinete da Prefeita Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco, 13 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:0CDB4914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 019/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **TERCISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, brasileira, solteira, professora, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4.551339 SDS/PE e do CPF/MF n° 883.629.904-06, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária de Administração,** na Secretaria de Administração deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:47CFB225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 020/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **MARIA JAILZA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, professora, funcionária pública municipal portadora da Carteira de Identidade/RG nº 3313072 SSP/PE e do CPF/MF n° 588.184.054-20, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Controle Interno,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-F71D.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA ROODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:E9C49132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 021/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA n° 1091332018/PB, portador da Carteira de Identidade/RG nº 4163410 SDS/PB e do CPF/MF n° 074.606.994-46, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário de Indústria e Comércio,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:F52C6A5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 022/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ CICERO ALVES**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6889498 SSP/PE e do CPF/MF n°750.117.004-53, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário do Meio Ambiente,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:05712FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 021/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA n° 1091332018/PB, portador da Carteira de Identidade/RG nº 4163410 SDS/PB e do CPF/MF n° 074.606.994-46, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário de Indústria, Comércio e Mineração** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Portaria republicada para corrigir erro ortográfico

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:812A7655

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.561/2021

EMENTA: Regulamenta a gratificação ao Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e ao servidor designado como Pregoeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Art. 1º-Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º-A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome do Presidente e dos membros, com a devida publicação.
Art. 3º-Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.
§1º - Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.
SEÇÃO II
DO PREGOEIRO
Art. 4º-Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração pública, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
SEÇÃO III

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EB6C-621B-1311-E71D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EB6C-621B-1311-F71D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB6C-621B-1311-F71D

Hash do Documento

386C79589D882B8EE6FCF62D81CA1B6339514CB212BDB3B114EB000A83A75C7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2021 é(são) :

☑ Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento - 032.***.***-55 em 25/01/2021 14:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

UOL mail pro

Autorização de Licitação - Cartões de Combustível

De: Gabinete da Prefeita
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Autorização de Licitação - Cartões de Combustível
Enviada em: 25/01/2021 | 14:20
Recebida em: 25/01/2021 | 14:20

Senhora Renata Lins

A Prefeitura Municipal no uso de suas atribuições legais, autoriza o processamento da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de cartões de pagamento de combustível conforme descrição no Termo de Referência em anexo a este e-mail, assinado digitalmente por meio do sítio www.portaldeassinaturas.com.br, chave de segurança: EB6C-621B-1311-F71D, assinado com Certificado Digital homologado pela ICP-Brasil.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Trindade

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

DESPACHO CONJUNTO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DESPACHO AO CORPO JURÍDICO

SOLICITANTE GABINETE DA PREFEITA
ASSINATURA: EB6C-621B-1311-F71D
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

Processo Administrativo: 003/2021

A Ilma. Sra. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade/PE e seus Fundos, conforme decreto 015/2021, na forma da lei, etc. passa a autuar o presente processo administrativo com o número grafado em tela, e a partir deste, para a iniciar o procedimento autorizado pelo expediente acostados aos autos do processo.

Pelo presente despacho, indo assinado por mim, em seu cumprimento, a autuação do presente certame administrativo e despacho para análise jurídica por meio do corpo jurídico designado para tal finalidade, devendo apreciar as minutas expedidas pelo Solicitante e deferir ou indeferir nos termos da lei.

O despacho à assessoria jurídica se dá através do e-mail licitacao@trindade.pe.gov.br, considerando para todos os fins a data de envio como protocolo oficial.

Trindade/PE, 25 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Presidente da CPL e Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Renata Fernandes De Sousa Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4638-76F9-0DDB-E1E7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4638-76F9-0DDB-E1E7 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4638-76F9-0DDB-E1E7

Hash do Documento

44344C35FA85FB457D634DECD39D07E39750405C9BA7F1025D0A3BB3AAD9F22B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2021 é(são) :

☑ Maria Renata Fernandes De Sousa Lins - 067.***.***-40 em 25/01/2021 14:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PARECER JURÍDICO 0003/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **003/2021.**

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representado por assessor jurídico, designado como Parecerista da Licitação, o Sr. Jediael Ferreira de Sousa**,** OAB/PE 36371 - Portaria 0002/2021**,** Assessor Jurídico Municipal, *in fine*, torna publico o Presente Parecer Jurídico, visando atender o ensejo do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos que se segue:

DOS FATOS

Encaminha-nos à Comissão Permanente de Licitações, o Processo Administrativo, atuando sob **n.º 0003/2021** organizado nos termos do caput do art. 38, da lei 8.666/93 – LLC. Através de despacho assinado digitalmente no portaldeassinatura.com.br, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, Sra. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins, tendo como chave de acesso: **4638-76F9-0DDB-E1E7**, e peça inicial expedido pela Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita Municipal, tendo como chave de acesso: **EB6C-621B-1311-F71D.,** cujo objeto é a: **Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco**

Importa registrar, de início, que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do responsável direto.

Assim, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, passa-se a realizar a análise jurídica.

DO MÉRITO

Para instruir os autos, foi juntado o Termo de Referência, descrevendo o item a ser adquirido, devidamente fundamentado, e da Minuta do Edital, pré-elaborada pela autoridade competente ordenadora de despesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Jediael Ferreira De Sousa. Advogado, OAB/PE 36371.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E9B6-1EDE-E029-CDEB.

Percebe-se que, no caso, não foram utilizados parâmetros que possam comprometer a aquisição, notadamente porque os preços de referência são obtidos por meio do Banco de Preços.

Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, a modalidade pregão é recomendável, sobretudo por proporcionar maior economia ao erário, vez que permite a apresentação de lances sucessivos a fim de se alcançar o menor e melhor preço.

Sobretudo, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, como já mencionado, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal; art. 3º da Lei 8.666/93). *In casu*, pode-se dizer que na modalidade de licitação Pregão Eletrônico (Regulamentada pela Lei 10.520/2002,) primeiro se verificam os envelopes contendo as propostas, seguindo-se de lance orais, em que prevalece o menor preço. Apenas posteriormente será analisado o envelope de habilitação, da empresa que apresentar a melhor proposta. Nesse ínterim, pode ocorrer a avaliação de amostras, caso o edital assim o preveja.

Demais disso, a adoção do sistema de registro de preços se coaduna com o poder normativo do art. 15, II, da Lei 8.666/93, notadamente porque essa, sempre que possível, deve ser a opção da Administração Pública.

Verifica-se que a instauração ocorreu de acordo com o que determina a legislação de regência. No caso específico da ausência de dotação orçamentária, não se está diante de qualquer irregularidade. Em verdade, o Tribunal de Contas da União, ao se manifestar sobre a matéria, decidiu que ela (a dotação orçamentária) somente será exigível no momento da formalização do contrato (Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário).

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir será explanado:

I. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;
II. Local onde poderá ser adquirido o edital;
III. Local, data e horário para abertura da sessão;
IV. Condições para participação;
V. Critérios para julgamento;
VI. Condições de pagamento;
VII. Prazo e condições para a assinatura do contrato;
VIII. Sanções para o caso de inadimplemento;
IX. Outras especificações ou peculiaridades da licitação;

Feitos os exames necessários, verifica-se que o edital atendeu a todos os requisitos acima elencados, porém ressalvo que mesmo o art. 20 do Decreto Federal

Este documento foi assinado digitalmente por Jediael Ferreira De Sousa. Advogado, OAB/PE 36371.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E9B6-1EDE-E029-CDEB.

10.024/2020 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 009/2021 autorizar a publicação somente no Diário Oficial do Município, recomendo a publicação também no Diário Oficial da União considerando a expressão do valor a ser contratado,

No que concerne ao tipo de licitação, tem-se que estar de acordo com a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

> *A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade. Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário).*

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por item, ao amparo da Lei nº. 10.520/2002, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", observemos o que dispõe a legislação:

> *Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.*
> *Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Dessarte, o manifesto deve apresentar as quantidades máxima e mínima que o ente poderá vir a adquirir. Tais valores, entretanto, não podem ser definidos com base em arbitrariedade ou discricionariedade. Antes, há de se elaborar expectativas de consumo confiáveis, reais, factíveis. A este propósito, confira-se lição de Marçal Justen Filho:

> *"Em uma licitação comum, a Administração tem o dever de fixar, no ato convocatório, as quantidades e as qualidades dos produtos que contratará. A redução ou ampliação de quantidades estão sujeitas aos limites do art. 65, § 1º. A alteração da qualidade não poderá alterar substancialmente o objeto licitado. Num sistema de registro de preços, a Administração estima quantidades máximas e mínimas. Posteriormente, estará autorizada a contratar as quantidades que forem adequadas à satisfação das necessidades coletivas. Isso não significa discricionariedade na fixação de quantitativos, tal como se apontará abaixo. Não se admitem quantificações indeterminadas nem a remessa da fixação do quantitativo à escolha subjetiva da Administração."* - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 193.

Ao examinar a minuta do contrato, percebe-se o atendimento ao disposto no art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93. Cumpre asseverar, por oportuno, que, quando se trata de Registro de Preço, o art. 15, do Decreto 7.892/2013, dispõe que a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Este documento foi assinado digitalmente por Jediael Ferreira De Sousa. Advogado, OAB/PE 36371.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E9B6-1EDE-E029-CDEB.

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Assim, compete à Administração, de acordo com o exercício do poder discricionário, escolher o meio mais adequado para a formalização do vínculo.

No entanto, o instrumento de contrato será sempre obrigatório quando os valores envolvidos, no momento da utilização da Ata de Registro de Preços, se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços (TCU, Acórdão nº 1.359/2011-Plenário) ou quando, para qualquer valor, resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, §4o, da Lei 8.666/93).

Demais disso, insta salientar que os documentos que formalizam o vínculo contratual, os aditivos e demais ajustes, bem como a ata de registro de preços, deverão ser anexados ao processo, porquanto ele é único e indivisível, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão 955/2002-Plenário e Acórdãos 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário).

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação se encontra justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

Há de se atentar, por fim, para o prazo legal não inferior a 8 (oito) dias úteis, apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso (art. 4º, V, da Lei 10.520/2002.

Posto isso, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opino pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e seus anexos, desde que atendidas às recomendações constantes deste parecer.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Trindade/PE, 25 de janeiro de 2021.

[assinado digitalmente]
JEDIAEL FERREIRA DE SOUSA
OAB/PE 36371 - Portaria 002/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Jediael Ferreira De Sousa. Advogado, OAB/PE 36371.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E9B6-1EDE-E029-CDEB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E9B6-1EDE-E029-CDEB ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E9B6-1EDE-E029-CDEB

Hash do Documento

3C5811A6F72463DEF93AC08C6C257BA4B9131B09F31527B50876408411F4150F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2021 é(são) :

☑ Jediael Ferreira De Sousa - 769.846.214-53 em 25/01/2021 16:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

Processo administrativo N. º 003/2021
Pregão eletrônico N. º 003/2021
ID licitacoes-e N. º 854266

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente certame será processado em estrita observância a legislação a seguir:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;
1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;
1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. **O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a** *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

2.2. O detalhamento do objeto se encontra no **ANEXO I** deste instrumento como também nas obrigações da contratada delineados no instrumento do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

2.3. Esta licitação **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

3.1. A licitação será processada pela modalidade **Pregão**, no módulo **eletrônico**, julgamento **aberto**, critério **menor taxa administrativa**.

3.2. As sessões ocorrerão por meio do Portal de Compras do Banco do Brasil S.A, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, respeitando as datas e horários a seguir nos termos do *caput* do art. 53 do Decreto Federal 10.024/2020, podendo ocorrer atrasos devidos a problemas técnicos que será informado em registro de mensagem via sistema *licitacoes-e*.

3.2.1. O **início de acolhimento das propostas** ocorrerá no dia 26 de janeiro de 2021, às 08h00 min. (Oito horas);

3.2.2. A **abertura das propostas** ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2021, às 11h00min. (Onze horas);

3.2.3. A **disputa** ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2021, às 11h15min. (Onze horas e quinze minutos);

3.2.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, nos termos do caput do art. 53 do Decreto Federal 10.024/2020 e regulamentação municipal correlata.

4. DOS ANEXOS

4.1. Constituem anexos e partes inseparáveis do presente instrumento convocatório:

I. Descrição detalhada do objeto;

II. Encartes:

- **A – Modelo da Proposta de Preço;**
- **B – Modelo da Composição de Custos (Simples Nacional);**
- **C – Modelo da Composição de Custos (Lucro Real e Presumido);**

III. Declaração de desimpedimento;

IV. Minuta do Contrato;

V. Minuta da ATA de Registro de Preço;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil anexo a este instrumento.

6. DA INAPTIDÃO

6.1. **Estão permitidas a participação neste certame as Pessoas Jurídicas:**

6.1.1. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através do Objeto Social;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

6.1.1.1. É facultado a consulta pelo Pregoeiro no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE.

6.1.2. Registradas na Junta comercial de qualquer unidade da federação;

6.1.3. Devidamente registradas e aptas nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

6.1.4. As Pessoas Físicas Equiparadas a Pessoas Jurídicas com o registro comercial ativo nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93, expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil e os Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 966 do Código Civil Brasileiro, Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e Lei Complementar 123/2006.

6.2. **Estão inaptas a participação neste certame:**

6.2.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Empresas não registradas na Junta Comercial;

6.2.5. Empresas não registradas e aptas nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A;

6.2.6. Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores sejam empregados ou servidores da entidade promotora deste certame, conforme vedação estabelecida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (*Vide*, Acórdão 1198/2007 Plenário /Sumário);

6.2.7. Pessoas Físicas não equiparadas a Pessoa Jurídica;

6.2.8. Empresas impedidas conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal;

6.2.9. Empresas impedidas conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas com a Contratante;

6.2.10. Pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.12. Sociedades Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e Instrução Normativa SGMPDG Nº 5 de 25 de maio de 2017 com as alterações da IN n.º 7 de 20 de setembro de 2018;

7. DO SUPORTE DOS DOCUMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

7.1. Os documentos para compor todas as fases dos certames serão apresentados em:

7.1.1. Arquivo digital legível de certidão de inteiro teor com código de validação via internet emitidos pelo órgão competente;

7.1.2. Certidão emitida pelo órgão competente com código de validade para consulta via internet.

7.1.3. Documentos de qualquer natureza, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4. Os documentos a serem produzidos pela proponente deverá ser apresentada, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato **.pdf*, preferencialmente pesquisável, papel de tamanho referencial A4 (210x297mm)[1], datada e assinada digitalmente, respeitando os seguintes critérios:

7.1.5. Assinatura externa – Padrão CADES, manifesto PADES, através do site portaldeassinaturas.com.br com uso de certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020, contendo no final o Protocolo de assinaturas e assinaturas na margem esquerda e/ou rodapé;

7.1.6. Para os fins deste certame, somente será reconhecido como assinada digital, a assinatura qualificada nos termos do art. 2º, III da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 em complemento a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

7.2. Todos as peças tais como: Pedido de impugnação, recursos, Atas, Contratos, editais, e quaisquer peças que venha a ser adicionada aos autos será processada por meio digital, e quando inexistir a possibilidade, será confeccionada em papel, digitalizada e dado fé por servidor público ou cartório digital e acostada aos autos;

8. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

8.1. É de total responsabilidade da proponente:

8.1.1. Dispor de internet de qualidade, com estabilidade de banda de upload e download para acesso ao portal de licitações do banco do Brasil, o www.licitacoes-e.com.br, sendo de sua responsabilidade identificar dentro de sua estrutura de tecnologia da Informação o melhor plano;

8.1.2. Possuir certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

8.1.3. Possuir cadastro no sítio portaldeassinaturas.com.br, e comprar créditos para assinaturas de documentos nos preços e condições do desenvolver;

8.1.4. Autenticar seus documentos junto a um cartório de registro digital nos termos do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

8.1.5. Possuir *software* de manipulação de **.pdf*, para manipular arquivos, tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade para fins de atender os critérios de aceitação do sítio licitacoes-e.com.br e os critérios do e.tcm.ba.gov.br, sob responsabilidade da proponente acompanhar as mudanças tecnológicas.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais e neste Pregão, nos termos do art. 9º ao 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema "*Pregão Eletrônico*", no sítio www.licitacoes-e.com.br, observado o seguinte:

9.2.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que será disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A. sem qualquer interferência da licitante, cabendo ao respectivo Banco realizar as cobranças que entender necessário dentro de seu programa de vendas de produtos e software.

9.2.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.2.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A proponente responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. Considera-se credenciado para o presente Certame a empresa que registrar ao menos um lance na proposta de preço, e ainda atender os demais critérios previstos neste instrumento.

9.6. É de total responsabilidade da Proponente o uso da Chave de acesso ao sistema *licitacoes-e*, não podendo eximir-se de negócios realizado no eventual uso indevido das chaves de acesso por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

10.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente indexação da proposta de preços e documentos de habilitação no sistema on-line do Banco do Brasil S.A. licitacoes-e.com.br, observadas as condições definidas nesta Seção.

10.2. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com o **Anexos II** do Edital e com as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. O valor em moeda corrente ou o produto extraído do percentual de desconto ou ofertado deverá ser calculado com seis casas decimais, sempre com arredondamento para baixo.

10.4. Deverá ser anexada proposta de preço por meio do Protocolo de Assinatura gerado pelo sítio portaldeassinaturas.com.br, contendo código de verificação e/ou outros meios de acesso disponível pelo provedor do sistema.

10.5. A proposta deverá se apresentar nos termos deste instrumento, com os preços iniciais, em formato **.pdf* ou **.pdf/A* no campo *'Incluir documentos'*, podendo ser indicado como válidos para todos os itens.

10.6. A não inclusão da proposta de preço nos termos deste instrumento é motivo para imediata desclassificação da proponente.

10.7. A proposta deverá ser elaborada obedecendo os seguintes critérios:

10.7.1. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;

10.7.2. O número da Licitação e do processo Administrativo

10.7.3. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.

10.7.4. As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexo I, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;

10.7.5. Preço unitário e total em real (R$), do objeto, com 06 (seis) casas decimais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

10.7.6. Validade exata de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7.7. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada itens, respeitando as especificações do **Anexo I** deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca/fabricante e modelo quando houver art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.

10.7.8. Indicar a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, para cada item;

10.7.9. Dados Bancários da Pessoa Jurídica, contendo: Agência, Conta Corrente, Operação se houver nome da instituição bancária com o respectivo código definido pelo FEBRABAN;

10.7.10. Data e local da assinatura digital da proposta;

10.7.11. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato de Forma digital, nos termos deste Instrumento.

10.7.12. Indicar o nome completo, CPF e e-mail cadastrados no sítio portaldeassinaturas.com.br do preposto ou sócio que assinará o Contrato;

10.8. Apresentar Composição de Preço para cada item em restrita obediência ao acórdão nº 2.341/2020, Plenário/TCU: *'O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilha que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronto ao art. 7º, § 2º, inciso II da Lei [Federal] 8.666/1993'.*

10.9. A planilha de composição de custos deverá ser confeccionada em formado de tabelas e colunas, detalhado por item, de forma clara e objetiva, o valor em real e o percentual correspondente, e deverá conter as seguintes informações referente ao serviço:

10.9.1. A tabela A da composição de custo, deverá conter as despesas fixas.

10.9.2. A tabela B da composição de custo, deverá conter os custos e despesas tributária.

10.9.3. A tabela C Será a soma de A + B;

10.9.4. A tabela D, da composição de custo, deverá o lucro desejado;

10.9.5. A tabela E, da composição de custo, deverá o valor total mensal.

10.9.6. A Tabela F, da composição de custo, deverá conter o valor anual previsto;

10.9.7. A tabela G, da composição de custo, deverá conter o valor total em 60 meses;

10.9.7.1. A composição tributária deverá observar os seguintes critérios:

10.9.7.1.1. Quando o objeto envolver venda de mercadoria ou serviço de transporte interestadual, a compensação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS não poderão ser superiores a 18% (dezoito por cento), com exceção dos Estados do Rio

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

de Janeiro (18% + 2% de FECEP) e Alagoas (17% de ICMS + 1% de FECP);

10.9.7.1.2. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Simples Nacional ou SIMEI são as definidas nos Anexos da Lei Complementar 123/2006, devendo comprovar com sua faixa de tributação através da apresentação o Extrato do Simples Nacional (PGDAS-Declaratório) da última competência vencida, com vistas a identificar o faturamento dos últimos 12 meses, suas alíquotas etc. sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.2.1. As empresas do Simples Nacional deverão detalhar e apresentar o cálculo da compensação de alíquota do ICMS;

10.9.7.1.3. Não será aceito composição de custo cujos valores e percentuais não estejam devidamente distribuídos entre os respectivos tributos ou taxas quando for o caso;

10.9.7.1.4. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Lucro Presumido são as definidas na Lei Federal nº 9.430/1996 e legislação complementar, sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.5. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Lucro Real são as definidas na Lei Federal nº 9.430/1996 e legislação complementar, sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.5.1. As empresas do Lucro Real e Lucro Presumido deverá detalhar e apresentar o cálculo as alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, e a compensação de alíquota do ICMS;

10.9.8. Poderá ser incluso nota explicativa para fim de esclarecer informações dúbias ou complexas.

10.10. Será desclassificada a proposta que apresentar composição de custos fora dos padrões estabelecido neste instrumento;

10.11. Será admitido apresentar documentação complementar para justificar seus custos, sendo plenamente proibido a adição de documento a posterior.

10.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União - TCU;

10.13. O Pregoeiro poderá diligenciar a Pessoa Jurídica interessada em participar do presente certame, a Receita Federal do Brasil – RFB, a

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

respectiva Junta Comercial e aos Órgãos de Controle Externo, por meio da Procuradoria-Geral do Município ou por meio do Sistema de Controle Interno do Município ou diretamente nos casos previstos em lei, sobre a veracidade dos indicadores contábeis[2], podendo inclusive solicitar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual a efetiva averiguação da veracidade dos dados contábeis, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.613/1998 – Lei da Lavagem de Dinheiro, e ao Conselho de Controles de Atividades Financeiras – COAF, nos termos do art. 6º, III, b Resolução nº 1.530/2017 de 22 de setembro de 2017 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.14. Será desclassificada o item que apresentar preços divergentes;

10.15. Será considerando como não recebido o envio de arquivo não assinado digitalmente ou enviado para outros meios que não seja no campo apropriado do licitacoes-e.com.br.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. **Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Declaração de desimpedimento nos termos do Anexo III;

11.1.1.1. As Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CC) deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresa individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações inclusive as consolidações[3], devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

11.1.1.2. As sociedades por ações deverão apresentar documentos de eleição de seus administradores nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 c/c arts. 45, 966, 985 e 1.150 do Código Civil Brasileiro; incluindo todas as atas, seu estatuto e demais peças;

11.1.1.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme artigo 967 do Código Civil deverão apresentar, para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as

[2] Art. 1º, II da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

[3] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

alterações inclusive as consolidações[4], devidamente autenticadas nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal.

11.1.3. Será aceita Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou Cartório competente quando for o caso, desde que contenha todas as alterações desde o primeiro ato arquivado e código de verificação de autenticidade via internet com chave de autenticidade ICP-Brasil.

11.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Dívida Ativa da União, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, Portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitido na internet ou *in loco* na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

11.2.6. Prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

[4] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.1. Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa ou sua matriz, expedida em 1º grau, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

11.3.1.1. Os estados que dispõem de emissão de Certidão via internet ou expedida fisicamente, poderá ser justada a de preferência da proponente, desde que em formato digital;

11.3.2. Balanço patrimonial – BP e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para as empresas criadas no exercício em curso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

11.3.3. O Balanço deverá conter o Termo de Abertura e Encerramento do Livro contendo o registro na Junta Comercial do respectivo Estado, salvo as empresas sediadas no Estado de São Paulo que poderá apresentar balanço com registro em Cartório nos termos da deliberação nº 003 de 27 de maio de 1970 – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou as empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD via SPED-RFB;

11.3.4. serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

11.3.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou,

11.3.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou,

11.3.4.1.3. Por fotocópia termos deste instrumento registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.4.1.4. Ou, Escrituração Pública Digital – SPED.

11.3.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) do Lucro Real ou Presumido:

11.3.4.2.1. Fotocópia nos termos deste instrumento do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede, ou domicílio da licitante;

11.3.4.2.2. Ou, Escrituração Pública Digital – SPED.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

11.3.4.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) em todas as suas formas, Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas optantes pelo regime de tributação do "SIMPLES NACIONAL e os Microempreendedores Individuais – MEI[5]":

11.3.4.3.1. Fotocópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhando de extrato do Simples Nacional;

11.3.4.3.2. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderá optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.

11.3.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

11.3.4.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.5. Com base no Balanço patrimonial - BP e no Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE a licitada deverá demonstrar possuir capacidade financeira nos termos do art. 31, §§ 2º e 5º da Lei Federal 8.666/1993, possuir termômetro de insolvência igual ou superior a 1[6] (um positivo) tendo como base a análise descriminante linear do termômetro de *Kanitz*, com uso de uma das equações a seguir:

$$Y = (0{,}05.RP + 1{,}65.LG + 3{,}55.LS) – (1{,}06.LC + 0{,}33.GE)$$

Onde:
RP (1) – Rentabilidade Patrimonial;
LG (2) – Liquidez Geral;
LS (3) – Liquidez Seca;
LC (4) – Liquidez Corrente;
GE (5) – Grau de Endividamento;

11.3.5.1. Os índices RP, LG, LS, LC e GE deverão ser calculados individualmente.

[5] Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o Microempreendedor Individual – MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração Pública como pessoa física equiparada a Pessoa Jurídica, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual), dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

[6] BRAGA, 2013, Página 172.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

11.3.6. Comprovar possuir patrimônio líquido correspondente a possuir 10,00% (dez por cento inteiro) do valor inicial de sua proposta.

11.3.7. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal, será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 9.683/2016 e art. 6º da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017, alterado pelo Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018).

11.3.8. As escriturações fiscais terão validade até 30 de abril do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração, nos termos do art. 1.078, inciso I, do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4. **Qualificação Técnica:**

11.4.1. Do Atestado de Capacidade Operacional.

11.4.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional da licitante, em atendimento ao art. 30, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em características, quantidades e prazos de sua proposta.

11.4.1.1.1. Entende-se por características a apresentação de Certidão de Acervo Técnico comprovando que já prestou os serviços objeto deste instrumento; entende-se por quantidades, atestado(s) contendo no mínimo a prestação dos serviços contidos no objeto deste instrumento; entende-se por prazos, a apresentação de atestado de contratos executados, vetado a apresentação de atestados de contratos em curso sem a conclusão de no mínimo um exercício social.

11.4.1.1.2. Em todos os casos, o Pregoeiro poderá fazer diligências para verificar a veracidade dos atestados, inclusive requerendo apresentação de documentos fiscais, contratos, liquidações, quando tratar-se de órgão da administração pública, etc., podendo solicitar a apresentação de cópia de Balanço Patrimonial e a prova de vínculo do Contador com a Pessoa Jurídica contratada.

11.4.1.2. **Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN** autorizando a emissão de Cartões de pagamento nos termos das Resolução do Próprio Banco Central do Brasil;

11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e**

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, e o pregoeiro abrirá na hora marcada ou a posterior as propostas em campo específico.

12.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. O Pregoeiro seguirá o horário fixado para início de cada fase, podendo estender motivadamente o prazo a qualquer tempo, ficando as proponentes vinculadas aos horários que o pregoeiro estabelecer, mesmo que este extrapole o horário comercial, sendo de responsabilidade da proponente acompanhar ou não e arcar com os prejuízos de sua ausência sem direito a recursos.

13. DA SESSÃO DE LANCES

13.1. Após a abertura da sessão pública de lances, o software classificará para a fase de lances todas as propostas aptas, para auferir lances sucessivos e durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.2. Aberta a etapa competitiva, as proponentes aptas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

13.3.1. as proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

13.3.2. as proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo aos critérios pré-determinados no Edital;

13.3.3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

13.3.4. a disputa será realizada por lote, e cada lote pode poderá ter um ou mais itens;

13.3.5. a cada lance ofertado por lote, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor do lote.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

13.4. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

13.7. A etapa de lances será encerrada quando não houver manifestação dos licitantes pelo período de 02 (dois) minutos, após transcorrer 10 (dez) minutos de disputas, nos termos do art. 32, §§ 1 a 3 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

13.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br após um intervalo de 24 horas.

13.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à proponente com objetivo de obter lances mais, observado o critério de julgamento, não sendo admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste instrumento, podendo inclusive o pregoeiro desclassificar motivadamente a proponente que negar negociar com o Pregoeiro, mesmo que tenha sido classificada na fase de lances.

13.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.12. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.

13.13. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

13.14. Após a verificação da proposta e habilitação o Pregoeiro alterará a situação da proponente classificada de arrematada para classificada, e em seguida declarará o valor em campo próprio.

13.15. Declarado o valor para o Sistema *licitacoes-e*, o Pregoeiro adjudicará o objeto e caberá a autoridade competente a homologação do certame;

13.16. A qualquer momento o Pregoeiro e autoridade competente poderá alterar situações referente a proponente sempre de forma motivada.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

14.1.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item anterior;

14.1.2. Convocação da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do item anterior, para que, no prazo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar e, caso sua proposta seja aceita, declarada vencedora do certame;

14.1.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do item anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do segundo item anterior, para o exercício do mesmo direito.

14.2. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no cláusula anterior, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010 - quando for o caso, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

14.2.1. Microempresa e empresas de Pequeno porte sediada localmente ou regionalmente nos termos da legislação específica.

14.2.2. serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

14.2.3. serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

14.2.4. serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

14.3. O exercício do direito de preferência previsto na cláusula anterior será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema Compras Governamentais, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item anterior.

14.4. Atendido o disposto nos itens anteriores serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

14.4.1. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados como MEP, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida,

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;

14.4.2. caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas como MEP, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

14.4.3. todas as empresas licitantes deverão permanecer conectados para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta mais bem classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto neste instrumento, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

14.5. O Sistema Eletrônico fixará no *chat* o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

14.5.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

14.5.2. Não estando disponível a função no sistema, o Pregoeiro fará a convocação para o critério do desempate, manualmente, via *chat,* através de solicitação de nova proposta.

14.6. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

14.6.1. por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou,

14.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

14.7. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

14.8. Caso o direito de preferência não seja exercido nos termos supra, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico, com a convocação da empresa classificada em primeiro lugar para apresentar proposta.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. No ato da decisão do Pregoeiro, o licitante que desejar recorrer da decisão deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019 e do inciso XVIII, do Artigo 4º, da

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

Lei 10.520/02 e *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, respeitando o disposto no *caput* do art. 110 da Lei nº. 8.666/93, ficando os demais desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista a qualquer tempo dos autos, nos termos do *caput* do art. 63 e art. 109, § 5º, da Lei 8.666/93.

15.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem assinados pelo representante legal devidamente qualificado nos autos, ou demais representantes devidamente qualificados por procuração com poderes para representação em licitações públicas, resguardando os demais casos previstos em Lei.

15.3. Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do Acórdão nº 339/2010 – Plenário, TCU.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente via e-mail, no horário de funcionamento do Setor de licitação indicado no preâmbulo deste instrumento, considerando o horário oficial de Brasília, assinado digitalmente nos termos deste instrumento, e deverá ser remetido para e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

15.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente motivadamente adjudicará ou não o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará ou não o certame.

15.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Não será conhecido o recurso ou contrarrazões com termos desrespeitosos, de baixo calão, obscenos, ofensivos, pejorativos, etc., podendo o Pregoeiro realizar, nestes casos, imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

15.10. As respostas de Recursos serão publicadas integralmente com Diário Oficial do Munícipio – DOM;

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

data de recebimento da impugnação, nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.4. Somente será julgado o mérito de recursos e impugnações encaminhados nos prazos legais.

16.5. Não será conhecida a impugnação com termos desrespeitosos, obscenos, ofensivos, pejorativos, etc., podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

16.6. As impugnações deverão serem protocolados exclusivamente via e-mail, no horário de funcionamento do setor indicado no preâmbulo, considerando o horário oficial de Brasília, assinado digitalmente nos termos deste instrumento, e deverá ser remetido para do e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

16.6.1. No campo assunto deverá conter: “Impugnação Ref. Pregão XXX”.

17. DO ESCLARECIMENTO DO EDITAL

17.1. Qualquer licitante poderá realizar pedido de esclarecimento ao edital, desde que por escrito, através do e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

17.2. As consultas de esclarecimento não têm caráter impugnativo ou recursal;

17.3. O Pregoeiro poderá responder o pedido de esclarecimento até o dia da licitação;

17.4. Não será conhecido o pedido de esclarecimento com termos desrespeitosos, de baixo calão, obscenos, ofensivos, pejorativos etc., podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

17.5. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do cidadão, como nome completo, documentos pessoais, endereço, telefone e e-mail.

17.6. O pedido de esclarecido deverá ser redigido no corpo do próprio e-mail, sem a necessidade de assinatura digital.

18. DA DILIGÊNCIA

18.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. As diligências poderão ser requisitadas por escrito ou verbalmente nos aos autos do Certame ou grafada na ATA circunstancial da sessão

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

por meio de recurso tecnológico disponibilizado pelo sistema licitacoes-e.com.br para estes fins.

18.3. O Pregoeiro poderá diligenciar a qualquer tempo órgãos e licitantes, mesmo que o presente Certame esteja finalizado.

19. DA CONSULTA PÚBLICA

19.1. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 (trinta) dias após sua homologação, no sítio **www.tce.pe.gov.br**, podendo neste sítio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato "*Portable Document Format – PDF*".

19.2. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, como prevê o art. 46, da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;

20.2. Após solicitação da Contratante por meio de e-mail ou do portaldeassinaturas.com.br, a licitante registrada terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

20.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, sendo facultada motivadamente a aceitação por parte da Administração.

20.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sendo aplicada as sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.5. O contrato será assinado pelos seus administradores ou procurador devidamente qualificado por meio de procuração pública ou específica.

21. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

21.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato, **Anexo IV**, peças inseparáveis deste instrumento, que será assinada pelas partes no prazo de 01 dia útil contado da convocação oficial via sistema licitacoes-e.com.br, por meio do sítio www.portaldeassinaturas.com.br.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

apresentar documentação falsa exigida para o certame – no credenciamento, proposta, habilitação, documentação tardia pelas prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, composição de custos, etc., ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após o devido processo legal, ficará impedido de licitar com quaisquer entes da administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a Contratante.

22.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) inteiros sobre o valor global da sua proposta final, que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da finalização dos prazos previstos no art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93, para a licitante que deixar de assinar Ata de Registro de Preço ou Contrato.

22.3. A licitante que fizer declaração falsa em descumprimento a declaração de desimpedimento **(Anexo III)**, fundamentada no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estará sujeita a sofrer processo administrativo e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que será conduzido por meio da Procuradoria-Geral do Município.

22.4. As regras acerca das penalidades de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

22.5. A licitante que não assinar a Ata de Registro de Preço ou não encaminhar os documentos de habilitação e proposta no prazo previsto neste instrumento, ou encaminhar em desacordo, será suspensa de licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo incluído com inadimplente com o município no portal de empresas inadimplentes, no sítio oficial da contratante, independente de abertura de procedimento administrativo.

23. DO SANEAMENTO DE ERROS FORMAIS, MATERIAIS E SUBSTANCIAIS.

23.1. O erro formal não vicia e nem torna inválido o ato. Haverá um erro formal no ato quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

23.2. Classifica-se como erro formal distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu, tais como: divergência entre valor numeral e valor por extenso, ausência de assinatura, erro claro na identificação do envelope, ausência de numeração de páginas, ausência de informações em um documento e suprida por outro etc.;

23.3. Em momento algum será sanado erros materiais, tais como: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta, indicação de fato inexistente, ausência de documentos exigidos no edital, inclusão de documento *a posteriori*, erro da especificação técnica, etc.

23.4. Em momento algum será sanado erros substanciais, tais como: falta de informação indispensável ao documento, fato que torna o mesmo

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

insuscetíveis de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

23.5. Exclusivamente, só será permitida a adição da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que poderá ser sanado no ato de credenciamento a próprio punho pelo representante da licitante, ou não existindo ele, o Pregoeiro deverá estender as prerrogativas se for possível identificar a opção através de indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, internet, custas de uso do sistema do Banco do Brasil S.A. etc., e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como prevê o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

24.4. O presente edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, não sendo possível a retirado do edital por outros meios.

24.5. O resultado e demais atos passiveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município.

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade-PE, 26 de janeiro de 2021

(assinado digitalmente)
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Autoridade Competente

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

ANEXO I

O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

26. DA ESTIMATIVA DO CONSUMO

26.1. **Da quantidade estimada de Gasolina Comum:**

26.1.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 9 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 400 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 44,44 litros (400 km/dia dividido por 9 km médio por litro).

26.1.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 977,77 litros por mês.

26.1.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 20 veículos leves, teríamos o consumo mensal de 19.556 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 234.672 litros.

26.2. **Da quantidade estimada de Diesel (comum, S500 e S10):**

26.2.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 15 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 750 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 50 litros (750 km/dia dividido por 15 km médio por litro).

26.2.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 1.100 litros por mês.

26.2.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 30 veículos com uso de Diesel, teríamos o consumo mensal de 33.000 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 396.000 litro de Diesel.

26.3. **Da quantidade estimada de Gás GLP em vasilhame de 13 kg:**

26.3.1. Considerando que o município dispõe de 24 Unidades Escolares conforme dados obtidos no portal de Repasses do FNDE, conforme relação Abaixo:

CNPJ	Escolas
7587278000156	Conselho Escolar Da Escola Municipal Belarmino Jose Da Silva
3250616000109	Conselho Escolar Hortência Pereira Lima
3220850000193	Conselho Escolar Muniz Falcão
1911481000150	Conselho Escolar Da Escola Municipal Gil Nei L. Alencar
3547761000156	Conselho Escolar Da Escola Municipal Vereador Jose Azarias
22073768000128	Unidade Executora Própria Da Escola Jose Candido

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

3251818000175	Conselho Escolar De Pais E Mestres
4462923000116	Conselho Escolar Escola Municipal Pedro Leite Monteiro
23197935000105	Unidade Executora Própria Da Em Ludugero Azarias
11161690000187	Unidade Executora Escola Municipal Professora Vanda Jacó
18536927000106	Centro Educacional CEI Tia Jandreza
22073336000117	Unidade Executora Própria Da Escola Tibúrcio Do Nascimento
7587427000187	Conselho Escolar Da Escola Municipal Antônio Olegário
3567738000123	Conselho Escolar Da Escola Municipal Osvaldo Cruz
4461468000134	Conselho Escolar Escola Municipal Joao Otavio Do Nascimento
23502136000103	UEX Própria Da Escola Carloto Leonel Peixoto De Alencar
1911480000105	Conselho Escolar Da Escola Municipal São Sebastiao
26439643000120	Unidade Executora Da Escola Municipal Santo Antônio
4461336000102	Conselho Escolar Nossa Senhora Do Socorro
1900966000148	Conselho Escolar Da Escola Municipal Alice Lins De Aquino
4461444000185	APM Da Escola Hormezinda Leonel De Alencar
23502391000148	Unidade Executora Própria Da Escola Municipal São Joao
1911479000180	Conselho Escolar Da Escola Municipal Gov. Paulo Guerra
4461387000134	Conselho Escolar Escola Municipal Joao Pedro Da Silva

26.3.2. Considerando que hipoteticamente após a Pandemia do Covid-19, todas as escolas funcionem em três turno, e em média haja o consumo de um botijão de GLP de 13 kg por semana.

26.3.3. Considerando que o ano letivo dispõe de 200 dias, assim totaliza em 40 semana, consolidando um gasto médio de 960 botijões de gás GLP de 13 kg.

26.3.4. Considerando que pelo princípio da economicidade em escala as licitações devem ser programadas para o máximo de tempo possível, sendo razoável uma programação de 24 meses, ou seja, 1.920 botijões de consumo no período.

27. DO PREÇO MÉDIO DE CONSUMO

27.1.1. Tendo como base a Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis, do período de 10 a 16 de janeiro de 2021 (anexo) expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, considerando os preços médios praticados no estado de Pernambuco e a variação de preço em relação ao período anterior, temos a seguinte estimativa de preços:

Itens	Preço Médio	Qt. Média Mensal	Qt. Média Mensal	Qt. Média Anual
Gasolina Comum	4,633	19.556	90.602,948	1.087.235,376
Óleo Diesel S500 e S10	3,565	33.000	117.645,000	1.411.740,000
Gás GLP - 13	69,610	960	66.825,600	801.907,200

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

Itens	Qt. Média Anual	Variação Mensal	Total Estimado
Gasolina Comum	1.087.235,376	0,15%	1.106.805,613
Óleo Diesel S500 e S10	1.411.740,000	0,27%	1.457.480,376
Gás GLP - 13	801.907,200	1,96%	990.515,773
Valor total estimado anual			3.554.801,762
Valor total estimado para 60 meses[7]			17.774.008,81

Taxa Administrativa Anual	177.490,09
Valor total estimado para 60 meses	888.700,44

Valor total estimado para 60 meses com taxa	18.662.709,25

28. DO PREÇO ESTIMADO DA TAXA

28.1. O preço referencial para o presente certame foi baseado em cotações do Banco de Preço do Governo Federal por meio da ferramenta on-line www.bancodeprecos.com.br, que obteve o valor da Taxa Administrativa praticada usualmente que é de 5%:

28.1.1. Pregão Eletrônico 041/2020, homologado em 16 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, na qual indica na página 30 a estimativa de taxa administrativa de 5,00% (cinco) por cento.

29. DA EMISSÃO DOS CARTÕES

29.1. A contratada deverá emitir cartões contendo Placa do Veículo e demais informações sem custo adicional para cada veículo da frota do município, há qualquer tempo, incluindo os carros próprios e locados.

30. DO SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO

30.1. A contratada deverá disponibilizar software em ambiente web e mobile contendo relatório de controle e acompanhamento do consumo de cada veículo em tempo real, com funções de broqueio de cartão, comparativo de consumo, locais de consumo etc.

30.2. O aplicativo mobile deverá dispor de versão para aparelhos *Android* e *Apple*.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

[7] Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXO II

ENCARTE A

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE
Superintendência de Licitações

Processo administrativo N. º ___/2021
Pregão eletrônico N. º ____/2021
ID licitacoes-e N. º ____/2021

Qualificação: Razão social, Nome fantasia, NIRE, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone(s), nome completo do sócio administrador (existindo mais de um sócio administrador, qualificar aquele que assinará o contrato ou o responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB), estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal. (Se houver preposto, qualificá-lo com: nome completo, estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal).

Tabela de descrição dos serviços do objeto, nos termos do edital.

Valor total dos Objeto:

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

Outros dados solicitados no edital.

Anexar outros dados correspondente como Encartes, Laudos, catálogos etc.

Data e local da assinatura digital.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

ANEXO II
ENCARTE B (Simples Nacional)
MODELO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Medida	Quant.

		Despesas Fixas	%	Qt.	Vlr. Unit.	Vlr Total
A	1	Despesas com mão de obra – Direta				
	2	Despesas com mão de obra – Indireta				
	3	Despesas com mão de obra (patronal)				
	4	Outras despesas				
	7	**Total**				

		Tributos = anexo III LC 123/06	%	Vlr Total
B	1	IRPJ		
	2	CSLL		
	3	Confis		
	4	Pis/PASEP		
	5	CPP		
	6	ISS		
	7	ISQN		
	8	**Alíquota efetiva**		

C	1	**A + B**		

		Lucro	%	Vlr Total
D	1	Lucro Líquido		

E	1	Valor mensal		

F	1	Valor Mensal anual		

F	1	Valor Total 60 meses.		

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

ANEXO II
ENCARTE C (Lucro Real ou Presumido)
MODELO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Medida	Quant.

		Despesas Fixas	%	Qt.	Vlr. Unit.	Vlr Total
A	1	Preço de custo				
	2	Despesas com mão de obra				
	3	Despesas com mão de obra (patronal)				
	4	Frete				
	5	Deslocamento				
	6	Alimentação				
	7	**Total**				

		Lucro Real ou Presumido	%	Vlr Total
B	1	Alíquota de PIS e COFINS		
	2	IRPJ (1,20% * 175.000,00)		
	3	CSLL (1,8% * 175.000,00)		
	6	Outras alíquotas cabíveis		
	7	Compensações legais		
	8	Valor Bruto		
	9	Total de Imposto		
	10	**Totais**		

C	1	**A + B**		

		Lucro	%	Vlr Total
D	1	Lucro Líquido		

E	1	Valor mensal		

F	1	Valor Total anual		

F	1	Valor Total 60 meses		

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE
Superintendência de Licitações

Processo administrativo N. º ___/2021
Pregão eletrônico N. º ____/2021
ID licitacoes-e N. º ____/2021

Qualificação: Razão social, Nome fantasia, NIRE, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone(s), nome completo do sócio administrador (existindo mais de um sócio administrador, qualificar aquele que assinará o contrato ou o responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB), estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal. (Se houver preposto, qualifica-lo com: nome completo, estado civil, profissão, formação, endereço residência, telefone(s) e e-mail pessoal), **FIRMO E DECLARO**, para todos os fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, a qual assina de maneira espontânea, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda:

1. Declaro pleno conhecimento do Edital e total concordância com suas Cláusulas, tendo plena consciências dos prazos legais para discordância;
2. Que todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreendo que se falsa for, estarei sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Que todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie, são verdadeiros, e compreendo que se falso for, estarei sujeito às penalidades previstas no art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro;
4. Que os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Que a proponente e seus sócios não praticaram em momento algum a ação prevista no art. 95 da Lei nº. 8.666/93, neste certame;
6. Que não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
7. Que tenho ciência da obrigação de acompanhar o controle dos contratos e que a entrega em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual não cria ônus para a administração, não cabendo realizar qualquer cobrança;
8. Autorizo o Pregoeiro do Pregão em tela a realizar diligências sobre a veracidade dos documentos acostados a este certame, obter cópias e informações da empresa e seus sócios, para fins de verificar a veracidade de documentos de habilitação, escrituração fiscal, capital social,

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

patrimônio líquido, etc., podendo realizar tais diligências junto à Receita Federal do Brasil – RFB, Juntas Comerciais, Secretarias de Fazendas Estadual ou Municipal, Contadores responsáveis, podendo requerer destes, cópia de certidão de inteiro teor de qualquer natureza, nos termos da Portaria RFB Nº 1384, de 09 de Setembro de 2016;

9. Que entregarei no prazo de 03 (três) dias úteis quaisquer documentos diligenciados pelo Pregoeiro, que seja protegido por sigilo fiscal, como o Imposto de Renda, com a finalidade de comprovar a veracidade de dados indicados nas peças acostadas na proposta e documentos de habilitação, tais como custos, capital social, patrimônio líquido, conta caixa, conta banco, investimentos, e demais documentos que a administração publicar entender cabível solicitar.
10. Que atendo aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.
11. Que tenho conhecimento e concordo plenamente que na eventual negação de assinar a ATA de Registro de Preço ou o Contrato, poderá ser penalizado com suspensão de licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, com inclusão da penalidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa, sem prévio processo administrativo, independente de outras penalidades decorrentes de processo administrativo ou judicial.
12. Declaro sob as penalidades da Lei que não estou impedido de licitar com a administração pública e não sofri quaisquer penalidades de suspensão, conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal; Governos Estaduais e com o Governo Municipal, em qualquer dos seus poderes;
13. Declaro que conheço as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Certame, comprometo-me a cumprir e fazer cumprir, por mim e por meus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
14. Obrigo-me, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometo-me, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

15. Observo e farei observar, por nossos fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É nosso dever treinar nossos empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
16. Declaro que nos últimos 05 (cinco) anos não fui objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que minha atividade está em conformidade com estas leis.
17. Declaro, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Certame, assumindo inteiramente total responsabilidade por ações dolosas ou culposas que venham a caracterizar crime de improbidade administrativa, independente de processo em trânsito e julgado.
18. Tenho ciência que qualquer violação das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Certame, consistindo justa causa para rescisão motivada de eventual contratação, conferindo a Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.
19. Que conheço os preceitos da Lei Federal nº. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, da Lei 8.666/1993, especialmente os arts. 86 a 108, Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção, Lei n. 8.137/90 – Crimes de Ordem tributária.
20. Que a proposta apresentada para participar do presente Certame foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
21. Declaro que cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, salvo na qualidade de jovem aprendiz nos termos da legislação específica.
22. Declaro, por fim, que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

_____/___, _____ de _____ de 20___

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°____ /_____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

CONTRATADA: empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ___, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº ___/2021, Pregão eletrônico nº ___/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;
1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a**: _____.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado os serviços por meio de Rede de Postos de Combustível 24 horas por dia, todos os dias da semana, através de apresentação do Cartão contendo a placa do veículo;

4.2. O preço a ser registrado para gasolina comum, óleo diesel S10, S500 e comum deverá ser o valor da bomba para os combustíveis distribuídos por meio de rede de postos de abastecimento e publicado em aviso no próprio posto.

4.3. O preço do Gás GLP 13 kg deverá ser o preço médio da ANP para a cidade de Trindade, ou a média praticada no Estado de Pernambuco quando não houver dados na base da ANP sobre Trindade/PE.

4.4. O crédito poderá ser utilizado de acordo com a necessidade, sendo distribuído por cartões de acordo com as configurações via sistema, podendo ou não ser fixando quantidade mínima e máxima por tipo de combustível, ficando a administração livre para uso inclusive com um único tipo de combustível ou gás GLP.

4.5. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.

4.5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.5.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.6. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

4.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:

4.7.1. Prestar em até 03 (três) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de **05,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato**, nos termos do § 2º, II da Lei Federal nº 14.065/2020 e do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, objeto da contratação, conforme caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato. Caso o licitado optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na **conta corrente nº _____, agência _____ do Banco do Brasil S.A**, em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. O licitado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. O licitado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN. O licitante que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7.2. Na virtude de o objeto incluir mão de obra, o Seguro garantia deverá conter cláusula da garantia do contrato com cobertura Trabalhista ou Previdenciária, e estando tacitamente acobertado a cobertura Trabalhista e Previdenciária para as demais modalidades de garantia acima descrito.

4.7.3. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo.

5. DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R$_____ (_____)**, sendo R$ _____ (_____) em créditos e ___ %, que corresponde a R$ _____ (_____) em taxa de administração, que deverá ser pago através de créditos antecipados.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade **de ____ (_____) meses, finalizando em ____ de _____ de _____** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C _____, OP ___, AG_____ - Banco _____.**

7.5. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município: **00.00.339039.00.**

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

11.2. Nota de Empenho[8] nº _____.

11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.

12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.

[8] Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.28. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.29. Emitir cartões contendo Placa do Veículo e demais informações sem custo adicional para cada veículo da frota do município, há qualquer tempo, incluindo os carros próprios e locados.

12.29.1. As tecnologias nos Cartões são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ser utilizado cartões com Chip, barramento de segurança criptografada ou outra tecnologia de sua conveniência, deste que promova segurança e atualização em tempo real via sistema *web*.

12.30. A contratada deverá disponibilizar software em ambiente web e mobile nas versões para *Android* e *Iphone* contendo relatório de controle e acompanhamento do consumo de cada veículo em tempo real, com funções de broqueio de cartão, comparativo de consumo, locais de consumo etc.

12.31. Garantir tecnologia de ponta em segurança nos aplicativos e dispositivo web.

12.32. Manter base de dados e desenvolver *layout* ou Webservice de acesso a base de dados quando solicitado pelos órgãos de Controle: Tribunal de

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministério Público Estadual e Federal.

12.33. Dispor de rede de postos de abastecimento em todo o Brasil, em especial no estado de Pernambuco;

12.34. Credenciar todos os postos de combustível na cidade de Trindade no prazo máximo de 10 dias corridos a contar na assinatura do contrato.

12.35. Emitir relatório sobre diligência realizada pela Administração no prazo máximo de 72 horas.

12.36. Informar oficialmente a administração quando for diligenciada por quaisquer meios.

12.37. Informar a Contratante sobre acesso indevido a base de dados e fornecer relatório técnico detalhado visando sustentar eventuais ações judiciais a terceiros por parte da administração.

12.38. Responder pelos prejuízos causados pelo vazamento de dados decorrente de ataques Hacker, Cracker etc.

12.39. É de única e exclusiva responsabilidade da contratada repassar os valores do consumo para a rede de postos de combustível ou distribuidora de gás GLP-13, isentando a administração de qualquer responsabilidade, inclusive responsabilidade trabalhista.

12.40. Estornar valores de crédito existentes incluindo a cláusula de administração proporcional quando o contrato for rescindido ou for finalizado e não aditado nos termos deste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

13.20. Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. _____ em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação d o serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. DA IMPORTAÇÃO

17.1. É vetado a importação do objeto, salvo se não exista produto igual o similar no Território Brasileiros nos termos da cláusula inciso II e III, do § 3º da Lei Federal 8.666/1993 ou existir comprovadamente uma crise de abastecimento em território nacional decorrente de fatos imprevisto, sem data limite de término e esta situação tenha sido decretada como calamidade pública, emergenciais ou outros meios oficiais, inclusive midiáticos;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

17.2. Havendo exportação de produtos ou matéria prima de qualquer natureza, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com o Siscomex junto a Receita Federal do Brasil;

17.3. Os produtos importados deverão ser convertidos para a moeda corrente nacional utilizando taxa de cambio, tendo o Real como moeda corrente e o dólar americano representando a moeda d qualquer outro país, respeitando as diretrizes e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BC e Receita Federal do Brasil - RFB;

18. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

18.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

18.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

18.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

18.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

19.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

19.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof*. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21. DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

22. DA ASSINATURA

22.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.

22.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio: **www.portaldeassinaturas.com.br**.

22.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.

22.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

24. DO FORO

24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]
NOME DO ORDENADOR DE DESPESA
Cargo, emprego ou função

[assinado digitalmente]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório ___/____
Pregão Eletrônico - SRP Nº. ___/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/____

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

CONTRATADA: empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ___, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Resolvem firmar o presente Ata de Registro de Preço mediante as seguintes cláusulas.

1. SUPORTE JURIDICO

1.1. O presente instrumento tem como suporte jurídico:
- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
- 1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;
1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

2.1. Objeto _____.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.1.1. Fundo Municipal de Saúde - FMS;

4.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

4.1.3. Fundo Municipal de Previdência;

4.1.4. Prefeitura Municipal de Trindade;

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não Inferiores a 90 (noventa dias) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta ATA, considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013 e Art. 31 a 39 da Lei Municipal nº 750/2018, o prazo de 90 (noventa) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo por livre conveniência e oportunidade da administração, preservando sempre o melhor negócio para a administração pública.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.11. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1. Por razão de interesse público; ou

6.12.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para fornecimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do Art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e Artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993;

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

7.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Trindade/PE, ____ de _____de _____.

[assinado digitalmente]
NOME DO ORDENADOR DE DESPESA
Cargo, emprego ou função

[assinado digitalmente]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E75-A631-A956-C3FF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E75-A631-A956-C3FF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E75-A631-A956-C3FF

Hash do Documento

10370B1257F8B5F2FA5BC5A8970748ABDC4DDEE870CD9B1B2E91C9BC6D78C251

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2021 é(são) :

☑ Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento - 032.***.***-55 em 26/01/2021 11:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **25/01/2021 16:28**
Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Trindade**
Código da Unidade Jurisdicionada: **685**
Usuário Responsável: **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Número Processo / Ano	**3 / 2021**
Processo Administrativo / Ano	003 / 2021
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Pregão Eletrônico nº 3/2021
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	15 / 2021
Código / Descrição / Especificação do Objeto	2.020 / Serviços Bancários SERVIÇOS PRESTADOS POR BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TAIS COMO: RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL, PAGAMENTO DE FORNECEDORES E AFINS.
Natureza do Objeto	Outros Serviços
Característica do Objeto	Por Lotes
Tipo de Intervenção	
Outro Tipo de Intervenção	
Sistema de Registro de Preços	Sim
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2021.3.2.685.25012021.1628

Eventual Aquisição de Equipamentos Eletrônicos Para Atender Às Necessidades Das Executivas Através Dos Serviços Socioassistenciais, Programas e Projetos da Sedesdh. Empresa Licitante Declarada Adjudicatária: Nadiel Dawley Nunes Gomes (11.349.634/0001-70), Por Esta Ter Apresentado o Menor Valor No Item: 14 (R$ 2.709,00); Suprivale - Suprimentos do Vale Comercio e Serviços Ltda (23.678.770/0001-93) Por Esta Ter Apresentado Os Menores Valores Nos Itens: 01 (R$ 30,00), 02 (R$ 5,30), 03 (R$ 5,30), 05 (R$ 23,50), 06 (R$ 7,40), 07 (R$ 640,00), 09 (R$ 32,00), 17 (R$ 595,00); Egc Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos Eireli (31.768.037/0001-98), Por Esta Ter Apresentado O Menor Valor No Item: 10 (R$ 200,29); Leilane Holanda Costa (36.232.725/0001-52) Por Esta Ter Apresentado Os Menores Valores Nos Itens: 15 (R$ 89,90), 16 (R$ 390,60); e Terem Preenchidos Todos Os Requisitos de Habilitação.

Petrolina-PE, 11 de janeiro de 2021.
CARLA MODESTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020

PA Nº 240-2020. Objeto: Eventual aquisição de SERINGAS PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE. Ficam ADJUDICADOS em 18/01/2021 as vencedoras: BB MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 23.523.598/0001-07, Global R$ 36.750,00 e OPEN FARMA COMERCIO de PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 27.130.979/0001-79, Global R$ 107.625,00. Devidamente HABILITADAS,

Petrolina-PE, 12 de janeiro de 2021.
LUCIGLEIDE P. DOS S.SILVA
Pregoeira

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

PA Nº 002-2021. Compras. HOMOLOGAÇÃO do PE Nº 001-2021. Eventual aquisição de luvas para procedimento em látex, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO dia 25/01/2021 a referida licitação.

REGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

PA Nº 009-2021. Compras. HOMOLOGAÇÃO do PE Nº 007-2021. Eventual aquisição de CÂMARAS FRIAS, para organização e estruturação da Rede de Frio e Salas de Vacina de acordo com os padrões preconizados pelo Ministério da Saúde na vacinação contra a Covid - 19, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO dia 25/01/2021 a referida licitação.

Petrolina-PE, 25 de janeiro de 2021.
MAGNILDE A. C. DE ALBUQUERQUE
Secretária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2020 - SRP

A Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos, No Uso De Suas Atribuições, Homologa No Dia 19/01/2021 Do Processo Administrativo Nº 239/2020 - Pregão Eletrônico (Srp) Nº 00145/2020, Cujo Objeto É O Registro De Preço Para Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Relativos À Impressão De Carnês De Tributos Municipais (Iptu, Iss E Taxas), Mediante Solicitação Da Secretaria Da Fazenda Municipal. Empresa Licitante Declarada Adjudicatária: Tgm Gráfica E Editora Eireli (33.682.705/0001-95), Por Esta Ter Apresentado O Menor Valor No Item 01 (R$ 0,09); E Ter Preenchido Todos Os Requisitos De Habilitação.

Petrolina-PE, 11 de janeiro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2020 - SRP

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão , No Uso de Suas Atribuições, Homologa No Dia 19/01/2021 do Processo Administrativo Nº 219/2020 - Pregão Eletrônico (Srp) Nº 00129/2020, Cujo Objeto É Contratação De Empresa Especializada Para Eventual Aquisição De Material de Expediente, Higiene, Limpeza E Consumo - Sec. Mun. Da Fazenda E Planejamento. Empresas Licitantes Declaradas Adjudicatárias: Normando J. N. Villar (05.509.824/0001-05), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 15(R$ 2,76); 16(R$ 1,33); 32(R$ 3,71); 37(R$ 3,95); 39(R$ 3,95); 41(R$ 8,74); Pura V. A. E P. Eireli (29.427.609/001-23), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 07(R$ 2,85); Humaita C. De P. E A. Eireli (36.214.108/0001-74), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 03(R$ 15,08); 04(R$ 1,10); E Terem Preenchidos Todos Os Requisitos De Habilitação.

Petrolina-PE, 12 de janeiro de 2021.
CARLA MODESTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020

PA Nº 240/2020. Compras. HOMOLOGAÇÃO do PE Nº 146/2020. Eventual aquisição de SERINGAS PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO dia 20/01/2021 a referida licitação.

Petrolina-PE, 25 de janeiro de 2021.
MAGNILDE A. C. DE ALBUQUERQUE
Secretária

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

Processo Administrativo n.º 001/2021. OBJ - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a prestação de serviços relativos à reforma e ampliação da Escola Municipal Jacob Ferreira, localizada na rua 13, s/nº - Cosme e Damião, no município de Petrolina/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE. Valor Global Estimado R$ 1.083.976,49. Abertura da Sessão: 11/02/2021 às 9h, na SGL, sito na Av. Guararapes, 2114, 2º Andar do Anexo, Centro, Petrolina-PE. Edital e Anexos disponíveis: SGL. Fone (87) 3861-3514 das 08 às 13 horas. Valor: R$10,00 ou ou www.petrolina.pe.gov.br.

Petrolina-PE, 25 de janeiro de 2021.
LUCIGLEIDE P. DOS S. SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2020 - SRP

PA 224/2020. Objeto: Eventual aquisição de materiais hospitalares e equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE. Fica REVOGADO o presente processo, devido alteração no edital.

MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretária M. de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Publicação no Diário Oficial da União - Seção: 3 - nº 13 - data: 20/01/2021 - Pág. 217. Aviso de Homologação Pregão Eletrônico - Proc. Adm. nº 216/2020 - Pregão Eletrônico Nº 218/2020. Onde se lê: Pregão Eletrônico Nº 218/2020; Leia-se: Pregão Eletrônico Nº 128/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

RETIFICAÇÃO

No Processo Licitatório nº 003/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021 publicado no DOU na seção 3 nº 16, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021, pagina 153, Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Informações: Segunda a Sexta - feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE. Telefone: 87 3831 1156. E-mail: cplserratalhada@serratalhada.pe.gov.br www.portalserratalhada.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 020/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item. Sessão pública eletrônica a partir das 8:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 08/02/2021, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO DO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TACARATU - PE, COM O VALOR ESTIMADO EM R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo 001/2021 e PREGÃO ELETRONICO 001/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Rua Pedro Toscano, 349, Centro, (87) 3843-1156, na sala da CPL ou pelo e-mail: licittacaratu@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

IBRAHIM DE SÁ LISBOA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade - PE, in fine, torna público o Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.. Sessão: 09 de fevereiro de 2021 ás 11:00. Obtenção do edital exclusivamente no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Trindade-PE, 25 de Janeiro de 2021.
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

Interessado: Município de Água Branca PI. Objeto: Aquisição de materiais e insumos para o combate à pandemia da COVID-19. FR: SUS COVID/GOV. FEDERAL. Abertura das Propostas: 05 de fevereiro de 2021, às 09h01min. Valor global estimado: R$ 1.896.290,00. Formulação de consultas e obtenção do Edital. Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb. Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI. Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 25 de janeiro de 2021
AISLAN ALVES PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 05 de fevereiro de 2021, às 09h (nove horas), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Saúde PS Buriti Alegre PSF da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, e as exigências estabelecidas no Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, Beneditinos-PI, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas).

Beneditinos - PI, 25 de janeiro de 2021.
MARCOS RENATO VERAS ALENCAR MAGALHÃES.
Pregoeiro

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:85BAFA2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

Processo Licitatório nº 001/2021 - Dispensa de Licitação nº 001/2021
O Prefeito do Município de Timbaúba torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPO E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E CARROS PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A PRÉDIOS MUNICIPAIS E ÁREAS RURAIS CRÍTICAS DO MUNICÍPIO DA TIMBAÚBA – PE. Contratada: PERNAMBUCO LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ/CPF 41.092.628/0001-41, no valor mensal de R$ 510.520,00, tudo com base no parecer jurídico e no inciso IV do art. 24 da referida Lei.

Timbaúba, 07 de janeiro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Renan Agostinho de Sousa
Código Identificador:75738EB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 034/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº. 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso XIV.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **MARIA JULIANE PEREIRA DELMONDES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº. 8.377.038 SSP/PE e do CPF/MF n° 090.330.884-36, para exercer o Cargo em Comissão, na função de **Assessor Técnico**, no Departamento de Pessoal deste Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 25 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:8CC8E04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 035/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº. 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso XIV.
RESOLVE:
Art.1º- Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADOS E PENSÕES DO MUNICIPIO DE TRINDADE - FUMAP:
ANTONIO MARCOS DELMONDES LEITE
CPF nº: 936.705.324-04
Art.2º- Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADOS E PENSÕES DO MUNICIPIO DE TRINDADE - FUMAP:
EMANOELE DA SILVA BATISTA
Cargo: GERENTE DE PREVIDÊNCIA
CPF nº: 021.123.664 – 08
e-mail: fumap.pe@gmail.com
Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 25 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:2B694C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
AVISO DE PREGÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, *in fine*, torna público o Pregão Eletrônico nº 001/2021 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica e equiparadas para prestação de Serviços de Coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A (Biológicos/ Infectantes), Grupo B (Químicos), Grupo E (Perfurocortantes) provenientes das atividades de saúde do municípiode Trindade/PE. Sessão: 09 de fevereiro de 2021 às 09:15h. Obtenção do edital exclusivamente pelos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.trindade.pe.gov.br.

MARIA RENATA FERNANDES DO SOUSA LINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:EE8286BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação: A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade – PE, *in fine*, torna público o Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica e equiparadas para eventual prestação de serviços de fornecimento de oxigênio hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE. Sessão: 01 de fevereiro de 2021 ás 09:00. Obtenção do edital exclusivamente no sítio www.licitacoes-e.com.br.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:A6C4334E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação: A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade – PE, *in fine*, torna público o Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto é: *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco*.Sessão: 09 de fevereiro de 2021 ás 11:00. Obtenção do edital exclusivamente no sítio www.licitacoes-e.com.br.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:41BD0091

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 148, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: NOMEIA JOSÉ CORDEIRO FEITOSA no Cargo Comissionado de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSÉ CORDEIRO FEITOSA**, portador do RG nº 8**.**8 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 104.***.***-10, no Cargo Comissionado de **Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nível **CC-SEMARH-1**, lotado n a **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:6EA6B58B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017

Quarto termo aditivo ao contrato Nº. 006/2017. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviços técnico profissional, específico, de Assessoria e consultoria ao Fundo Municipal de Assistência Social nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de planejamento. CONTRATADO: JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP, CNPJ 18.643.656/0001-98. Prazo acrescido: 12 Meses. Nova vigência: 31.12.2020 a 31.12.2021.

Vertente do Lério 30.12.2021.

TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA.
Secretário de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:A5CAF9AB

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2018. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de Empresa visando o fornecimento de licenças mensais de softwares para gerenciamento Contábil, Orçamentário e Financeiro, por um período de doze meses para Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vertente do Lério. CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 07.553.129/0001-76. PRAZO ACRESCIDO: 06 meses. NOVA VIGÊNCIA: 31.12.2020 a 31.06.2021. Vertente do Lério 30.12.2020.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4A4256F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 031/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:
Conceder Pensão por Morte, a **AMARA PEREIRA DO NASCIMENTO,** ex-esposa, credora de pensão alimentícia, beneficiária do ex-servidor municipal Severino Pedro de França, Mat.23102, ocupou o cargo de Músico, Símbolo SOP-2, Classe 4, Nível I, com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 8º, inciso I e Arts. 51, I e 52, I da Lei Municipal nº 4.227/2011 e Art.58, Inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Municipal 4.858/2019**, conforme Parecer Único nº06/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de dezembro de 2020, data do requerimento.

Paulista, 07 de janeiro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:200C0CB2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 019/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

UOL mail pro

Re: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão eletrônico Nº 003/2021

De: Comissão de Licitações e Pregoeiro
Para: vitor.deus@valecard.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão eletrônico Nº 003/2021
Enviada em: 01/02/2021 | 10:08
Recebida em: 01/02/2021 | 10:08

Somos uma gestão nova e não temos conhecimento de sem algum momento foi contratato esse objeto.

quanto a taxa administrativa, será aceito taxa zero, porém o lucro da proponente nao poderá ser diluído no preço do combustível, sendo que o valor a ser adquirido deverá ser o valor da bomba disponível para todos os consumidores.

Quanto a valor zero, desconhecemos se o sistema licitação-e torna o desconto negativo... caso sim, será declarado vencedor o primeiro a atribuir taxa com menor desconto negativo e atribuido taxa zero.

Atenciosamente,

Renata Lins
pregoeira

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão eletrônico Nº 003/2021
De: vitor.deus@valecard.com.br
Enviado em: 29 de janeiro de 2021 11:14
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br

Bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão eletrônico Nº 003/2021.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

Questionamento 01:

A Prefeitura tem ou já teve fornecedor para o objeto ora licitado? Em caso, afirmativo, qual é a empresa e a taxa de administração praticada?

Questionamento 02:

Será aceita taxa de administração igual a zero? Será aceita taxa de administração inferior a zero (negativa/desconto)?

Att.

Vitor Flores de Deus

Mercado Público / Licitações

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE

Pregão Eletrônico nº 003/2021

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.

2. Nesta qualidade, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

> O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame, verificou-se a existência de cláusulas que injustificadamente restringem a competitividade, especialmente quando impõe o

registro do licitante a apresentação de certidão de Autorização expedida pelo Branco Central do Brasil.

4. Fato é que a empresa licitante atua como **MEIO DE PAGAMENTO**, não emitindo Cartão Bancário. É válido apontar que há diferença entre uma entidade Bancária e uma empresa que trabalha com MEIOS DE PAGAMENTO, onde nesta, não há de se falar em certidão de autorização emitida pelo Banco Central.

5. Como tal proceder pode prejudicar o alcance pelo licitante do mais fundamental objetivo licitatório – a seleção da proposta mais vantajosa –, busca esta Impugnação a retificação do ato convocatório, de modo a readequá-lo ao que é mais vantajoso à municipalidade licitante.

II. DIREITO

II. 2. EXIGÊNCIA DE APRESENTAR CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO – BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. O mesmo instrumento convocatório define em seu item 11.4.1.2. que:

> 11.4.1.2. Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN autorizando a emissão de Cartões de pagamento nos termos das Resolução do Próprio Banco Central do Brasil;

7. A presente exigência é ilegal vez que o serviço contratado pelo presente instrumento convocatório é um sistema *online* que funciona como MEIO DE PAGAMENTO, e em virtude disso, empresas que atuam na área não possuem a certidão exigida visto que não se faz necessária.

8. Para fins de comparação seria o mesmo que se exigir de uma empresa que fornece "vale alimentação" que tivesse registro no CRN e mantivesse profissional da nutrição em seu corpo de funcionários. Como se pode exigir tal condição, se nenhum alimento é produzido? É tal desarrazoado quanto a pedir uma empresa que atua como meio de pagamento tenha uma autorização para emissão de cartões bancários, visto que a empresa não é uma instituição bancária. Portanto, não se justifica a exigência de apresentação da certidão

apresenta no item 11.4.1.2. visto que as empresas que iram concorrer ao certame apenas trabalham como MEIO DE PAGAMENTO.

9. Neste sentido, vejamos analogamente, qual é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO – DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.
> [...]
> 2. Conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".
> 3. **A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional de Nutrição do local da licitação, além daquele já expedido pelo CRN da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados. Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante.**
> 4. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.781 - ES - 2009/0149864-0)

10. No que tange ao rol de documentos previstos no art. 30, da Lei nº 8.666/93, este é taxativo, razão pela qual se verifica que **o legislador quis limitar os requisitos de qualificação técnica passíveis de serem exigidos nos editais de licitação**, visto que são inadmissíveis cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo ou que se mostrem impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, consoante o disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei de Licitações.

11. Na fase de habilitação preliminar, em matéria de habilitação técnica, o propósito da Lei nº 8.666/93 é o de obter prova bastante de que cada concorrente está apto a executar, se vencedor, o objeto em disputa. **Por isso, a própria lei procurou vedar limitações irrelevantes para o efeito de aferir-se tal aptidão**.

12. A previsão de exigências formais e desnecessárias, como a apresentação de Certidão de Autorização emitida pelo Banco Central por parte de empresas que atuam na área de meio de pagamentos, acerca das obrigações da contratada, constituiria instrumento de indevida restrição à liberdade de participação na licitação e ao caráter competitivo do certame.

13. Sobre a questão, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, conforme transcrição abaixo:

> [...] 12. Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, **sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.**
>
> 13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, **porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis**.

14. Assim, a exigência de que as licitantes possuam Certidão de Autorização pelo Banco Central se mostra restritiva, desarrazoada e, acima de tudo, ilegal, posto que não se enquadra em nenhum dos itens dispostos no art. 30 da Lei 8.666/93, além de estabelecer preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados.

15. Isto posto, a exigência ora atacada não se justifica.

16. **Não o bastante, vale enfatizar que o objeto aqui contrato, qual seja o abastecimento de veículos e grupos gerados, será prestado pela Impugnante apenas como um meio de pagamento, isto pois, a Impugnante realizada o cadastro de estabelecimentos e com isso indica ao beneficiário locais em que o mesmo poderá efetivar o abastecimento contratado atuando assim, como um meio de pagamento.**

17. Em suma, não se justifica que para fins de habilitação o Edital convocatório exija a Certidão de Autorização do Banco Central, visto que tal registro pertence a Instituições Bancárias que emitem Cartões Bancários, como já apresentado, não é o caso das empresas que viram a concorrer ao certame em questão, que atuam como Meio de Pagamento.

18. É clarividente que tal exigência foge completamente ao bom senso e se demonstra completamente desarrazoada. Exigir de uma empresa que atuará no objeto contratado como meio de pagamento que esta exerça funções regulatórias sobre o fornecimento de combustível é algo completamente IRREAL, e fere de morte os ensinamentos trazidos pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19. O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei do que o seu espírito.

20. É por óbvio que existe uma certa discricionariedade nos atos do administrador público garantida pelo princípio da legalidade, todavia, vem para restringir e garantir que a legalidade seja cumprida de modo razoável e proporcional a cada caso.

21. No que tange a matéria do princípio da proporcionalidade, o mesmo Antonio José Calhau, dizer que:

> consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato (O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)

22. No sentido de reafirmar a necessidade de que as decisões dos administradores públicos sejam baseadas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim se manifestou o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATRO ADMINISTRATIVO. Pregão presencial. Fornecimento de combustível. Edital que impôs limitação geográfica, consistente em distância máxima de 10 quilômetros do órgão contratante. Pedido liminar deferido. Possibilidade de o Poder Judiciário proceder à análise da legalidade e da razoabilidade dos atos administrativos. **Qualquer disposição constante de edital, que venha a restringir a participação de candidatos, deve encontrar limite na legislação pertinente, devendo a administração apresentar justificativas razoáveis para a adoção da restrição**. Princípio da competitividade.
> Incidência do art. 3º da Lei 8.666/93. Decisão agravada bem fundamentada, que deve ser mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
> (TJ-RJ - AI: 00023214720166819000 0 RIO DE JANEIRO ARARUAMA 2 VARA CIVEL, Relator: PETERSON BARROSO SIMÃO, Data do Julgamento: 09/03/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/03/2016)

23. Desta forma, mesmo quando o administrador tem certa liberdade de escolha em seu momento de ato discricionário, ele não poderá tomar uma decisão não razoável. Assim sendo, pode-se afirmar que o princípio da razoabilidade é uma decorrência direta do princípio da legalidade.

24. Outrossim, caso não sejam acolhidas as alegações supra, cabe esclarecer a forma em que se dá a prestação do serviço licitado.

25. Trata-se de uma forma de controle através de ferramentas de autogestão que operam on-line e em tempo real, e os cartões são apenas uma ferramenta para utilização dos valores merecidos, mas não um cartão de instituição bancária.

26. Desta feita, com a devida vênia, **não há que se falar em apresentação de Certidão de Autorização emitido pelo Banco Central**, dado que esta empresa não exerce as atividades que exigissem tal situação.

27. Pelo exposto, requer que seja eliminada do instrumento convocatório a exigência controvertida, que exige a apresentação de Certidão de Autorização emitida pelo Banco Central, seja pelo fato de que esta é ilegal, seja pelo fato de que a exigência não se verifica razoável, tendo em vista que a licitante vencedora não exercerá necessariamente as atividades que exigem a Certidão em questão, mas apenas um meio de pagamento para tanto.

III. PEDIDO

28. Desta forma, pede-se a PROCEDÊNCIA dessa Impugnação, para que haja a **retirada do edital da exigência do item 11.4.1.2 do presente Edital,** seja pelo fato de que esta é ilegal, seja pelo fato de que a exigência não se verifica razoável, tendo em vista que a licitante vencedora não é uma instituição bancária emitente de cartão conforme determina as diretrizes do Banco Central, mas sim apenas um meio de pagamento para tanto.

29. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br, com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, nº 200, Edifício Gávea Office, conj. 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38411-159.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2021.

Vitor Flores de Deus

Assinado digitalmente por Vitor Flores de Deus
DN: C=BR, OU=Mercado Público, O=Trivale Administração Ltda, CN=Vitor Flores de Deus, E=vitor.fdeus@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Uberlândia, MG
Data: 2021-02-01 10:49:04
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Vitor Flores de Deus
Especialista de Mercado Público
RG: 16.254.081 SSP/MG
CPF: 099.822.686-60

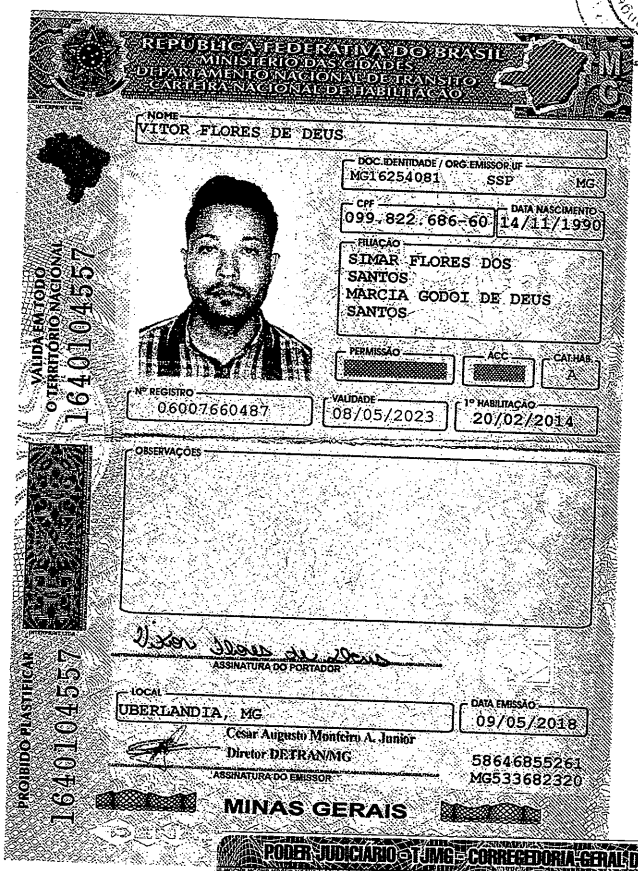

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VITOR FLORES DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16254081 SSP MG

CPF
099.822.686-60

DATA NASCIMENTO
14/11/1990

FILIAÇÃO
SIMAR FLORES DOS SANTOS
MARCIA GODOI DE DEUS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
A

Nº REGISTRO
06007660487

VALIDADE
08/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/02/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO
09/05/2018

César Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

58646855261
MG533682320

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

16401047557

NOTAS - TAPUIRAMA - CARTÓRIO
Ramos - Letícia Resende Rangel

PODER JUDICIÁRIO-TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuirama/MG, 28/05/2020,

SELO CONSULTA: DOO80046
CÓDIGO SEGURANÇA: 6059847714477569
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Letícia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R$ 6,48 - TFJ: R$ 1,70 - Valor final: R$ 7,29 - ISS: R$ 0,11

Nº DA ETIQUETA AAO 093392

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Tapuirama Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

LIVRO: 031-P **FOLHA: 089**

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA à VITOR FLORES DE DEUS, na forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (28/12/2020), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuirama, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s)**: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** com sede e foro neste município de Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu sócio-administrador: JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, endereço(s) eletrônico(s): joão.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s) por mim, face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade reconheço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(sua,s) bastante(s) **procurador(a,es)**: **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da cédula de identidade nº. MG 16.254.081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. **Procuração esta que terá validade até 31/03/2021 (trinta e um de março de dois e mil e vinte um). CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este Instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. *SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS*: **Poder Judiciário - TJMG – Corregedoria-Geral de Justiça**, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172, Atribuição: **Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuirama, Município e Comarca de Uberlândia-MG**. Nº selo de consulta: **EAB53356**, código de segurança: **9329.7540.2567.6144.** Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 100,50. Recompe: R$ 6,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 33,48. Valor do ISS: R$ 2,13. Total: R$ 142,14. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 6,18. Recompe: R$ 0,37. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 2,05. Valor do ISS: R$ 0,13. Total: R$ 8,73. . Valor Total dos Emolumentos: R$ 106,68. Valor Total do Recompe: R$ 6,40. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 35,53. Valor Total do ISS: R$ 2,26. **Valor Total Final ao Usuário: R$ 150,87**. "Consulte a validade deste selo no site: **https://selos.tjmg.jus.br**". Eu, Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. **a.a)** JOÃO BATISTA RODRIGUES (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA).** Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Letícia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em testº _____ da verdade.

Letícia Resende Rangel Ramos –
Escrevente Substituta –

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de novembro de 2013, com base nos arts. 6º, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução 4.282 de 4 de novembro de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento anexo, que disciplina a prestação de serviços de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento (arranjos) integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 2º Não integram o SPB os arranjos:

I - de propósito limitado, dos quais são exemplos aqueles cujos instrumentos de pagamento forem:

~~a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos que apresentem claramente a mesma identidade visual do emissor, tais como os franqueados e demais estabelecimentos que mantenham licença para o uso da marca do emissor;~~

a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária, ainda que não emitidos por ela; (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~b) destinados para o pagamento de serviços públicos específicos, tais como transporte público e telefonia pública;~~

b) aceitos apenas em rede de estabelecimentos que apresentem claramente a mesma identidade visual entre si, tais como franqueados e redes de postos de combustível; e (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

c) destinados para o pagamento de serviços públicos específicos, tais como transporte público e telefonia pública; (Incluída pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada, volumes inferiores a:

~~a) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de valor total das transações, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;~~

a) R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses; (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~b) 1.000.000 (um milhão) de transações, acumuladas nos últimos 12 (doze) meses;~~

b) 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de transações, acumuladas nos últimos doze meses; (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~c) R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em recursos depositados em conta de pagamento em 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses; e~~

c) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em recursos depositados em conta de pagamento em trinta dias, nos últimos doze meses; e (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~d) 100.000 (cem mil) usuários finais ativos em 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.~~

d) 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) usuários finais ativos em trinta dias, nos últimos doze meses. (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

§ 1º O instituidor de arranjo de pagamento não integrante do SPB com base no inciso II do **caput** deve acompanhar a evolução dos limites indicados e, ao verificar a superação de qualquer desses limites, deve:

I - apresentar pedido de autorização no prazo de trinta dias, contados a partir da data de superação; e

II - comunicar às instituições que participam do arranjo, por meio de carta e de publicação em jornal de circulação compatível com a abrangência do serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo, quanto à necessidade de solicitarem autorização para funcionamento, quando cabível, nos termos da Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013.

(Parágrafo 1º incluído pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

§ 2º Os valores de que trata o inciso II do **caput** serão reduzidos para 50% em 1º de janeiro de 2016 e para 10% em 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

Art. 3º Caso o Banco Central do Brasil considere que determinado arranjo oferece risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo com base no parâmetro definido no art. 6º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, seu instituidor será oficiado sobre a decisão.

Parágrafo único. As normas aplicáveis aos arranjos que integram o SPB, inclusive quanto à eventual necessidade de autorização para funcionamento, passarão a se aplicar ao arranjo e a seu instituidor após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação referida no caput.

Art. 4º A fim de permitir a contínua avaliação, pelo Banco Central do Brasil, dos riscos ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo, os instituidores de arranjos não integrantes do SPB, nos termos do art. 2º, inciso II, desta Circular, ficam obrigados a prestar as seguintes informações:

I - dados cadastrais com identificação de diretor do instituidor de arranjo, ou pessoa responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo, endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico;

II - o propósito, a modalidade de relacionamento e a abrangência territorial do arranjo, na forma do disposto, respectivamente, nos arts. 8º, 9º e 10 do Regulamento anexo a esta Circular;

III - a descrição resumida das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo;

IV - estatísticas de:

a) valor total das transações de pagamento;

b) valores depositados em conta de pagamento;

c) quantidade de transações;

d) quantidade de usuários finais ativos.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos do **caput** devem ser atualizadas anualmente perante o Banco Central do Brasil, tendo como data-limite de envio o último dia útil do primeiro trimestre do ano e como data-base o último dia útil do ano calendário anterior.

Art. 5º As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que, na forma do inciso II do art. 2º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, forem titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil poderão participar diretamente, para fins de liquidação, dos sistemas de compensação e de liquidação de ordens interbancárias de transferência de fundos, situação na qual cada entidade atuará como:

I - instituição emitente ou recebedora da Transferência Eletrônica Disponível (TED) de que trata a Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002;

II - instituição recebedora ou destinatária, relativamente aos boletos de pagamento de que trata a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012; e

III - instituição remetente ou destinatária de Documento de Crédito (DOC), de que trata a Circular nº 3.224, de 12 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. A instituição de pagamento deverá observar a compatibilidade da emissão ou do recebimento das ordens interbancárias de transferência de fundos com a autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Aldo Luiz Mendes
Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6/11/2013, Seção 1, p. 18-20, e no Sisbacen.

REGULAMENTO ANEXO À CIRCULAR Nº 3.682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Resolução nº 4.282 , de 4 de novembro de 2013.

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Sujeitam-se ao disposto neste Regulamento os arranjos de pagamento que integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), bem como seus instituidores, disciplinando a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, as expressões e termos relacionados são definidos como segue:

~~I - arranjo de pagamento fechado: arranjo de pagamento em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados por apenas uma instituição de pagamento, cuja pessoa jurídica é a mesma da do instituidor do arranjo;~~

I - arranjo de pagamento fechado: arranjo de pagamento em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados: (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo; ou (Incluída pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada. (Incluída pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

II - autorização da transação de pagamento: processo de confirmação do enquadramento de uma transação de pagamento aos requisitos previamente estabelecidos no regulamento do arranjo, especialmente no tocante ao gerenciamento de riscos, para fins de aprovação da transação;

III - interoperabilidade entre arranjos: mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre diferentes arranjos de pagamento;

IV - interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo: mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que as diferentes participantes de um mesmo arranjo se relacionem de forma não discriminatória;

V - prestador de serviço de rede: entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de transações de pagamento;

VI - usuário final ativo: a pessoa física ou jurídica que tenha utilizado, nos últimos 90 (noventa) dias, serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo.

CAPÍTULO III
DOS INSTITUIDORES DE ARRANJOS DE PAGAMENTO

Art. 3º O instituidor de arranjo deve ser constituído no país como pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento.

Parágrafo único. O instituidor de arranjo deve possuir:

I - capacidades técnico-operacional, organizacional, administrativa e financeira para cumprir as obrigações listadas no art. 4º; e

II - mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, inclusive, os interesses dos participantes e dos usuários finais.

Art. 4º O instituidor de arranjo fica obrigado a estabelecer procedimentos que contemplem os seguintes assuntos:

I - gerenciamento dos riscos a que os participantes incorram em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo;

II - aspectos operacionais mínimos a serem atendidos pelos participantes, relacionados, entre outros:

a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento;

b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres;

c) à segurança da informação;

d) à conciliação de informações entre os participantes;

e) à disponibilidade dos serviços; e

f) à capacidade para a prestação dos serviços.

III - fornecimento de informações e de instruções mínimas a serem prestadas pelas instituições participantes aos usuários finais dos serviços oferecidos;

IV - acompanhamento de fraudes em cada instituição participante;

V - liquidação das transações entre as instituições participantes do arranjo;

VI - interoperabilidade entre os participantes do arranjo; e

VII - interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, incluindo a previsão de transferência de recursos para outros arranjos de pagamento.

§ 1º O instituidor de arranjo deve monitorar e atestar o cumprimento, pelos participantes do arranjo, dos requerimentos estabelecidos neste artigo.

§ 2º É facultado ao instituidor do arranjo realizar testes, auditar os participantes ou usar outros meios que julgar necessários para certificar-se do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

§ 3º Quando o instituidor do arranjo puder executar as atividades mencionadas neste artigo por vários meios equivalentes, deverá ser utilizado o modo menos gravoso para o participante.

§ 4º A interoperabilidade entre arranjos de pagamento deve ocorrer com base em acordos que prevejam os direitos e as obrigações entre os instituidores dos arranjos envolvidos.

§ 5º Em caso de interoperabilidade entre um arranjo integrante do SPB e outro não integrante, cabe ao instituidor do primeiro garantir que o segundo cumpra, no mínimo, as obrigações de que tratam os incisos I, II, alíneas "a", "c" e "d", III e IV do **caput**.

Art. 5º Na execução das atividades mencionadas no art. 4º, o instituidor de arranjo de pagamento deve atuar de forma neutra, de modo a não se utilizar de sua posição para obter vantagem competitiva indevida para um participante ou para prejudicar a concorrência entre os participantes do arranjo.

Art. 6º O instituidor de arranjo deverá observar as exigências quanto à implementação de sistemas de controles internos de que trata a Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998.

Art. 7º As informações que comprovem a execução das atividades de que trata este capítulo devem ser mantidas atualizadas e à disposição do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV
DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

Seção I
Das Modalidades

Art. 8º Quanto ao seu propósito, um arranjo pode ser classificado como de:

I - compra, quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação; ou

II - transferência, quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação.

Art. 9º Quanto ao relacionamento dos usuários finais com a instituição participante, um arranjo pode ser classificado como de:

I - conta de pagamento pré-paga;

II - conta de pagamento pós-paga;

III - conta de depósito à vista; ou

IV - relacionamento eventual, quando o serviço de pagamento puder ser realizado a partir de ou para cliente que não possua, na instituição remetente ou na instituição destinatária, respectivamente, conta que seja movimentável por meio de instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo.

Art. 10. Quanto à abrangência territorial, um arranjo pode ser classificado como:

I - doméstico, quando o instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo só puder ser emitido e utilizado em território nacional; ou

II - transfronteiriço, quando o instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo for emitido em território nacional para ser utilizado em outros países ou for emitido fora do território nacional para ser utilizado no país.

~~Parágrafo único. Os arranjos transfronteiriços que disciplinarem regras e procedimentos relacionados à prestação, em território nacional, de ao menos uma das atividades de que tratam as alíneas do inciso III, art. 6º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, são considerados integrantes do SPB.~~

Parágrafo único. (Revogado pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

Seção II
Da Participação

Art. 11. As instituições de pagamento, as instituições financeiras e os prestadores de serviço de rede tornam-se participantes ao aderirem a um arranjo de pagamento.

Art. 12. Os critérios de participação devem ser públicos, objetivos, não discriminatórios, compatíveis com as atividades desempenhadas pelo participante e com enfoque na segurança e na eficiência do arranjo e do mercado por ele atendido.

Art. 13. Constituem condições mínimas para participação em arranjos:

I - possuir autorização, concedida pelo Banco Central do Brasil, para atuar em determinada modalidade de serviço de pagamento, no caso de instituições de pagamento e de instituições financeiras; e

II - atender aos requisitos de participação definidos no regulamento do arranjo.

§ 1º A participação de que trata o caput deve ser formalizada por meio de contrato, que deverá, no caso de instituição de pagamento e de instituição financeira, identificar as modalidades de participação para as quais a autorização está sendo concedida, sendo vedada a atuação em modalidade não contemplada no contrato.

§ 2º Os contratos de participação devem ser mantidos atualizados e estar à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 14. É vedado ao instituidor de arranjo vincular a prática de determinada atividade a outra, ressalvados os seguintes casos:

I - gerir conta de pagamento e emitir instrumento de pagamento;

II - gerir conta de pagamento e converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica; e

III - outras, a serem definidas caso a caso pelo Banco Central do Brasil, considerando a necessidade de promoção da eficiência e da segurança dos serviços de pagamento prestados no âmbito do arranjo.

Art. 15. O disposto nesta Seção não se aplica às atividades que, no âmbito de arranjos fechados, devam ser realizadas exclusivamente por seu instituidor.

Seção III
Da Autorização para o Instituidor de Arranjos de Pagamento

Art. 16. O instituidor de arranjo deve instruir o pedido de autorização com os seguintes documentos e informações:

I - a descrição das principais características do negócio, contendo, no mínimo, indicação dos serviços de pagamento a serem prestados, público-alvo, área de atuação, metas de curto prazo e objetivos estratégicos de longo prazo, local da sede e das eventuais dependências;

II - o estatuto ou contrato social do instituidor do arranjo e suas alterações, no caso de arranjos já existentes, ou as minutas dos atos societários de constituição, no caso de novos arranjos;

III - a identificação dos integrantes do grupo de controle do instituidor e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias, conforme definido no art. 6º da Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, quando couber;

IV - a descrição da estrutura de governança do instituidor do arranjo;

V - a identificação dos diretores nomeados para os órgãos estatutários e contratuais;

VI - a identificação do diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo;

VII - o organograma funcional do instituidor do arranjo, contendo indicação do número de pessoas afetas a cada área ou função e o número total de funcionários;

VIII - o regulamento contendo as regras de funcionamento de cada arranjo, conforme discriminado no art. 17; e

IX - os modelos de contratos das diferentes modalidades de participação no arranjo, quando couber.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, durante o processo de autorização, poderá convocar entrevistas técnicas, realizar inspeções ou solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários para evidenciar a capacidade do instituidor do arranjo de cumprir seu objeto social, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros.

Art. 17. Do regulamento de que trata o inciso VIII do art. 16 deve constar, de forma clara e objetiva, a descrição detalhada de todas as regras de funcionamento do arranjo, contemplando, quando aplicável, as seguintes informações:

I - o propósito do arranjo, na forma do disposto no art. 8º;

II - a modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição participante, na forma do disposto no art. 9º;

III - a abrangência territorial do arranjo, na forma do disposto no art. 10;

IV - a descrição detalhada das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo;

V - as regras de utilização da conta de pagamento;

VI - os tipos de transação de pagamento disponibilizadas;

VII - as regras para o uso da marca;

VIII - a previsão das modalidades de participantes, especificando os critérios e requisitos de participação, suspensão e exclusão de participantes;

IX - a descrição detalhada do processo de autorização da transação de pagamento, contemplando os critérios aplicáveis, a atribuição de responsabilidades entre participantes e a definição do momento em que a transação é considerada autorizada no âmbito do arranjo;

X - a identificação dos motivos de devolução das transações de pagamento;

XI - a definição do sistema de compensação e de liquidação utilizado na liquidação entre diferentes instituições participantes do arranjo;

XII - a definição dos prazos máximos para envio da transação de pagamento ao sistema de compensação e de liquidação e para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo recebedor da transação de pagamento;

XIII - a identificação dos riscos a que os participantes incorrem em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo e os mecanismos utilizados para seu gerenciamento;

XIV - a estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração, incluindo as cobradas pelo instituidor do arranjo e as tarifas cobradas entre participantes;

XV - a delimitação de responsabilidades entre o instituidor do arranjo e seus participantes;

XVI - a delimitação de responsabilidades entre os participantes do arranjo;

XVII - a governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo;

XVIII - as regras para resolução de disputas;

XIX - as penalidades aplicáveis quando do descumprimento das regras contratuais de negócio;

XX - os critérios e condições para terceirização de atividades;

XXI - os padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelas instituições participantes do arranjo, de que trata o art. 4º, inciso II;

XXII - os mecanismos de interoperabilidade entre os participantes do arranjo; e

XXIII - os mecanismos de interoperabilidade com outros arranjos, incluindo a previsão de transferência de recursos entre eles.

§ 1º O regulamento deve ser claro, objetivo e de acesso público, devendo possibilitar que os participantes e os usuários finais do arranjo tenham informações adequadas sobre seus direitos, deveres, custos e eventuais riscos incorridos ao participar do arranjo.

§ 2º O arranjo deve disciplinar todo o processo de prestação do serviço de pagamento contemplando, inclusive, a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo recebedor da transação de pagamento.

§ 3º O instituidor do arranjo deve divulgar tempestivamente a todos os participantes quaisquer alterações relacionadas ao funcionamento do arranjo por ele instituído.

Art. 18. As alterações nos documentos e informações requeridos no pedido de autorização, de que tratam os arts. 16 e 17, devem ser submetidas à prévia autorização do Banco Central do Brasil, quando se referirem a aspectos relacionados:

I - ao propósito, à modalidade e à abrangência territorial do arranjo, nos termos dos artigos 8º a 10;

II - às características do instrumento ofertado no âmbito do arranjo;

III - às condições de participação que tenham o potencial de limitar a competição no provimento de serviços de pagamento por diferentes participantes do arranjo;

IV - à governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo;

V - aos mecanismos de gerenciamento de riscos incorridos pelos participantes; e

VI - à liquidação das transações e à disponibilização de recursos ao recebedor.

Parágrafo único. As alterações nos demais documentos e informações devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da produção de seus efeitos.

Art. 19. Fica dispensado do pedido de autorização o instituidor cujo arranjo enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

~~I - for instituído por ente governamental;~~

I - for instituído por ente governamental; ou (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~II - seus participantes forem exclusivamente instituições financeiras de natureza bancária; ou~~

II - for arranjo fechado instituído por banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial, caixa econômica, cooperativa singular de crédito e sociedade de crédito, financiamento e investimento, nas hipóteses em que essas instituições estejam dispensadas de autorização nos termos do art. 43 da Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013. (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~III - apresentar valor anual das transações de pagamento inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e quantidade anual das transações inferior a 5.000.000 (cinco milhões).~~

III - (Revogado pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~§ 1º O instituidor de arranjo que se enquadrar nos incisos II e III do **caput** deve enviar e manter atualizadas, perante o Banco Central do Brasil, as informações elencadas nos incisos I a III do art. 4º da Circular que aprova este Regulamento.~~

§ 1º O instituidor de arranjo que se enquadrar no inciso II do caput deve enviar e manter atualizadas, perante o Banco Central do Brasil, as informações elencadas nos incisos I a

III do art. 4º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013. (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

§ 2º O instituidor de arranjo que se enquadrar nos critérios de dispensa poderá ser submetido ao processo de autorização quando, a critério do Banco Central do Brasil, for identificado risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 3º Na situação de que trata o § 2º, o instituidor do arranjo será oficiado pelo Banco Central do Brasil sobre a decisão e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do ofício, para apresentar o pedido de autorização.

~~§ 4º O instituidor de arranjo dispensado do pedido de autorização com base no inciso III do **caput** deve acompanhar a evolução do valor total e da quantidade de transações de pagamento realizadas, de maneira a prever, tempestivamente, a extrapolação dos limites estabelecidos.~~

§ 4º (Revogado pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~§ 5º O instituidor de arranjo que ultrapassar os limites estabelecidos no inciso III do **caput** deve apresentar pedido de autorização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da extrapolação.~~

§ 5º (Revogado pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

~~§ 6º Nas situações em que determinado arranjo possuir volumes projetados para os próximos 12 (doze) meses superiores aos limites estipulados no inciso III, é facultado ao seu instituidor apresentar pedido de autorização.~~

§ 6º (Revogado pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

Seção IV
Do Cancelamento da Autorização

Art. 20. O encerramento do conjunto de atividades exercidas no âmbito do arranjo, quando por vontade do instituidor autorizado, deve ser precedido por pedido de cancelamento da autorização sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 1º Do pedido de cancelamento deve constar plano de saída ordenada, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o prazo previsto para o encerramento das atividades;

II - a minuta da declaração de propósito, a ser posteriormente publicada em jornal de circulação compatível com a abrangência do serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo; e

III - os mecanismos a serem adotados para a mitigação de eventuais riscos ao normal funcionamento das transações de pagamento de varejo, quando couber, em especial quanto:

a) à forma e ao prazo de liquidação das transações pendentes;

b) à forma e ao prazo para saque dos recursos armazenados nas contas de pagamento; e

c) às possibilidades de alteração na estrutura de organização e de governança do arranjo, de modo a permitir que os participantes se organizem para substituir o instituidor, de forma provisória ou permanente.

§ 2º A aprovação do pedido de cancelamento da autorização pelo Banco Central do Brasil não exime o instituidor de obrigações decorrentes de suas relações contratuais.

Seção V
Da Vigilância

Art. 21. O Banco Central do Brasil exercerá a atividade de vigilância dos arranjos integrantes do SPB, cabendo aos instituidores o dever de fornecer informações e documentos na forma e no prazo estabelecidos.

Parágrafo único. Dentre outras informações e documentos de que trata o **caput**, o Banco Central do Brasil poderá requerer:

I - estatísticas relativas à utilização do serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo;

II - relação de participantes e atividades por eles desempenhadas;

III - registros de fraudes;

IV - registros de resolução de disputas; e

V - relatórios de auditoria.

Art. 22. A vigilância dos arranjos poderá ser estendida a empresas terceirizadas, a critério do Banco Central do Brasil, se essas realizarem etapas importantes relacionadas com as atividades mencionadas no art. 4º.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput,** os contratos de terceirização deverão conter cláusula que estabeleça a obrigação de a empresa contratada fornecer à contratante as informações e os documentos sobre suas atividades, caso sejam requeridas pelo Banco Central do Brasil, no exercício da vigilância de que trata esta Seção.

Art. 23. A vigilância será exercida, dentre outras formas, por meio de:

I - monitoramento do arranjo;

II - acompanhamento das atividades desempenhadas pelo instituidor do arranjo;

III - determinação de alteração nos procedimentos de que trata o art. 4º;

IV - determinação de alteração nas regras relacionadas no art. 17; e

V - inspeções.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O instituidor de arranjo sujeito a pedido de autorização cujo serviço de pagamento já estiver em funcionamento quando da publicação desta Circular deve encaminhar esse pedido ao Banco Central do Brasil em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Circular.

UOL mail pro

RE: Impugnação - Pregão eletrônico Nº 003/2021

De: Comissão de Licitações e Pregoeiro
Para: vitor.deus@valecard.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Impugnação - Pregão eletrônico Nº 003/2021
Enviada em: 01/02/2021 | 11:14
Recebida em: 01/02/2021 | 11:14

Senhor Vitor,

Primeiro solicito ao senhor que remeta sua impugnação nos termos do edital, para isso leia atentamente as cláusulas 7.0 e 8.0 do edital. Diante dos fatos não temos como conhecer o seu pedido!

Atenciosamente,

Renata Lins
Pregoeira

De: "Vitor Flores de Deus" <vitor.deus@valecard.com.br>
Enviada: 2021/02/01 10:54:17
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Assunto: Impugnação - Pregão eletrônico Nº 003/2021

Bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG apresentar IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão eletrônico Nº 003/2021.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

Att.
Vitor Flores de Deus
Mercado Público / Licitações

valecard_oficial
ValeCardOficial
34 8424-9742
Central de atendimento WhatsApp

25 anos VALE CARD
www.valecard.com.br
0800 701 5402

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

DESPACHO ADMINISTRATIVO
CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ilma. Senhora
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade - PE

Processo Administrativo: 003/2021
Pregão eletrônico - SRP: 003/2021

A Excelentíssima Senhora Prefeitura Municipal, *in fine*, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. em especial a Súmula 437 do Supremo Tribunal Federa – STF: '*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*', por tomar conhecimento *extraoficial* da ausência de sustentação da cláusula 11.4.1.2 do edital encontra-se em desconformidade com a Circular nº 3.682 de 04 de novembro de 2013 expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e após realizado as devidas diligencias e certificado da veracidade da informação empírica, passo a extirpar a citada cláusula do edital tornando seus efeitos *ex tunc*.

Na virtude de prezar pelo processo perfeito e vinculação ao instrumento convocatório, em cumprimento ao *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda considerando que a modificação no edital inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, nos termos do §§ 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993, permanecem as demais cláusulas inalteradas, decisão ratificada pelo assessor jurídico da licitação.

Trindade/PE, 01 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Autoridade Competente

(Assinado Digitalmente)
JEDIAEL FERREIRA DE SOUSA.
Advogado, OAB/PE 36371.
Assessor Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento e Jediael Ferreira De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3436-5A6E-D657-1D65.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3436-5A6E-D657-1D65 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3436-5A6E-D657-1D65

Hash do Documento

2956666E83CFC4749EE5218B97D92748DC88B4EC32FF99188F8BBD7919983E8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2021 é(são) :

- Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento - 032.***.***-55 em 01/02/2021 13:27 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Jediael Ferreira De Sousa - 769.***.***-53 em 01/02/2021 13:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

UOL mail pro

Re: 14033 | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE

De: Comissão de Licitações e Pregoeiro
Para: anderson.aregazone@primebeneficios.com.br
Cópia: licitaprime@primebeneficios.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: 14033 | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE
Enviada em: 04/02/2021 | 15:59
Recebida em: 04/02/2021 | 15:59

ESCLARECIMENTO 01
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

resposta: não temos conhecimento da existência do objeto rm gestões anteriores.

ESCLARECIMENTO 02
7.5. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 05 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

resposta: Parcialmente! O pagamento se da com a liquidação da despesa e não com o atesto, esse prazo de atesto até liquidação em geral dura em média 1 dia!

ESCLARECIMENTO 03
11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.**
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes são vedadas, em conformidade com a SÚMULA nº 272 do TCU versa que "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato";
Desta forma, apresentaremos a rede credenciada exigida no ITEM **11.4.1.3**, na assinatura do contrato e para o cumprimento do solicitado no item **11.4.1.3** apresentaremos uma declaração "que a empresa deverá possuir a rede credenciada de acordo com o estabelecido no item **11.4.1.3** Desta maneira estamos corretos em nosso entendimento ?

resposta: É possível, não há impedimento algum, desde que no ato de assinatura do contrato disponha do cadastro dos postos.

ESCLARECIMENTO 04
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

resposta: Não! Entedemos que não será possível implantação de todo o sistema de imediato, porém a empresa deverá de imediato tomar providências para cadastrar veículos e disponibilizar cartões. Estamos em um caos do covid e as ambulâncias e outros veículos de guarda municipal não poderá esperar tempo tão longo - claro que procuraremos ser razoáveis medindo as devidas proporções.

ESCLARECIMENTO 05
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de abastecimento, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

resposta: Essa informação é inrrelevante para a elaboração da proposta!

Agradecemos seu tempo e dedicação.

atenciosamente,

Renata Lins
Pregoeira
Att.

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: 14033 | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE
De: anderson.aregazone@primebeneficios.com.br
Enviado em: 4 de fevereiro de 2021 15:45
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Cópia: licitaprime@primebeneficios.com.br

Boa Tarde, Senhor Pregoeiro!

AO

MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DA PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 003/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em

rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.340.639/0001-30**, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com o art. 12, Decreto 3.555/00 e com base nas Cláusulas e no Termo de referência do presente edital, solicitar esclarecimentos dos seguintes pontos abaixo:

ESCLARECIMENTO 01

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

ESCLARECIMENTO 02

7.5. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 05 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

ESCLARECIMENTO 03

11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes são vedadas, em conformidade com a SÚMULA nº 272 do TCU versa que "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato";

Desta forma, apresentaremos a rede credenciada exigida no ITEM **11.4.1.3**, na assinatura do contrato e para o cumprimento do solicitado no item **11.4.1.3** apresentaremos uma declaração "que a empresa deverá possuir a rede credenciada de acordo com o estabelecido no item **11.4.1.3** Desta maneira estamos corretos em nosso entendimento ?

ESCLARECIMENTO 04

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

ESCLARECIMENTO 05

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de abastecimento, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Agradecemos seu tempo e dedicação.

Att.

UOL mail pro

Resposta de esclarecimento

De: Comissão de Licitações e Pregoeiro
Para: anderson.aregazone@primebeneficios.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Resposta de esclarecimento
Enviada em: 04/02/2021 | 16:02
Recebida em: 04/02/2021 | 16:02

ESCLARECIMENTO 01
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

resposta: não temos conhecimento da existência do objeto em gestões anteriores.

ESCLARECIMENTO 02
7.5. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 05 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

resposta: Parcialmente! O pagamento se da com a liquidação da despesa e não com o atesto, esse prazo de atesto até liquidação em geral dura em média 1 dia!

ESCLARECIMENTO 03
11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.**
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes são vedadas, em conformidade com a SÚMULA nº 272 do TCU versa que "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato";
Desta forma, apresentaremos a rede credenciada exigida no ITEM **11.4.1.3**, na assinatura do contrato e para o cumprimento do solicitado no item **11.4.1.3** apresentaremos uma declaração "que a empresa deverá possuir a rede credenciada de acordo com o estabelecido no item **11.4.1.3** Desta maneira estamos corretos em nosso entendimento ?

resposta: É possível, não há impedimento algum, desde que no ato de assinatura do contrato disponha do cadastro dos postos.

ESCLARECIMENTO 04
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

resposta: Não! Entedemos que não será possível implantação de todo o sistema de imediato, porém a empresa deverá de imediato tomar providências para cadastrar veículos e disponibilizar cartões. Estamos em um caos do covid e as ambulâncias e outros veículos de guarda municipal não poderá esperar tempo tão longo - claro que procuraremos ser razoáveis medindo as devidas proporções.

ESCLARECIMENTO 05
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de abastecimento, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

resposta: Essa informação é inrrelevante para a elaboração da proposta!

Agradecemos seu tempo e dedicação.

atenciosamente,

Renata Lins
Pregoeira
Att.

Enviado via UOL Mail Pro

UOL mail pro

Impugnação Ref. Pregão Eletrônico n.º 03/2021 - Prefeitura de Trindade/PE

De: Tiago dos Reis Magoga
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Cópia: licitaprime@primebeneficios.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Impugnação Ref. Pregão Eletrônico n.º 03/2021 - Prefeitura de Trindade/PE
Enviada em: 04/02/2021 | 16:14
Recebida em: 04/02/2021 | 16:14

image001.png **9.94 KB** 01 - IMPUGN... .pdf **1.10 MB** 02 - Procur... .pdf **1.29 MB**

Boa tarde, sr. Pregoeiro.

Nos termos da cláusula 16.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2021, encaminho em anexo a impugnação aos seus termos.

Aguardo a resposta no prazo legal determinado na cláusula 16.3 do edital.

Por fim, solicito o obséquio de confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Tiago dos Reis Magoga
Juridico
Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial Campinas – SP
F: (19) 3518 7000
tiago.magoga@primebeneficios.com.br

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TRINDADE / PE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: **licitacao@primebeneficios.com.br**, **tiago.magoga@primebeneficios.com.br**, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, nos termos do art. art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, IMPUGNAR O EDITAL, consoante motivos a seguir determinados:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019:

> *Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

> *Art. 110.* ***Na contagem dos prazos*** *estabelecidos nesta Lei,* ***excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento****, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*
> *Parágrafo único.* ***Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)***

Em suma, independentemente de a contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

Desta feita, é de se assinalar que a presente insurreição encontra- se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Quarta	Quinta	Sexta	Final de Semana	Segunda	Terça
03/02/21	04/02/21	05/02/21	06 e 07/02/21	08/02/21	09/02/21
	3º dia útil Término da contagem. **Inclui-se este dia.**	**2º dia útil**		**1º dia útil**	Abertura das propostas Início da contagem **Exclui-se este dia**

II – DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o §1º do referido artigo 24:**

> *§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

Dessa forma, o Pregoeiro deverá apresentar resposta, no máximo, 02 (dois) dias úteis após o recebimento da impugnação, sob pena de invalidação do certame, pois, caracteriza omissão abusiva, restringe a competitividade e ofende o interesse público, afrontando o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 09/02/2021 as 09:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 03/2021, para o seguinte objeto:

> *"Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco."*

Em detida análise do instrumento convocatório, constatou-se a existência de exigências ilegais, as quais frustrarão o caráter competitivo do certame.

PONTO 01 – APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO

Ao compulsar os termos do presente instrumento convocatório foi possível identificar na Cláusula 11.4.1.3 do Edital, a seguinte exigência:

> *11. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:*

> *11.4. **Qualificação Técnica**:*
> *[…]*
> *11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.***

Insta salientar que além de extrapolar o rol de documentos permitidos para a fase de habilitação (art. 28 a 31 da lei n.º 8.666/93), mostra-se restritiva à competitividade, pois está condicionando que as Licitantes credenciem Rede de Estabelecimentos previamente a abertura e julgamento da licitação, o que constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras. Esta prática adotada vai na contramão do entendimento da Corte de Contas da União.

Ademais, sobre o a exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes, é vedada pelo Tribunal de Contas da União, que inclusive sumulou a matéria, vejamos:

> ***"Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."***

O momento correto para a apresentação de Rede Credenciada é na assinatura do contrato, e este entendimento está concatenado pelo Tribunal de Contas da União conforme os **Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012 e 1.718/2013**, todos do Plenário e consolidado com a seguinte decisão:

> ***"E também que, conforme jurisprudência do Tribunal. "o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame". A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, "constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras" (Acórdão 686/2013-Plenário**, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013.)*

No mesmo sentido segue o Informativo de Licitações e Contratos, elaborado pela Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, em especial o Informativo de Licitações e Contratos n.º 50 que tratou o tema:

"Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame

*Recurso de agravo foi interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional de Aprendizagem Industrial – (Senai/DN), em razão da concessão de medida cautelar pela qual foi suspensa a realização do Pregão Conjunto nº 67/2010 CNI/Sesi/Senai/IEL, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeição-convênio), em todo o território nacional, por empregados das entidades nacionais que integram o sistema indústria, pelo período de 12 (doze) meses. A cautelar foi concedida em razão de representação de empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, tal como a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem, na fase de habilitação técnica, declaração de que atuaria em todos os Estados Brasileiros e de que possuiriam estabelecimentos comerciais credenciados que admitissem pagamento de refeição e alimentação, por meio de vale-alimentação, fornecido pela licitante, em todas as Capitais dos 26 (vinte e seis) estados do país e no Distrito Federal, bem como em todos os municípios com população igual ou superior 100.000 (cem mil) habitantes. Para os recorrentes, "contratar empresa que não tenha rede credenciada nacional, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo ao empregado das entidades, que justamente recebe o benefício do vale refeição para custear a sua alimentação, independentemente de estar trabalhando dentro ou fora de suas sedes", argumento que, inclusive, contou com o reconhecimento do relator, o qual, todavia, **divergiu quanto ao momento em que a comprovação da capacidade por parte da empresa interessada deveria ser realizada. Segundo ele, não seria razoável "a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes", em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, "levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão". Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que "a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição"**. Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. **Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011."**

Resta fundamentado que o momento correto da apresentação da Rede Credenciada é na execução do contrato, concedendo, ainda, prazo razoável para sua implementação.

Neste sentido, o edital deve prever, inclusive, prazo de entrega do sistema pronto para uso (prazo de implantação), no qual deve estar a entrega da Rede Credenciada, pois, intimamente ligadas.

Destarte, exigir rede credenciada juntamente com o documentos de habilitação prejudica o caráter competitivo do certame, uma vez que concede vantagem indevida as empresas que já prestaram serviços para aquele órgão ou que já possuem rede credenciada na região.

Ademais, existem várias empresas que podem ofertar melhores preços em determinadas regiões, e que por não possuírem de imediato a rede credenciada exigida não participarão da presente licitação, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

O prazo para a apresentação da rede credenciada deve ser no mínimo razoável, pois o credenciamento depende, acima de tudo, da vontade dos donos dos estabelecimentos e não somente da empresa vencedora.

Sendo assim, requer a exclusão das cláusulas que exigem a comprovação da Rede Credenciada na fase de habilitação (cláusula 11.4.1.3), de modo que a apresentação da rede credenciada ocorra após a assinatura do contrato, no mesmo prazo de entrega do sistema, ampliando-se assim a disputa e a persecução da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

PONTO 02 – DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO NÃO PREVISTO NA LEI E NÃO ATINENTE AO OBJETO LICITADO

Foi constatado no citado edital outra ilegalidade que, sem sombra de dúvidas, poderá afastar potenciais licitantes.

Os documentos que a lei determina como sendo obrigatórios para fins de habilitação estão previstos nos artigos 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93.

O edital, de forma assombrosa, exige documento não relacionado dos referidos artigos:

> *11. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:*
> *[…]*
> *11.4. **Qualificação Técnica**:*
> *[…]*
> *11.4.1.2. **Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil** - BACEN **autorizando a emissão de Cartões de pagamento** nos termos das Resolução do Próprio Banco Central do Brasil;*

É ilegal exigir a certidão por não constar no rol de documentos possíveis de serem exigidos para habilitação em licitação:

> ***Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***
> *I - habilitação jurídica;*
> ***II - qualificação técnica;***
> *III - qualificação econômico-financeira;*
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista;*
> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.*
> *Art. **30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***
> *I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente**;*
> *II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos **com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *III - **comprovação**, fornecida pelo órgão licitante, **de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;***
> *IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.*

A Autorização para emissão de cartão expedida pelo BCB não se enquadra neste caso, pois, nitidamente Resolução do BCB não é uma Lei, quanto menos especial, entenda-se Complementar.

A lei de licitação n.º 8.666/93 é uma Lei ordinária Federal, intitulada por ela mesma como Lei Geral de Licitação:

> *Art. 1º - **esta lei estabelece normas gerais sobre licitações** e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Por esta razão que possibilita a exigência de atendimento a certa lei "especial" que se aplica ao objeto contratado.

Mas, indubitavelmente não é o caso, pois, as Resoluções do BCB não se equiparam às leis especiais.

Até porque se assim fosse, o TCU, o TCE/PE, Governo de Pernambuco exigiriam em seus editais para os mesmos objetos, ao passo que não exigindo estariam em flagrante ato de ilegalidade.

Não obstante, as gerenciadoras de frota através de sistema informatizado e Rede Credenciada, muito embora equiparada a instituição de pagamento, não se enquadra nas entidades que precisam de autorização para constituição e funcionamento pelo Banco Central do Brasil, como pode ser constatado em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/licenciamento.

Portanto, além de não ser um documento expedido para as gerenciadoras de frota, não é um documento que pode ser exigido para fins de habilitação em licitação pública, nos termos dos artigos 31 da Lei n.º 8.666/93.

PONTO 03 – DA EXIGÊNCIA DE NCM NOS ITENS DA PROPOSTA

Outra exigência ilegal que poderá frustrar, não só a competitividade, mas também ocasionar problemas durante a realização da sessão pública.

Exige-se das licitantes que as propostas contenham a NCM para cada item:

> *10.7.8. Indicar a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, para cada item;*

Ocorre que esta indicação, de NCM, é realizada somente na emissão da Nota Fiscal. Isso porque o Ajuste SINIEF 07/05 determinou que na identificação das mercadorias da NF-e deverá constar o código NCM.

No entanto, a venda de combustíveis não se opera mediante fornecimento de NF-e, mas é acobertada pelo cupom fiscal eletrônico, podendo o estabelecimento emitir uma única Nota Fiscal englobando todos os cupons fiscais emitidos, isso para regras no Estado de São Paulo por exemplo.

Em que pese ser uma questão atinente por ocasião da emissão da Nota Fiscal da venda dos produtos, é inegável que não é obrigatório constar na proposta das licitantes, até porque não são fornecedoras dos produtos "combustíveis".

De doto o modo, é desnecessário e desarrazoado exigir das licitantes, que não comercializam combustíveis, informar a NCM dos referidos produtos, o que poderá trazer imbróglios durante a condução do certame, como por exemplo, informação de NCM incorreto, ausência de NCM, etc.

São questões que podem ocorrer e que não agregam competitividade e nem proporciona propostas mais vantajosas, pelo contrário.

Não restam dúvidas de que, exigências desnecessárias, excessivas e irrelevantes não devem ser inseridas no edital, conforme orienta o § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

> *Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da** isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *§ 1o **É vedado aos agentes públicos:***
> *I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Sendo assim, requer a exclusão da obrigação de indicar a NCM dos itens nas propostas, por configurar ilegalidade sua exigência.

PONTO 04 – DA EXIGÊNCIA DE REDE EXCESSIVA

O Edital trouxe exigência demasiadamente excessiva quanto a Rede Credenciada que a Contratada deverá dispor.

Consta na cláusula 12.34 do Anexo IV – Minuta do Contrato, que a Contratada deverá possuir rede credenciada em 100% da cidade de Trindade/PE, veja-se:

> *12.34. Credenciar **todos os postos de combustível na cidade de Trindade** no prazo máximo de 10 dias corridos a contar na assinatura do contrato.*

De plano percebe-se que ao redigir esta cláusula não foi levado em consideração nenhum estudo técnico, levantamento estatístico e geográfico para exigir Postos em 100% da cidade de Trindade.

A cidade de Trindade, segundo o IBGE (2019), possui área territorial de aproximadamente 295 km².

O edital trouxe um estudo sobre a estimativa de gastos interessante, onde, por exemplo, considerou um veículo leve a gasolina percorre com um tanque aproximadamente 400 km, ou seja, dá rodar de um extremo ao outro e ainda retornar em a necessidade de abastecer o veículo.

Somente com esta situação já se mostra ilegal exigir que TODOS os postos sejam credenciados.

Não obstante, o credenciamento do posto depende de iniciativa privada, ou seja, da concordância entre particulares quanto as regras comerciais entre particulares, tida como relação privada.

Deste modo, exigir TODOS os postos é ilegal, pois, caso um dos únicos 12 postos autorizados pela ANP de funcionar não aceitar o credenciamento ensejará em inexecução contratual passível de penalidade contratual.

A manutenção destas cláusulas (exigências), que além de excessivas são desnecessárias, contribuirá apenas e tão somente para reduzir o universo de licitantes que poderão participar do certame.

Para a definição da rede credenciada deve-se realizar estudo através de "**levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos**" quanto a quantidade e localidades estratégicas para abastecimento da frota, levando em consideração as atividades cotidianas e não esporádica.

Para ter uma ideia, está sendo exigido o credenciamento de TODOS os postos na cidade de Trindade/PE.

No entanto, a empresa futura Contratada somente poderá credenciar postos que estejam autorizados a funcionar perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP. De acordo com o sítio eletrônico da referida Agência, consta em atividade na cidade de Trindade possui 26 estabelecimentos, no entanto, destes postos, somente estão AUTORIZADOS apenas 12 postos.

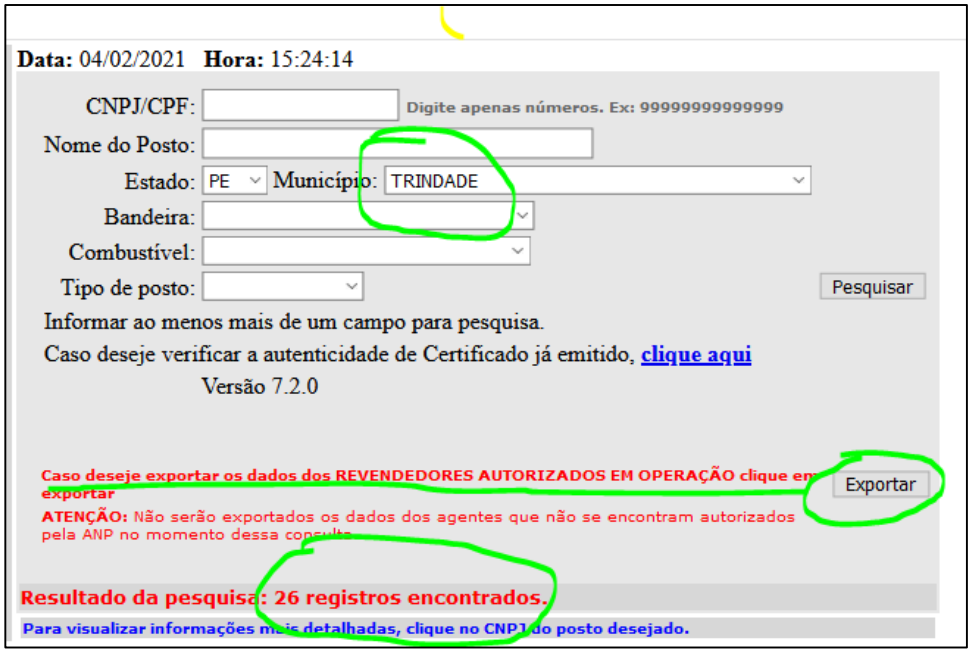

Veja que o edital exige o credenciamento de TODOS os postos na cidade de Trindade, inclusive daqueles que não tem autorização da ANP para funcionar.

Logo, fica comprovado que não houve planejamento, estudo, pesquisa e demais atividades para elaboração da cláusula editalícia que exige credenciamento de postos em 100% do municípios de Trindade/PE.

Ainda mais quando a autonomia veicular ultrapassa os 400 km para cada tanque utilizado.

Para determinar a quantidade de postos, por exemplo, deve-se pesquisar junto a ANP a quantidade de postos que estão aptos para operar (devidamente autorizados pela ANP) e dentro deste quadro, verificar a localidade de cada um deles, comparando-as com a localidade do órgão, rotas, etc., para definir uma quantidade razoável (princípio da razoabilidade) e não obrigar o credenciamento de TODOS os postos.

Uma opção seria considerar os pontos cardeais do municípios, tendo pelo menos um em cada um deles, se de fato, existir postos nestas regiões.

Salienta-se que na atividade de gerenciamento de combustível e manutenção de frota, a Contratada realizará a intermediação entre o posto credenciado/oficina e o órgão público, garantindo o serviço. Porém, a instalação, abertura ou qualquer nova fonte de abastecimento/oficina caberá ao investimento da inciativa privativamente alheia à sua vontade.

A exigência estabelecida no presente edital, mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que ***"a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".***

Assim, a Administração Pública ao formular o edital deve pautar sua conduta nos princípios basilares, mormente o da **razoabilidade** e **proporcionalidade**, de

modo que as exigências aqui combatidas, servirão apenas para impedir caráter competitivo das Licitantes.

Não obstante, a definição, tanto do objeto quanto de suas especificações, deve ser, obrigatoriamente, sucinta e clara, sendo ilegal qualquer omissão de informações ou informações subjetivas, a rigor dos artigos 40, I, da Lei n.º 8.666/93 e 3º, II da Lei n.º 10.520/02.

Neste sentido, o **Tribunal de Contas da União** entendeu pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, sobretudo quando da ausência de prévio estudo técnico, conforme se infere do acordão:

> *GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO TC 022.682/2013-9*
> *Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)*
> *Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos: não há.*
> *SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.*
> *Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo* ***tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.***

No mesmo sentido decide o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se verifica da decisão abaixo:

> *EMENTA: Exame Prévio de Edital.*
> *(..)*
> *3. Exigência dirigida à adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de quantidade vultosa de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – Inadmissível – À míngua de quaisquer justificativas técnicas e econômicas, deve a* ***Municipalidade redefinir o quantitativo de postos credenciados às suas reais e imprescindíveis necessidades, acolhendo, no máximo, a área***

geográfica circunscrita à região metropolitana de São Paulo, que deverá ser submetida à revisão de seu número igualmente – *4. Ausência de disciplina editalícia sobre a execução e fiscalização do contrato – Confirmado – Correção obrigatória – 5. Demais insurgências – Não prosperam – Procedência Parcial – V.U. (TC 001085/989/14-3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exame Prévio de Edital- Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, Publicado no D.O.E de 10/05/2014) (nosso grifo)*

O **TCE/MG** também já se pronunciou sobre o tema:

DENÚNCIA N. 958374

EMENTA
DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCRIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO LICITADO. OBJETO NÃO PARCELADO. INDICAÇÃO PELA PREFEITURA DE OFICINAS A SEREM CREDENCIADAS PELA EMPRESA GERENCIADORA. CLÁUSULA RESTRITIVA DA COMPETITIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ECONOMICIDADE DA "QUARTEIRIZAÇÃO". PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.
[…]
II – FUNDAMENTAÇÃO
[…]
2.4. Exigência restritiva de ampla rede credenciada
A denúncia de fls. 01/39 relata que o edital do Pregão Presencial n. 028/2015 ***exigiu 52*** *(cinquenta e duas)* ***oficinas, distribuídas em 05 (cinco) municípios, Belo Horizonte, Sete Lagoas, Curvelo, Corinto e Montes Claros,*** *sem que houvesse necessidade de oficina credenciada no próprio município licitante,* ***o que prejudicou a competitividade****.*
O Ministério Público ratificou o apontamento realizado na denúncia, entendendo que não há justificativa para exigir 52 (cinquenta e duas) oficinas se a frota de veículos e máquinas da Prefeitura totaliza-se em 44 (quarenta e quatro) veículos, bem como não há comprovação de vantagem em dispor de rede credenciada tão somente fora do município, sendo que a oficina mais próxima encontrar-se-ia a 72 (setenta e dois) quilômetros de distância do Município de Augusto de Lima (fls. 371/374v).
A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, não admite a previsão, nos processos licitatórios, de cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme se verifica:

> Art. 37 (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso).

No mesmo sentido, a Lei de Licitações e Contratos veda a inclusão, nos atos convocatórios, de exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou

tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Isso porque, notoriamente, a Administração deve sempre buscar o maior número de competidores interessados no objeto licitado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.
Por essa razão, no que diz respeito à participação dos licitantes, a Administração Pública deve estar sempre adstrita àquelas condições indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. Nesse sentido, vejam-se os seguintes excertos de deliberações provenientes do TCU:

> Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. (Acórdão 2477/2009 Plenário).
>
> É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. (Acórdão 2579/2009 Plenário).
>
> As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão 110/2007 Plenário).

Em relação às exigências editalícias em procedimentos licitatórios para "quarteirização", inferem-se do artigo, já mencionado, publicado na Revista do TCU, n. 116 de setembro de 2009, as seguintes orientações, in verbis:

> À Administração Pública, após concluir pela vantagem de licitar a contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, **cumpre buscar alternativas que compatibilizem a escolha com o princípio constitucional da ampla competitividade entre os interessados.** Para isso é necessário que avalie a conveniência de exigir-se, no instrumento convocatório, que a empresa gerenciadora contratada se relacione com rede de oficinas, cuja largueza definirá, em todo o território nacional, determinada região ou determinados estados. As localidades habituais de deslocamento da frota é que guiarão a decisão. Se os deslocamentos são restritos a um único estado da federação, por exemplo, basta a exigência de que a empresa gerenciadora conte com uma rede de oficinas credenciadas localizadas apenas no território do estado do órgão que promove a licitação. **A ampliação da rede credenciada para uma região ou para todo o território nacional, sem que isso seja necessário, constitui-se em fator que pode restringir o acesso de empresas do ramo de gerenciamento na licitação e reduzir o universo competitivo sem motivo.2** (Grifo nosso)

No caso dos autos, conforme narrado, o Município de Augusto de Lima exigiu que a empresa a ser contratada contasse com 52 (cinquenta e duas) oficinas credenciadas em cinco municípios distintos, sem apresentar, contudo, motivação legal para tanto, o que restringiu o caráter competitivo da licitação.
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 29/11/2016.

Por fim, o TCE/MS também entende pela restrição do caráter competitivo a exigência de ampla rede, veja-se:

> ***DELIBERAÇÃO AC01 - 1455/2018***
> ***EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – AUSÊNCIA DE CLAREZA DO OBJETO LICITADO – REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – EXIGÊNCIA INDEVIDA – VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.***
> *O procedimento licitatório é irregular, pois é vedado aos agentes públicos incluir nos atos da convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados, o que constitui infração e acarreta multa ao responsável.*
> ***[...]***
> ***IRREGULARIDADE POR VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO***
> ***Quanto à exigência de rede credenciada em todo o Território Nacional****, observo que novamente o referido edital, neste item* ***fere o caráter competitivo da licitação****, ao se ter em mente que só se justificaria tamanha abrangência se usualmente as frotas do Ente Público Municipal circulasse por tais regiões longínquas, o que não seria o caso.*
>
> > "As localidades habituais de deslocamento da frota é que guiarão a decisão. Se os deslocamentos são restritos a um único estado da federação, por exemplo, basta a exigência de que a empresa gerenciadora conte com uma rede de oficinas credenciadas localizadas apenas no território do estado do órgão que promove a licitação. **A ampliação da rede credenciada para uma região ou para todo o território nacional, sem que isso seja necessário, constitui-se em fator que pode restringir o acesso de empresas do ramo de gerenciamento na licitação e reduzir o universo competitivo sem motivo**"3. (grifo é nosso).
>
> ***[...]***
> ***DISPOSITIVO***
> *Em face do exposto, acompanho o entendimento do Parquet de Contas e profiro meu* ***VOTO*** *nos seguintes termos:*
> ***I – DECLARAR A IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO*** *do Pregão Presencial n. 38/2014, com respaldo no art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;*
> *a) Por falta de clareza quanto ao objeto licitado, ferindo o Princípio da Competitividade;*
> *b) A exigência indevida de rede credenciada em todo o Território Nacional, infringindo o artigo 3º §1º, I da Lei de Licitação*
> ***[...]***
> ***ACÓRDÃO***
> *Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar* ***a irregularidade do procedimento licitatório*** *do Pregão Presencial n. 38/2014*

> *e* ***aplicar multa*** *ao Sr.* ***MURILO ZAUITH,*** *no valor equivalente a* ***15 (quinze) UFERMS*** *pela irregularidade descrita no item I alínea "a"* ***mais 15 (quinze) UFERMS*** *pela irregularidade descrita no item I alínea "b" do dispositivo do voto.* *Conselheiro* ***Flávio Esgaib Kayatt*** *– Relator. Campo Grande, 7 de agosto de 2018.*

Veja-se que o TCE/MS entende que definir uma extensa área geográfica restringe a participação de potenciais licitantes.

Portanto, ao exigir que a empresa contratada possua TODOS os estabelecimentos do município credenciados é uma exigência excessiva e desnecessária, pois não houve um estudo que comprovasse a motivação para a exigência de rede credenciada em várias localidades indicadas no certame, **ainda mais que a autonomia veicular média é de 400 km com um tanque de combustível**, fato que pode e deve ser levado em consideração no momento dos levantamentos estatísticos para definição da rede de postos.

Deste modo, sua manutenção colocará em risco o caráter competitivo do certame, pois, tão somente contribuirá para reduzir significativamente o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, obstará a participação de inúmeras empresas que poderiam participar do certame e ofertar taxas de administração mais vantajosas, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer se digne vossa senhoria, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, retirar essa exigência de ter rede credenciada em 100% da cidade de Trindade/PE, definindo a área razoável para credenciamento dos postos considerando a autonomia veicular e as quantidades exigidas, tendo em vista a quantidade de postos autorizados pela ANP.

PONTO 05 – DO ITEM DISTINTO DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado é:

> ***Contratação de Pessoa Jurídica*** *e equiparada* ***para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível*** *e seus derivados* ***em rede de postos de***

combustível em todo o país *para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

Portanto, sem maiores esforços, compreende-se que está sendo licitado o gerenciamento do abastecimento da Frota da Prefeitura de Trindade/PE.

No entanto, percebe-se item estranho ao gerenciamento da frota para abastecimento de combustíveis, qual seja, GÁS GLP – 13 kg:

26.3. Da quantidade estimada de Gás GLP em vasilhame de 13 kg:

Não se compreende o que Gás GLP para as Unidades Escolares tem relação com gerenciamento do abastecimento de combustível da frota de veículos da municipalidade.

Não existe sistema de gerenciamento do "gás de cozinha" em rede credenciada de "depósito de gás", pelo menos não é de conhecimento da empresa PRIME, uma das maiores empresas do ramo de gerenciamento de frota do país.

A lei de licitação é clara ao determinar a contratação por item, (subdivididas) para aproveitar as peculiaridades de mercado.

Neste caso, não existem empresa que forneça gerenciamento do abastecimento da frota com fornecimento de Gás GLP através de "cartão gás GLP 13 kg".

Aliás, esse ponto e previsto exatamente na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e na jurisprudência veiculada no Manual de Licitações e Contratos, conforme segue:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." Súmula nº 247 (destaquei)*

"[...] Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório". Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)

"O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico a Administração." Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário)

"O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção." Acórdão 2389/2007 Plenário (Sumário)

"[...] É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade".
Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)
"[...] Faça constar dos autos do processo licitatório, quando não aplicável a divisão de determinados serviços para fins de licitação, a devida justificativa quanto a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento. Observe o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993, realizando o parcelamento do objeto, quando configurada a viabilidade técnica e econômica, com base em estudos técnicos que indiquem a alternativa de divisão que melhor atenda aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração." Acórdão 2864/2008 Plenário

"[...] Faça constar do procedimento licitatório, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto a inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo, segundo o art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e a Sumula no 247 do TCU." Acórdão 2625/2008 Plenário

Portanto, fere o princípio da competitividade a aglutinação de itens que podem ser fornecidos por mais de uma empresa, como é o caso de gerenciamento do abastecimento de frota com fornecimento de Gás GLP em vasilhames de 13 kg.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

i. Excluir a exigência de apresentação da Relação de estabelecimentos credenciados juntamente com a habilitação da Qualificação Técnica (cláusula 11.4.1.3 do edital);

ii. Excluir a exigência de apresentação de Certidão de Autorização do Banco Central do Brasil, cláusula 11.4.1.2 do edital, por não ser um documento permitido para fins de habilitação em licitação;

iii. Excluir a exigência de indicação de NCM para cada item da proposta (cláusula 10.7.8 do edital);

iv. Excluir do edital a exigência de credenciamento de TODOS os postos da cidade de Trindade/PE, devendo ser realizado estudo técnico para definição da Rede, levando em consideração, no mínimo, a autonomia veicular, de igual momo como foi realizado para definição da quantidade estimada de litros;

v. Excluir do objeto "gerenciamento do abastecimento da frota" o item Gás GLP 13kg, devendo, se for o caso, licitar em lote separado, até para não restringir a competitividade em ambos os itens;

vi. Republicar os termos do edital retificado, reabrindo-se os prazos legais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por TIAGO DOS REIS MAGOGA
Dados: 2021.02.04 16:10:13 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.° 11, 2° andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.° 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.° 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.° 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.° 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.° 295.277.348-35, todos estabelecidos na Rua Açu, n.° 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicia et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de outubro de 2020.

CARTÓRIO B. GERALDO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.° 20.907.947-2 – CPF/MF n° 186.425.208-17

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
José Maria de Almeida César Oficial Tabelião
Rua Nura Massi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP. Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br
RECONHECO por semelhancalfirma(s)de:JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Campinas, 29 De outubro De 2020. EM TEST. DA VERDADE.
DAVI DIAS BARBOSA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas:R$ 10,01 Carimbo:2955357
Selo(s): 0196AA 793677 COM VALOR ECONOMICO
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo 117887 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10196AA0793677

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
07931741
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
TIAGO DOS REIS MAGOGA
INSCRIÇÃO:
283834
FILIAÇÃO
ANTONIO CLAUDIO MAGOGA
BENEDITA DOS REIS MAGOGA
NATURALIDADE
JUNDIAÍ-SP
DATA DE NASCIMENTO
15/04/1981
RG
342083016 - SSPSP
CPF
295.277.348-35
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
13/02/2009
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

JUCESP
14
27/12/18

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8° ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

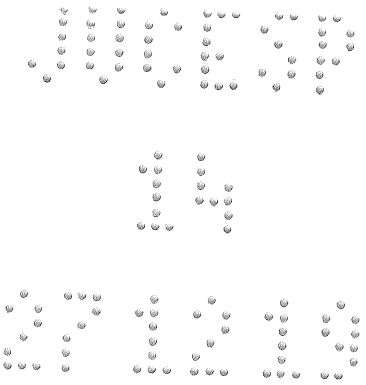

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

JUCESP
14
27/12/19

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

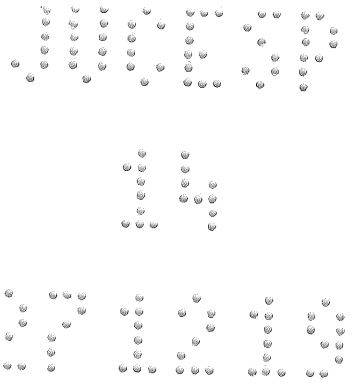

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

JUCESP
14
27/12/19

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1°, da Lei n° 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n° 8.934/94."

JUCESP
14
27 12 19

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
17 DEZ 2019
CAMPINAS

Alteração Cor
BT - 983342v4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERR
EIRA
MARIA JOSE GOMES DE OL
IVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
27/07/2016

Neivo Aparecida Dofetto Resp.pelo exp.da Presidência-Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

68678665545
SP810219514

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13153912 76

PROIBIDO PLASTIFICAR
13153912 76

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0196A H035775
117867

6 SET 2017

EM BRANCO

UOL mail pro

Re: Impugnação Ref. Pregão Eletrônico n.º 03/2021 - Prefeitura de Trindade/PE

De: Comissão de Licitações e Pregoeiro
Para: tiago.magoga@primebeneficios.com.br
Cópia: licitaprime@primebeneficios.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: Impugnação Ref. Pregão Eletrônico n.º 03/2021 - Prefeitura de Trindade/PE
Enviada em: 04/02/2021 | 16:23
Recebida em: 04/02/2021 | 16:23

Caro Tiago

Recebemos sua consulta e sua impugnação e responderemos dentro dos prazos legais!

Atenciosamente,

Renata Lins
Pregoeira

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: Impugnação Ref. Pregão Eletrônico n.º 03/2021 - Prefeitura de Trindade/PE
De: tiago.magoga@primebeneficios.com.br
Enviado em: 4 de fevereiro de 2021 16:14
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Cópia: licitaprime@primebeneficios.com.br

Boa tarde, sr. Pregoeiro.

Nos termos da cláusula 16.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2021, encaminho em anexo a impugnação aos seus termos.

Aguardo a resposta no prazo legal determinado na cláusula 16.3 do edital.

Por fim, solicito o obséquio de confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Tiago dos Reis Magoga

Juridico

Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial Campinas – SP

F: (19) 3518 7000

tiago.magoga@primebeneficios.com.br

UOL mail pro

PREF. TRINDADE - PE 03/2021- IMPUGNAÇÃO

De: SILVA Drielli
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: PREF. TRINDADE - PE 03/2021- IMPUGNAÇÃO
Enviada em: 05/02/2021 | 15:26
Recebida em: 05/02/2021 | 15:26

image001.png **736 B**	image002.png **879 B**	image003.png **691 B**
image004.png **933 B**	image005.png **6.50 KB**	image006.png **493 B**
image007.jpg **13.69 KB**	PM de Trind... .pdf **421.14 KB**	01.C - Proc... .pdf **73.14 KB**
Documento -... .pdf **1.16 MB**		

Prezados,

Segue em anexo impugnação ao edital supramencionado.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Ticket Log
uma marca Edenred

Drielli Duarte da Silva
Mercado Público - Licitações

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8267
ticketlog.com.br

Edenred

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e ser usada somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TRINDADE

REF.: PREGÃO N.º 03/2021

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n. º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8273, e-mail: drielli.silva@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcado para o dia 09 de fevereiro de 2021 a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para ***"Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco."***

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção não estão de acordo com a realidade do objeto e permitem que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada participem do certame, conforme discorreremos a seguir.

1. **DO IMPEDIMENTO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Ao tratar dos critérios de Qualificação Econômico Financeira, mencionados no item 11.3.5, nos deparamos com a seguinte colocação quanto aos critérios de qualificação econômico-financeiro exigidos:

> **11.3.5. Com base no Balanço patrimonial - BP e no Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE a licitada deverá demonstrar**

possuir capacidade financeira nos termos do art. 31, §§ 2º e 5º da Lei Federal 8.666/1993, possuir termômetro de insolvência igual ou superior a 16 (um positivo)

Como é de conhecimento geral, através de publicações liberadas há meses no mercado brasileiro no ramo de gerenciamento, as empresas popularmente conhecidas como Ticket e Ecofrotas – ambas de grande visibilidade nacional - uniram suas bases operacionais através da marca Ticket Log (http://www.ticketlog.com.br/).

Esta união, aprovada pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no dia 24 de maio de 2016, deu origem a um importante *player* na área de gestão de despesas corporativas, criando a mais completa empresa nacional de gestão de abastecimento e manutenção, unificando as operações da Ticket Car, Repom, Ecofrotas e Expers.

Assim, a única empresa apta a participar de licitações cujo objeto é gerenciamento de abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva em nome do grupo Edenred é a Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A.

Desta forma, devido a união entre as bases empresariais e o compromisso da Diretoria da Ticket Log de ingressar em larga escala no negócio de cartão de crédito, e para tal, fez-se necessário sacrifício de resultados no curto prazo, baseados em um projeto que tem as seguintes premissas:

- Liderança de mercado no ramo de cartão convênio;
- Excelência em serviços;
- Vantagens tecnológicas diferenciadas da concorrência.

Atualmente oferecemos vasta rede credenciada no mercado, assim, sempre haverá um estabelecimento no caminho, garantindo a opção de escolher pelo local da preferência do cliente com a melhor qualidade e preços competitivos. A equipe da Ticket Log trabalha de forma consultiva para melhorar constantemente e otimizar as oportunidades de redução de custo. Este é um importante diferencial a ser oferecido aos nossos clientes.

Com a análise se baseando fortemente no índice em questão, estaremos sendo mal avaliados, pois a liquidez depende dos prazos médios de pagamento e recebimento; no nosso caso específico, **recebemos do cliente em média no dobro do tempo em que pagamos a rede credenciada, corroborando para a redução do índice de liquidez.**

Entretanto, há que ressaltar que a Lei 8.666/93 permite várias formas de comprovação de boa situação financeira das empresas participantes, conforme se verifica no art. 31, abaixo transcrito. Se a lei permite o uso de três hipóteses, pode o edital exigi-las alternadamente, assim, caso uma licitante não preencha um dos critérios por questões adversas, poderá sempre ter uma outra alternativa para participar do certame, obedecendo ao Princípio da Competitividade e da Legalidade.

> *Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-à a:*
> *§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*
> *§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*
> *§ 3º O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*
> *§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.*
> *§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Assim, sem a possibilidade de mais de uma forma de comprovação de qualificação econômico-financeira de **modo alternativo,** o edital contraria além da Legislação pertinente, a própria essência da licitação que é seu caráter competitivo.

O artigo § 1º do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
> *I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)*

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão competir para finalmente obterem a contratação.

Nesse sentido, podemos até dizer que a licitação tem caráter contencioso, uma vez que cada licitante busca contratar com a Administração Pública, e para isso tenta, na medida do possível, afastar seus concorrentes, recorrendo das decisões da comissão de licitação e da autoridade superior competente.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

O §1º abriga proibição expressa ao Administrador de prever ou tolerar, nos editais, cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame. Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade, "*tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo*". (Cf. **O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos**, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Portanto, a exigência editalícia, mostra-se claramente restritiva, sendo capaz também, de **diminuir a participação das empresas no presente certame**, pois da forma como o Edital foi elaborado, o pregão certamente ficará prejudicado, face à inviabilidade de algumas das Licitantes em atenderem a exigência relativa à qualificação econômico-financeira.

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse ínterim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o artigo 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, prescreve, também, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de competitividade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Por oportuno, informamos que atendemos a **diversos órgãos da Administração Pública em TODOS os Estados da Federação** para prestação dos serviços aqui em questão, **os Governos de Estado do CEARÁ, GOIÁS, RIO GRANDE DO SUL, RORAIMA, ESPÍRITO SANTO, PARÁ, MATO GROSSO, RONDÔNIA, POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE TODOS OS ESTADOS DO BRASIL e outros órgãos públicos também são nossos clientes, sendo que estes não efetuaram uma exigência tão restritiva como o faz esse Órgão.**

Portanto, gostaríamos de solicitar que este órgão altere o edital mencionando que ALTERNATIVAMENTE, as empresas que não alcançarem o índice exigido, serão consideradas habilitadas se comprovarem possuir um capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a 10% da estimativa de custos e/ou que apresentem garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do total do contrato, em respeito ao

princípio da Legalidade, Competitividade, entre outros (com a exclusão das demais exigências).

Inclusive, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a qualificação econômico-financeira deve ser apurada em função das necessidades concretas de cada caso, bem como, "***de que as empresas que não preencham os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo***". (Acórdão n. 247/2003 – Plenário. Rel. Min. Marcos Vilaça)

O Superior Tribunal de Justiça, também tem decisão, por unanimidade, que baliza o entendimento acima esposado de que o licitante pode participar do certame, demonstrando sua boa condição econômico-financeira através de outras demonstrações que não aquelas exigidas no Edital, senão vejamos:

> "**EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. MS N.5.606 – DF – (98.0002224-4).** Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. **Impetrante**: Panaquatira Radiodifusão Ltda. – **Impetrado**: Ministério de Estado de Comunicações. " Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança. " **I – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.** "

Ainda, no julgamento do RESP n. 402.711/SP, o mesmo STJ assim decidiu:

> "**1. a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a administração a exigir, especificamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social previsto na Lei de Licitações (Art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**" (Grifo nosso)

Portanto, se este Órgão negar nossa impugnação e mantiver este edital inalterado, além de ferir o princípio da Legalidade, ira afrontar as decisões do TCU e o STJ.

Carlos Ari Sundfeld aduz que princípios são ideias centrais que dão sustentação a um dado sistema e que "*o princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico*" (SUNDFELD, Carlos

Ari. *Fundamentos de direito público*. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 146.).

O princípio da legalidade está insculpido no art. 1º, caput, da Magna Carta e para o procedimento licitatório e também para o contrato que o sucede significa que a atividade da Administração está vinculada, adstrita ao que dispõe a lei.

Assim muitas vezes o administrador não tem qualquer liberdade para agir em casos em que a lei lhe indica qual a conduta a ser tomada em situações por ela descritas e reguladas.

O princípio da legalidade circunscreve a ação da Administração Pública em termos do que ela pode fazer e como pode fazer, ou seja, ela age em consonância com o disposto pela lei.

No caso das licitações, cada fase do certame está regulada pela lei, existindo direito público subjetivo a todos quantos participem da licitação à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido. É o que estabelece o caput do art. 4º da Lei nº 8.666/93. O parágrafo único desse artigo ainda fixa que o procedimento licitatório previsto naquela lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Com efeito, a Administração não é livre para agir; ela só age *secundum legis*, com o conteúdo e sob a forma previstas em lei. A legalidade se desdobra em dois momentos distintos: o da submissão do agir à lei e o do controle dessa submissão. No primeiro momento importa a natureza derivada da atuação da administração pública ao complementar, seja com preceitos normativos secundários, seja com comandos concretos, a normatividade legal. No segundo momento o que importa é o controle dessa submissão, seja por parte dela própria, seja por parte de órgãos competentes para exercê-lo nos demais Poderes do Estado, manifestado *ex officio* ou provocado por quem a lei reconheça legitimidade para fazê-lo.

O princípio da legalidade, no caso da licitação, pareceu ao legislador infraconstitucional de tal forma importante que veio a ser reproduzido no art. 3º da Lei nº 8.666/93

Nesse sentido, são os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"Princípio – já averbamos alhures – é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido*

> *harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo"* (in Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Malheiros, 1993, pp. 408 e 409).

Nesse sentido, cabe mais uma vez trazermos à colação os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra"* (ob. cit., p. 409).

Portanto, nossa solicitação encontra guarita na Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 05/95 e nas decisões proferidas pelo TCU e STJ, conforme acima fartamente demonstrado.

Ainda, mesmo não estando sob o critério da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, pode utilizar como parâmetro a determinação de que empresas que não apresentem o valor/percentual exigido deverão então usar de outros critérios como exigência para sua habilitação.

> ***Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do Art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do Art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do Art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.***

Assim, fica sob análise de cada órgão a inclusão de critérios mais ou menos restritivos e que nesse caso em específico, para o tipo de contratação que se propõem, **PODE INCLUSIVE FRUSTRAR O ÊXITO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

Ainda, de acordo com o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da empresa, nossos índices em outros parâmetros estão superiores ou iguais a 1,00 e, em

especial, sobre o Índice de Liquidez Geral, nossa diferença é de apenas 0,04 do valor de referência, vide:

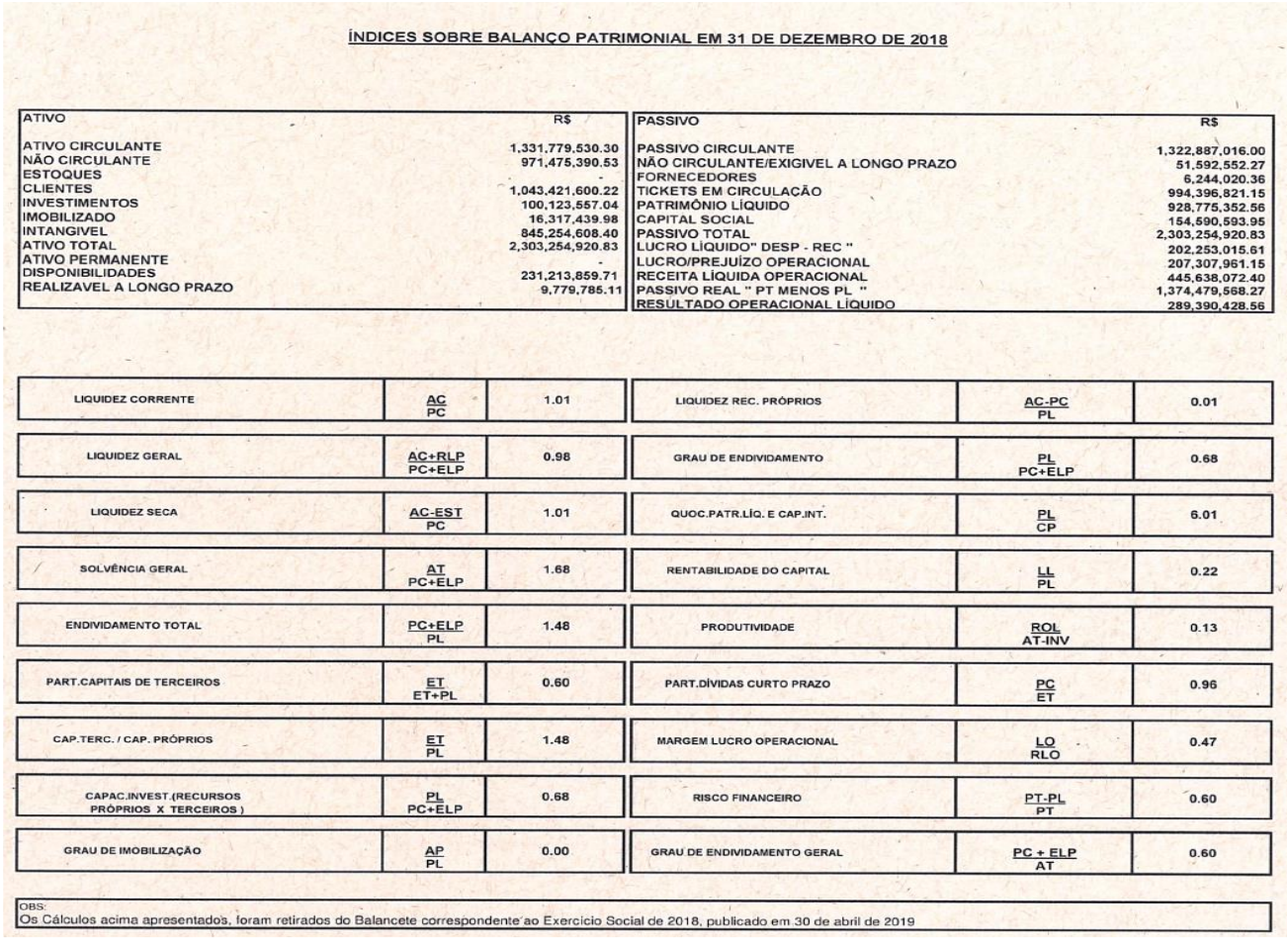

ÍNDICES SOBRE BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO	R$
ATIVO CIRCULANTE	1,331,779,530.30
NÃO CIRCULANTE	971,475,390.53
ESTOQUES	-
CLIENTES	1,043,421,600.22
INVESTIMENTOS	100,123,557.04
IMOBILIZADO	16,317,439.98
INTANGIVEL	845,254,608.40
ATIVO TOTAL	2,303,254,920.83
ATIVO PERMANENTE	-
DISPONIBILIDADES	231,213,859.71
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9,779,785.11

PASSIVO	R$
PASSIVO CIRCULANTE	1,322,887,016.00
NÃO CIRCULANTE/EXIGIVEL A LONGO PRAZO	51,592,552.27
FORNECEDORES	6,244,020.36
TICKETS EM CIRCULAÇÃO	994,396,821.15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	928,775,352.56
CAPITAL SOCIAL	154,590,593.95
PASSIVO TOTAL	2,303,254,920.83
LUCRO LÍQUIDO" DESP - REC "	202,253,015.61
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	207,307,961.15
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	445,638,072.40
PASSIVO REAL " PT MENOS PL "	1,374,479,568.27
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	289,390,428.56

LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	1.01	LIQUIDEZ REC. PRÓPRIOS	AC-PC / PL	0.01
LIQUIDEZ GERAL	AC+RLP / PC+ELP	0.98	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	PL / PC+ELP	0.68
LIQUIDEZ SECA	AC-EST / PC	1.01	QUOC.PATR.LÍQ. E CAP.INT.	PL / CP	6.01
SOLVÊNCIA GERAL	AT / PC+ELP	1.68	RENTABILIDADE DO CAPITAL	LL / PL	0.22
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC+ELP / PL	1.48	PRODUTIVIDADE	ROL / AT-INV	0.13
PART.CAPITAIS DE TERCEIROS	ET / ET+PL	0.60	PART.DÍVIDAS CURTO PRAZO	PC / ET	0.96
CAP.TERC. / CAP. PRÓPRIOS	ET / PL	1.48	MARGEM LUCRO OPERACIONAL	LO / RLO	0.47
CAPAC.INVEST.(RECURSOS PRÓPRIOS X TERCEIROS)	PL / PC+ELP	0.68	RISCO FINANCEIRO	PT-PL / PT	0.60
GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	AP / PL	0.00	GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL	PC + ELP / AT	0.60

OBS:
Os Cálculos acima apresentados, foram retirados do Balancete correspondente ao Exercício Social de 2018, publicado em 30 de abril de 2019

Desta forma, verifica-se que a saúde da empresa neste ramo não pode ser atrelada somente ao índice financeiro e econômico, como também, não pode se usar como padrão o mesmo valor número (índice ≥1,00) para todo tipo de contratação, visto que cada segmento comercial possui sua estrutura financeira diferenciada. A nossa, como explicitado acima, exige suporte financeiro aquém dos limites habituais, sendo que, quanto maior a empresa (maior número de clientes), mais dispêndio financeiro ela possui.

E são por essas razões que requemos a reformulação do item questionado do edital, sendo para sua retirada ou alteração, exigindo outro valor de índice financeiro ou requerendo a apresentação **alternativa** de patrimônio líquido/capital social igual ou superior a 10% do objeto do edital (e não cumulativa), ou, ainda, somente a aceitação de garantia contratual como suporte de contrato.

Consequentemente, solicitamos a alteração do edital de acordo com a argumentação acima demonstrada, a fim de buscar efetivamente empresa que suporte a contratação com a qualificação

econômico-financeira adequada e que promova maior competitividade ao certame.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme fundamentos acima mencionados. Ademais, em razão da ampliação de disputa no caso de deferimento da impugnação, REQUEREMOS também a alteração da data do Pregão.

Termos em que pede e, espera deferimento.
Campo Bom - RS, 5 de fevereiro de 2021.

TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
DRIELLI DUARTE DA SILVA
RG: 1093596871
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MERCADO PÚBLICO
TEL: (51) 3920-22 00 – RAMAL: 8267

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
(PODERES: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LICITAÇÕES)

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito**, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lucia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57, representada pelo Diretor Presidente Sr. **JEAN URBAIN PIERRE HUBAU**, francês, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V661642-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.801.318-22 e pelo Diretor Financeiro Sr. **GILLES ATTOLINI**, francês, casado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.496.608-02, portador da Cédula de Identidade RNE nº G097843-T, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores: **ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER,** brasileiro, solteiro em união estável, gerente de relacionamento, portador da cédula de identidade RG nº 4254821, SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.416.111-50; **BRUNA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 296768960, SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 314.115.458-93; **CAROLINE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1082518273, inscrita no CPF/ME sob o nº 014.740.260-36; **CLARA GABRIELA ALBINO SOARES**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 521624, SSP/RO, inscrita no CPF/ME sob o nº 926.239.802-68; **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 582.074.816-68; **DRIELLI DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de políticas públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1093596871, inscrita no CPF/ME sob o nº 022.034.580-54; **EVANDRO KECHINSKI KAFSKI**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 7066221991, SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 971845860-34; **FRANCISCO RONALDO DE SOUZA BENTO**, brasileiro, casado, consultor de relacionamentos, portador da cédula de identidade RG nº 111810786, SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 409.079.882-53; **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 7071001346, SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.612.400-44; **IGOR DE MOURA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 6564768 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.001.364-18; **LEONARDO NUNES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 507.453.942-9 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.143.540-64; **LUANA LIMA MOURA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002058552, inscrita no CPF/ME sob o nº 922.166.173-34; e **RENATA DA CRUZ PIUCO**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 8092914715, SJS/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 014326780-94, todos com escritório no mesmo endereço da sede da Outorgante, a quem confere poderes para que, **individualmente**, possam representar a Outorgante perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e seus departamentos, Sistema S, Entidades Sem Fins Lucrativos, Fundações e Empresas Públicas e Privadas, em todo território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro, como também representá-la em quaisquer assuntos relacionados a dispensas de licitações

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Attolini e Jean Urbain Pierre Hubau.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F95-D8A6-777A-911B.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Attolini e Jean Urbain Pierre Hubau.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F95-D8A6-777A-911B.

podendo, para tanto, prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, e, **INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE** assinar e requerer, ajustar cláusulas e condições, concordar, discordar, apresentar recurso, impugnações, contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, autorizar terceiros a obter vista de processos administrativos, bem como autorizar a extração de cópias, autorizar terceiros a participar de licitações presenciais podendo, para tanto, apresentar e assinar documentos referentes à licitação participada, ofertar lances e manifestar intenção e/ou desistência de recurso em nome da Outorgante. A PRESENTE PROCURAÇÃO REVOGA QUALQUER OUTRA PROCURAÇÃO, NOS MESMOS TERMOS, ANTERIORMENTE OUTORGADA. OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES E LIMITES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES. **OS PODERES ORA OUTORGADOS DEIXAM DE GERAR EFEITOS, AUTOMATICAMENTE, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE, NOS TERMOS DO ART. 682, III, DO CÓDIGO CIVIL. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 18/12/2020 ATÉ 12/05/2021.**

Campo Bom, RS, 18 de dezembro de 2020.

_____	_____
Jean Urbain Pierre Hubau	**Gilles Attolini**
Diretor Presidente	Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Attolini e Jean Urbain Pierre Hubau.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F95-D8A6-777A-911B.

DIRETORIA JURÍDICA - EDENRED BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Attolini e Jean Urbain Pierre Hubau.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F95-D8A6-777A-911B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F95-D8A6-777A-911B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F95-D8A6-777A-911B

Hash do Documento

19ECB7DE42EFA3DCCFC68493A362103F3FB449F99F30F4A32C1DD4604487FEB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2020 é(são) :

- GILLES ATTOLINI (Signatário) - 234.496.608-02 em 21/12/2020 10:52 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- JEAN URBAIN PIERRE HUBAU (Signatário) - 233.801.318-22 em 21/12/2020 10:49 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
DRIELLI DUARTE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1093596871 SSP/DI RS

CPF
022.034.580-54

DATA NASCIMENTO
28/03/1990

FILIAÇÃO
JOAO LUIS LIMA DA SILVA
MARA REGINA DUARTE DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06870106853

VALIDADE
14/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/07/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
23/07/2018

Paulo Roberto Kopschina
Diretor(a) Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

94805140191
RS209793902

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16853410 58

PROIBIDO PLASTIFICAR
16853410 58

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMP. LTDA
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

Vistos e examinados os autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021, no que tange ao pedido de impugnação (**anexo)** apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, por intermédio de seu suposto procurador, o Senhor Tiago dos Reis Magoga, advogado OAB/SP 283.834, protocolado em 04 de fevereiro de 2021 as 16:14, do e-mail tiago.magoga@primebeneficios.com.br para o e-mail licitacao@trindade.pe.gov.br, pelos motivos a seguir, decido:

I – DOS FATOS.

O edital de Pregão Eletrônico SRP 003/2021, na cláusula 7.0 assim reza, *ipsis litteris*,

> 7.1 Os documentos para compor todas as fases dos certames serão apresentados em:
> 7.1.1. Arquivo digital legível de certidão de inteiro teor com código de validação via internet emitidos pelo órgão competente;
> 7.1.2. Certidão emitida pelo órgão competente com código de validade para consulta via internet.
> 7.1.3. Documentos de qualquer natureza, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;
> **7.1.4. Os documentos a serem produzidos pela proponente deverá ser apresentada, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato **.pdf*, preferencialmente pesquisável, papel de tamanho referencial A4 (210x297mm)[1], datada e assinada digitalmente, respeitando os seguintes critérios:**
> **7.1.5. Assinatura externa – Padrão CADES, manifesto PADES, através do site portaldeassinaturas.com.br com uso de certificado digital homologado pela**

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Renata Fernandes De Sousa Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B71-FD1C-6EB7-14EF.

ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020, contendo no final o Protocolo de assinaturas e assinaturas na margem esquerda e/ou rodapé;

7.1.6. Para os fins deste certame, somente será reconhecido como assinada digital, a assinatura qualificada nos termos do art. 2º, III da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 em complemento a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

O ilustre Professor Marçal Justen Filho assim leciona, *in verbis,*

> Na licitação, a vinculação a lei é completada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas **incube a administração determinar todas as condições de disputa antes do seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade** (e **aos participantes do certame**.) (Justen Filho, Marçal, 18ª edição, 2019, pp. 110. §4º).

Data venia, a peça recursal anexa e acostadas aos autos encontra-se defeituosa, contendo erro material na qual impossibilita o seu aproveitamento, deixando esta Pregoeira vinculada ao Instrumento Convocatório nos termos do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É digno de nota que a assinatura da forma que se encontra na peça impugnatória defeituosa. Além do mais a mesma só surtiria seus efeitos ou validade enquanto existir o arquivo em **.pdf* , ou seja, enquanto estiver em suporte digital, perdendo toda sua segurança e validade quando necessário for imprimi-la.

Diante do exposto, não resta dúvidas da necessidade de conduzir os processos por meio de assinatura que seja possível a consulta do inteiro teor na internet por meio de chave de acesso única e visível no documento impresso, como ocorre em diversos softwares utilizados por diversos poderes e esferas, a exemplo: sistema SEI desenvolvido pelo do TRF/4, o portaldeassinaturas.com.br da empresa Certisign, sistema 1D, entre

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Renata Fernandes De Sousa Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B71-FD1C-6EB7-14EF.

outros.

Ademais, o Senhor Tiago dos Reis Magoga apresentou suposta Procuração e Contrato Social sem qualquer autenticidade, fora da determinação da cláusula 7.1.3 e 7.2, *ipsis litteris*,

> **Documentos de qualquer natureza**, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;
>
> (...)
>
> Todos as peças tais como: **Pedido de impugnação**, recursos, Atas, Contratos, editais, e quaisquer peças que venha a ser adicionada aos autos **será processada por meio digital**, e quando inexistir a possibilidade, será confeccionada em papel, digitalizada e dado fé por servidor público ou cartório digital e acostada aos autos;

II – DA DECISÃO.

Diante dos fatos expostos, esta Pregoeira **NÃO RECONHECE O PEDIDO** pelos motivos expostos, e passa a notificar via e-mail.

Salvo melhor Juízo.

Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Presidente da CPL e Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Renata Fernandes De Sousa Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B71-FD1C-6EB7-14EF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B71-FD1C-6EB7-14EF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B71-FD1C-6EB7-14EF

Hash do Documento

94A721DB0787726EE029B62B9AE907716B0D182F0AD368C466654037AE6F72E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2021 é(são) :

☑ Maria Renata Fernandes De Sousa Lins - 067.***.***-40 em 08/02/2021 16:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
RECORRENTE: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

Vistos e examinados os autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021, no que tange ao pedido de impugnação (**anexo)** apresentado pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n. º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8273, e-mail: drielli.silva@edenred.com, protocolado em 05 de fevereiro de 2021 as 15:26, do e-mail drielli.silva@edenred.com para o e-mail licitacao@trindade.pe.gov.br, pelos motivos a seguir, decido:

I – DA INTEMPESTIVIDADE.

O Decreto Federal 10.024/2019 nas assim reza, *ipsis litteris*,

> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.
>
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

O terceiro dia útil foi dia 04 de fevereiro, e a peça foi protocolada dia 05 de fevereiro, ou seja, um dia fora do prazo legal.

II – DA DECISÃO.

Diante dos fatos expostos, esta Pregoeira **NÃO RECONHECE O PEDIDO** pelos motivos expostos, e passa a notificar via e-mail.

Salvo melhor Juízo.

Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Presidente da CPL e Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Renata Fernandes De Sousa Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B5EA-5FC0-BB91-BFA3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5EA-5FC0-BB91-BFA3 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5EA-5FC0-BB91-BFA3

Hash do Documento

E554B23F55C4FF379C0D09F64C6D66A71C301A11D509BC848B3058EBD4FB31DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2021 é(são) :

☑ Maria Renata Fernandes De Sousa Lins - 067.***.***-40 em 08/02/2021 16:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:32F24490

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 062/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº. 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso XIV.
Art.1º- NOMEAR a Sra. **SORAIA DA SILVA REIS**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 2004032117870 SSP/CE e do CPF/MF n°. 083.470.514-10, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR I - EQUIPE PEDAGÓGICA** na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes deste Município.
Art.2º. Esta Portaria é retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021;
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art.4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:13478085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 063/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº. 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso XIV.
Art.1º- NOMEAR a Sra. **FRANCISLENE MIRANDA PARENTE**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 3006672 SSP/PE e do CPF/MF n°. 427.093.344-53, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR I – EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA** na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes deste Município.
Art.2º. Esta Portaria é retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021;
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art.4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:4C33D2BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 064/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº. 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso XIV.
Art.1º- NOMEAR o Sr. **REINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, orientador pedagógico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 6851869 SDS/PE e do CPF/MF n°. 046.212.574-20, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes deste Município.
Art.2º. Esta Portaria é retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021;
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art.4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:D6804BF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 065/2021

O MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº. 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso XIV.
Art.1º- NOMEAR a Sra. **ANNY CAROLINY COELHO MATIAS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 9551759 SDS/PE e do CPF/MF n°. 118.312.344-24, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR II** na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes deste Município.
Art.2º. Esta Portaria é retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021;
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art.4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:988B1F8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PARA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
RECORRENTE: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

Vistos e examinados os autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021, no que tange ao pedido de impugnação (acosta aos autos**)** apresentado pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n. º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8273, e-mail: drielli.silva@edenred.com, protocolado em 05 de fevereiro de 2021 as 15:26, do e-mail drielli.silva@edenred.com para o e-mail licitacao@trindade.pe.gov.br, pelos motivos a seguir, decido:

I – DA INTEMPESTIVIDADE.
O Decreto Federal 10.024/2019 nas assim reza, *ipsis litteris*,
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
O terceiro dia útil foi dia 04 de fevereiro, e a peça foi protocolada dia 05 de fevereiro, ou seja, um dia fora do prazo legal.
II – DA DECISÃO.
Diante dos fatos expostos, esta Pregoeira **NÃO RECONHECE O PEDIDO** pelos motivos expostos, e passa a notificar via e-mail.
Salvo melhor Juízo.

Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Presidente da CPL e Pregoeira

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:1F87B491

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PARA A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMP. LTDA

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMP. LTDA
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

Vistos e examinados os autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021, no que tange ao pedido de impugnação **(anexo)** apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, por intermédio de seu suposto procurador, o Senhor Tiago dos Reis Magoga, advogado OAB/SP 283.834, protocolado em 04 de fevereiro de 2021 as 16:14, do e-mail tiago.magoga@primebeneficios.com.br para o e-mail licitacao@trindade.pe.gov.br, pelos motivos a seguir, decido:

I – DOS FATOS.

O edital de Pregão Eletrônico SRP 003/2021, na cláusula 7.0 assim reza, *ipsis litteris*,
7.1 Os documentos para compor todas as fases dos certames serão apresentados em:
7.1.1. Arquivo digital legível de certidão de inteiro teor com código de validação via internet emitidos pelo órgão competente;
7.1.2. Certidão emitida pelo órgão competente com código de validade para consulta via internet.
7.1.3. Documentos de qualquer natureza, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;
7.1.4. Os documentos a serem produzidos pela proponente deverá ser apresentada, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato **.pdf*, preferencialmente pesquisável, papel de tamanho referencial A4 (210x297mm)[1], datada e assinada digitalmente, respeitando os seguintes critérios:
7.1.5. Assinatura externa – Padrão CADES, manifesto PADES, através do site portaldeassinaturas.com.br com uso de certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020, contendo no final o Protocolo de assinaturas e assinaturas na margem esquerda e/ou rodapé;
7.1.6. Para os fins deste certame, somente será reconhecido como assinada digital, a assinatura qualificada nos termos do art. 2º, III da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 em complemento a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

O ilustre Professor Marçal Justen Filho assim leciona, *in verbis,*

Na licitação, a vinculação a lei é completada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas **incube a administração determinar todas as condições de disputa antes do seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade** (e **aos participantes do certame**.) (Justen Filho, Marçal, 18ª edição, 2019, pp. 110. §4º).

Data venia, a peça recursal anexa e acostadas aos autos encontra-se defeituosa, contendo erro material na qual impossibilita o seu aproveitamento, deixando esta Pregoeira vinculada ao Instrumento Convocatório nos termos do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É digno de nota que a assinatura da forma que se encontra na peça impugnatória defeituosa. Além do mais a mesma só surtiria seus efeitos ou validade enquanto existir o arquivo em **.pdf* , ou seja, enquanto estiver em suporte digital, perdendo toda sua segurança e validade quando necessário for imprimi-la.

Diante do exposto, não resta dúvidas da necessidade de conduzir os processos por meio de assinatura que seja possível a consulta do inteiro teor na internet por meio de chave de acesso única e visível no documento impresso, como ocorre em diversos softwares utilizados por diversos poderes e esferas, a exemplo: sistema SEI desenvolvido pelo do TRF/4, o portaldeassinaturas.com.br da empresa Certisign, sistema 1D, entre outros.

Ademais, o Senhor Tiago dos Reis Magoga apresentou suposta Procuração e Contrato Social sem qualquer autenticidade, fora da determinação da cláusula 7.1.3 e 7.2, *ipsis litteris*,

Documentos de qualquer natureza, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;

(...)

Todos as peças tais como: **Pedido de impugnação**, recursos, Atas, Contratos, editais, e quaisquer peças que venha a ser adicionada aos autos **será processada por meio digital**, e quando inexistir a possibilidade, será confeccionada em papel, digitalizada e dado fé por servidor público ou cartório digital e acostada aos autos;
II – DA DECISÃO.
Diante dos fatos expostos, esta Pregoeira **NÃO RECONHECE O PEDIDO** pelos motivos expostos, e passa a notificar via e-mail.
Salvo melhor Juízo.

Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Presidente da CPL e Pregoeira

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:7B815B83

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO
CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ilma. Senhora
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade - PE

Processo Administrativo: 003/2021
Pregão eletrônico - SRP: 003/2021

UOL mail pro

RE: PREF. TRINDADE - PE 03/2021- IMPUGNAÇÃO

De: Comissão de Licitações e Pregoeiro
Para: drielli.silva@edenred.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: PREF. TRINDADE - PE 03/2021- IMPUGNAÇÃO
Enviada em: 09/02/2021 | 07:43
Recebida em: 09/02/2021 | 07:43
Diario Ofic... .pdf **461.04 KB**

Segue resposta postada no Diário Oficial edição!

Bons negócios

Renata Lins
Pregoeira

De: "SILVA Drielli" <drielli.silva@edenred.com>
Enviada: 2021/02/05 15:26:40
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Assunto: PREF. TRINDADE - PE 03/2021- IMPUGNAÇÃO

Prezados,

Segue em anexo impugnação ao edital supramencionado.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Ticket Log
uma marca Edenred

Drielli Duarte da Silva

Mercado Público - Licitações

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8267

ticketlog.com.br

Edenred

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e ser usada somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.

UOL mail pro

Ofício de notificação

De: Gabinete
Para: licitacao@trindade.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Ofício de notificação
Enviada em: 08/02/2021 | 11:29
Recebida em: 08/02/2021 | 11:29

01 - REPRES... .pdf **1.10 MB** Oficio_Noti... .pdf **449.93 KB**

Senhora Prefeita,

Segue em anexo cópia digitalizada do Ofício de Notificação (Ofício nº 001/2021 – TCE-PE/GC04) e da Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentado pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com denúncia de possíveis irregularidades e ilegalidades verificadas no pregão eletrônico nº 03/2021, processo administrativo nº 003/2021, da Prefeitura do Município de Trindade.

Atenciosamente,

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

Ofício nº 001/2021 - TCE-PE/ GC04

Recife, 08 de janeiro de 2021

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar – PETCE N. 3727/2021

Senhora Prefeita,

Comunico que este Tribunal recebeu Representação com Pedido de Medida Cautelar, com denúncia de possíveis irregularidades e ilegalidades verificadas no pregão eletrônico nº 03/2021, processo administrativo nº 003/2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade.

Segue em anexo cópia digitalizada da documentação apresentada pelo denunciante.

Em face do teor do expediente em questão, estipula-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, para encaminhamento das razões e providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Neves

Conselheiro

A Exa. Senhora
Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município de Trindade
E-mail: licitacao@trindade.pe.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078 - e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br – telefone: (19) 3518.7021, vem, respeitosamente, através de seu procurador subscrito *in fine*, apresentar

REPRESENTAÇÃO DE ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITAÓRIO COM CAUTELAR

Com supedâneo no art. 195 do Regimento Interno do TCE/PE, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como disposições legais contidas na Constituição Federal, em face das veementes irregularidades e ilegalidades verificadas no procedimento licitatório, realizado pela **PREFEITURA DE TRINDADE/PE,** sediada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

,

RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

PREFEITURA DE TRINDADE / PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

OBJETO: *"Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco."*

DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO,

Não obstante o apreço e imensurável respeito que temos pelos servidores públicos responsáveis pela licitação em tela, principalmente ao subscritor do edital de convocação, o procedimento não merece prosperar, vez que eivados de vícios insanáveis que violam a legislação, a jurisprudência sedimentada desta Corte de Contas.

I – DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM

A Representante é uma empresa que exerce a atividade de emissão de vales e gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou microprocessados, consoante contrato social anexo, tendo como clientes o Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Correios, inúmeras Prefeituras, Ministério Público do Trabalho, etc.

Desta forma, como o procedimento licitatório é propriamente para Contratação de Empresa Especializada para gerenciamento de combustíveis e autogestão da manutenção de veículos oficiais, conforme especificações constantes no anexo I do edital, resta evidente o real interesse da Representante.

II – DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas é o órgão fiscalizador auxiliar e tem, sim, entre suas atribuições verificar a eficiência, economicidade, legitimidade e, sobretudo, a legalidade na aplicação e gestão dos recursos públicos.

Portanto, dentro destas maravilhosas premissas a Requerente guarda a ponderação de que as irregularidades a seguir relatadas serão sanadas e aos responsáveis serão aplicadas as sanções cabíveis.

No caso de o certame ainda não ter sido finalizado, seja o mesmo suspenso até análise de mérito, porém, na hipótese de ter ocorrido seja suspensa a assinatura do contrato.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 09/02/2021 as 09:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 03/2021, para o seguinte objeto:

> *"Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco."*

Em detida análise do instrumento convocatório, constatou-se a existência de exigências ilegais, as quais frustrarão o caráter competitivo do certame.

PONTO 01 – APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO

Ao compulsar os termos do presente instrumento convocatório foi possível identificar na Cláusula 11.4.1.3 do Edital, a seguinte exigência:

> *11. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:*
> *11.4. **Qualificação Técnica**:*
> *[…]*
> *11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade,***

Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.

Insta salientar que além de extrapolar o rol de documentos permitidos para a fase de habilitação (art. 28 a 31 da lei n.º 8.666/93), mostra-se restritiva à competitividade, pois está condicionando que as Licitantes credenciem Rede de Estabelecimentos previamente a abertura e julgamento da licitação, o que constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras. Esta prática adotada vai na contramão do entendimento da Corte de Contas da União.

Ademais, sobre o a exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes, é vedada pelo Tribunal de Contas da União, que inclusive sumulou a matéria, vejamos:

"Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

O momento correto para a apresentação de Rede Credenciada é na assinatura do contrato, e este entendimento está concatenado pelo Tribunal de Contas da União conforme os **Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012 e 1.718/2013**, todos do Plenário e consolidado com a seguinte decisão:

***"E também que, conforme jurisprudência do Tribunal. "o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame". A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, "constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras" (Acórdão 686/2013-Plenário**, *TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013.)*

No mesmo sentido segue o Informativo de Licitações e Contratos, elaborado pela Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, em especial o Informativo de Licitações e Contratos n.º 50 que tratou o tema:

"Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame

Recurso de agravo foi interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional de Aprendizagem Industrial – (Senai/DN), em razão da concessão de medida cautelar pela qual foi suspensa a realização do Pregão Conjunto nº 67/2010 CNI/Sesi/Senai/IEL, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeição-convênio), em todo o território nacional, por empregados das entidades nacionais que integram o sistema indústria, pelo período de 12 (doze) meses. A cautelar foi concedida em razão de representação de empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, tal como a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem, na fase de habilitação técnica, declaração de que atuaria em todos os Estados Brasileiros e de que possuiriam estabelecimentos comerciais credenciados que admitissem pagamento de refeição e alimentação, por meio de vale-alimentação, fornecido pela licitante, em todas as Capitais dos 26 (vinte e seis) estados do país e no Distrito Federal, bem como em todos os municípios com população igual ou superior 100.000 (cem mil) habitantes. Para os recorrentes, "contratar empresa que não tenha rede credenciada nacional, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo ao empregado das entidades, que justamente recebe o benefício do vale refeição para custear a sua alimentação, independentemente de estar trabalhando dentro ou fora de suas sedes", argumento que, inclusive, contou com o reconhecimento do relator, o qual, todavia, ***divergiu quanto ao momento em que a comprovação da capacidade por parte da empresa interessada deveria ser realizada. Segundo ele, não seria razoável "a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes", em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, "levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão". Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que "a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição"****. Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário.* ***Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011."***

Resta fundamentado que o momento correto da apresentação da Rede Credenciada é na execução do contrato, concedendo, ainda, prazo razoável para sua implementação.

Neste sentido, o edital deve prever, inclusive, prazo de entrega do sistema pronto para uso (prazo de implantação), no qual deve estar a entrega da Rede Credenciada, pois, intimamente ligadas.

Destarte, exigir rede credenciada juntamente com o documentos de habilitação prejudica o caráter competitivo do certame, uma vez que concede vantagem indevida as empresas que já prestaram serviços para aquele órgão ou que já possuem rede credenciada na região.

Ademais, existem várias empresas que podem ofertar melhores preços em determinadas regiões, e que por não possuírem de imediato a rede credenciada exigida não participarão da presente licitação, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

O prazo para a apresentação da rede credenciada deve ser no mínimo razoável, pois o credenciamento depende, acima de tudo, da vontade dos donos dos estabelecimentos e não somente da empresa vencedora.

Sendo assim, requer a exclusão das cláusulas que exigem a comprovação da Rede Credenciada na fase de habilitação (cláusula 11.4.1.3), de modo que a apresentação da rede credenciada ocorra após a assinatura do contrato, no mesmo prazo de entrega do sistema, ampliando-se assim a disputa e a persecução da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

PONTO 02 – DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO NÃO PREVISTO NA LEI E NÃO ATINENTE AO OBJETO LICITADO

Foi constatado no citado edital outra ilegalidade que, sem sombra de dúvidas, poderá afastar potenciais licitantes.

Os documentos que a lei determina como sendo obrigatórios para fins de habilitação estão previstos nos artigos 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93.

O edital, de forma assombrosa, exige documento não relacionado dos referidos artigos:

> *11. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:*
> *[…]*
> *11.4. **Qualificação Técnica**:*
> *[…]*

> *11.4.1.2.* ***Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil*** *- BACEN* ***autorizando a emissão de Cartões de pagamento*** *nos termos das Resolução do Próprio Banco Central do Brasil;*

É ilegal exigir a certidão por não constar no rol de documentos possíveis de serem exigidos para habilitação em licitação:

> ***Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***
> *I - habilitação jurídica;*
> ***II - qualificação técnica;***
> *III - qualificação econômico-financeira;*
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista;*
> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.*
> *Art.* ***30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***
> *I -* ***registro ou inscrição na entidade profissional competente****;*
> *II -* ***comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível*** *em características, quantidades e prazos* ***com o objeto da licitação****, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *III -* ***comprovação****, fornecida pelo órgão licitante,* ***de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;***
> *IV -* ***prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial****, quando for o caso.*

A Autorização para emissão de cartão expedida pelo BCB não se enquadra neste caso, pois, nitidamente Resolução do BCB não é uma Lei, quanto menos especial, entenda-se Complementar.

A lei de licitação n.º 8.666/93 é uma Lei ordinária Federal, intitulada por ela mesma como Lei Geral de Licitação:

> *Art. 1º -* ***esta lei estabelece normas gerais sobre licitações*** *e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Por esta razão que possibilita a exigência de atendimento a certa lei "especial" que se aplica ao objeto contratado.

Mas, indubitavelmente não é o caso, pois, as Resoluções do BCB não se equiparam às leis especiais.

Até porque se assim fosse, ESTA Egrégia Corte, o TCU, e até o Governo de Pernambuco exigiriam em seus editais para os mesmos objetos, ao passo que não exigindo estariam em flagrante ato de ilegalidade.

Não obstante, as gerenciadoras de frota através de sistema informatizado e Rede Credenciada, muito embora equiparada a instituição de pagamento, não se enquadra nas entidades que precisam de autorização para constituição e funcionamento pelo Banco Central do Brasil, como pode ser constatado em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/licenciamento.

Portanto, além de não ser um documento expedido para as gerenciadoras de frota, não é um documento que pode ser exigido para fins de habilitação em licitação pública, nos termos dos artigos 31 da Lei n.º 8.666/93.

PONTO 03 – DA EXIGÊNCIA DE NCM NOS ITENS DA PROPOSTA

Outra exigência ilegal que poderá frustrar, não só a competitividade, mas também ocasionar problemas durante a realização da sessão pública.

Exige-se das licitantes que as propostas contenham a NCM para cada item:

> *10.7.8. Indicar a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, para cada item;*

Ocorre que esta indicação, de NCM, é realizada somente na emissão da Nota Fiscal. Isso porque o Ajuste SINIEF 07/05 determinou que na identificação das mercadorias da NF-e deverá constar o código NCM.

No entanto, a venda de combustíveis não se opera mediante fornecimento de NF-e, mas é acobertada pelo cupom fiscal eletrônico, podendo o estabelecimento emitir uma única Nota Fiscal englobando todos os cupons fiscais emitidos, isso para regras no Estado de São Paulo por exemplo.

Em que pese ser uma questão atinente por ocasião da emissão da Nota Fiscal da venda dos produtos, é inegável que não é obrigatório constar na proposta das licitantes, até porque não são fornecedoras dos produtos "combustíveis".

De doto o modo, é desnecessário e desarrazoado exigir das licitantes, que não comercializam combustíveis, informar a NCM dos referidos produtos, o que poderá trazer imbróglios durante a condução do certame, como por exemplo, informação de NCM incorreto, ausência de NCM, etc.

São questões que podem ocorrer e que não agregam competitividade e nem proporciona propostas mais vantajosas, pelo contrário.

Não restam dúvidas de que, exigências desnecessárias, excessivas e irrelevantes não devem ser inseridas no edital, conforme orienta o § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

> *Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da** isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *§ 1o **É vedado aos agentes públicos:***
> *I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Sendo assim, requer a exclusão da obrigação de indicar a NCM dos itens nas propostas, por configurar ilegalidade sua exigência.

PONTO 04 – DA EXIGÊNCIA DE REDE EXCESSIVA

O Edital trouxe exigência demasiadamente excessiva quanto a Rede Credenciada que a Contratada deverá dispor.

Consta na cláusula 12.34 do Anexo IV – Minuta do Contrato, que a Contratada deverá possuir rede credenciada em 100% da cidade de Trindade/PE, veja-se:

> *12.34. Credenciar* ***todos os postos de combustível na cidade de Trindade*** *no prazo máximo de 10 dias corridos a contar na assinatura do contrato.*

De plano percebe-se que ao redigir esta cláusula não foi levado em consideração nenhum estudo técnico, levantamento estatístico e geográfico para exigir Postos em 100% da cidade de Trindade.

A cidade de Trindade, segundo o IBGE (2019), possui área territorial de aproximadamente 295 km².

O edital trouxe um estudo sobre a estimativa de gastos interessante, onde, por exemplo, considerou um veículo leve a gasolina percorre com um tanque aproximadamente 400 km, ou seja, dá rodar de um extremo ao outro e ainda retornar em a necessidade de abastecer o veículo.

Somente com esta situação já se mostra ilegal exigir que TODOS os postos sejam credenciados.

Não obstante, o credenciamento do posto depende de iniciativa privada, ou seja, da concordância entre particulares quanto as regras comerciais entre particulares, tida como relação privada.

Deste modo, exigir TODOS os postos é ilegal, pois, caso um dos únicos 12 postos autorizados pela ANP de funcionar não aceitar o credenciamento ensejará em inexecução contratual passível de penalidade contratual.

A manutenção destas cláusulas (exigências), que além de excessivas são desnecessárias, contribuirá apenas e tão somente para reduzir o universo de licitantes que poderão participar do certame.

Para a definição da rede credenciada deve-se realizar estudo através de "**levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos**" quanto a quantidade e localidades estratégicas para abastecimento da frota, levando em consideração as atividades cotidianas e não esporádica.

Para ter uma ideia, está sendo exigido o credenciamento de TODOS os postos na cidade de Trindade/PE.

No entanto, a empresa futura Contratada somente poderá credenciar postos que estejam autorizados a funcionar perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP. De acordo com o sítio eletrônico da referida Agência, consta em atividade na cidade de Trindade possui 26 estabelecimentos, no entanto, destes postos, somente estão AUTORIZADOS apenas 12 postos.

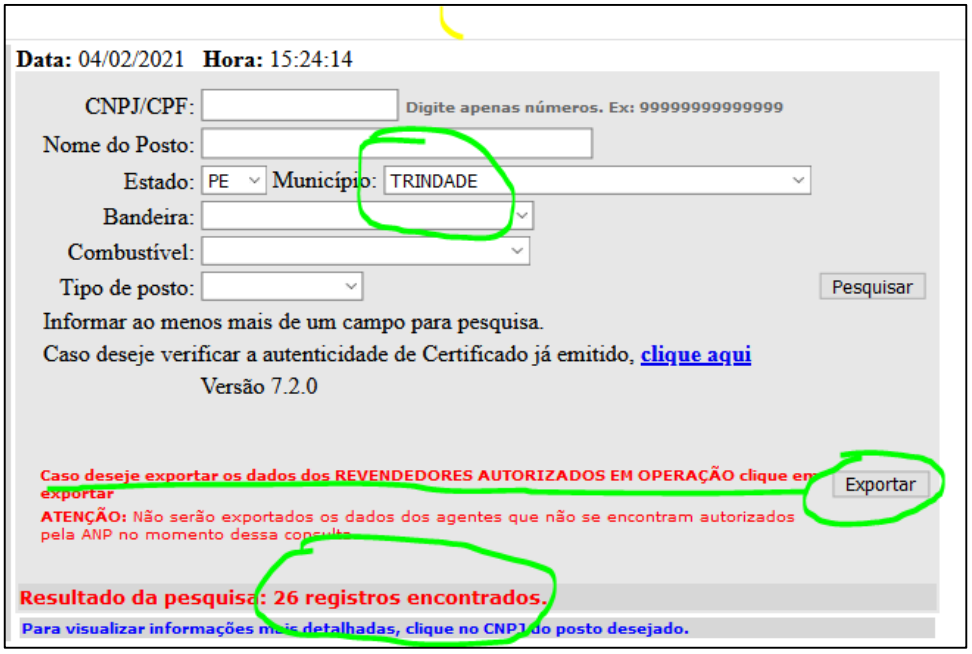

Veja que o edital exige o credenciamento de TODOS os postos na cidade de Trindade, inclusive daqueles que não tem autorização da ANP para funcionar.

Logo, fica comprovado que não houve planejamento, estudo, pesquisa e demais atividades para elaboração da cláusula editalícia que exige credenciamento de postos em 100% do municípios de Trindade/PE.

Ainda mais quando a autonomia veicular ultrapassa os 400 km para cada tanque utilizado.

Para determinar a quantidade de postos, por exemplo, deve-se pesquisar junto a ANP a quantidade de postos que estão aptos para operar (devidamente autorizados pela ANP) e dentro deste quadro, verificar a localidade de cada um deles, comparando-as com a localidade do órgão, rotas, etc., para definir uma quantidade razoável (princípio da razoabilidade) e não obrigar o credenciamento de TODOS os postos.

Uma opção seria considerar os pontos cardeais do municípios, tendo pelo menos um em cada um deles, se de fato, existir postos nestas regiões.

Salienta-se que na atividade de gerenciamento de combustível e manutenção de frota, a Contratada realizará a intermediação entre o posto credenciado/oficina e o órgão público, garantindo o serviço. Porém, a instalação, abertura ou qualquer nova fonte de abastecimento/oficina caberá ao investimento da inciativa privativamente alheia à sua vontade.

A exigência estabelecida no presente edital, mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que ***"a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".***

Assim, a Administração Pública ao formular o edital deve pautar sua conduta nos princípios basilares, mormente o da **razoabilidade** e **proporcionalidade**, de modo que as exigências aqui combatidas, servirão apenas para impedir caráter competitivo das Licitantes.

Não obstante, a definição, tanto do objeto quanto de suas especificações, deve ser, obrigatoriamente, sucinta e clara, sendo ilegal qualquer omissão de informações ou informações subjetivas, a rigor dos artigos 40, I, da Lei n.º 8.666/93 e 3º, II da Lei n.º 10.520/02.

Neste sentido, o **Tribunal de Contas da União** entendeu pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, sobretudo quando da ausência de prévio estudo técnico, conforme se infere do acordão:

> *GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO TC 022.682/2013-9*
> *Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)*
> *Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos: não há.*
> *SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.*
> *Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo* ***tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.***

No mesmo sentido decide o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se verifica da decisão abaixo:

> *EMENTA: Exame Prévio de Edital.*
> *(..)*
> *3. Exigência dirigida à adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de quantidade vultosa de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – Inadmissível – À míngua de quaisquer justificativas técnicas e econômicas, deve a* ***Municipalidade redefinir o quantitativo de postos credenciados às suas reais e imprescindíveis necessidades, acolhendo, no máximo, a área geográfica circunscrita à região metropolitana de São Paulo, que deverá ser submetida à revisão de seu número igualmente –*** *4. Ausência de disciplina editalícia sobre a execução e fiscalização do contrato – Confirmado – Correção obrigatória – 5. Demais insurgências – Não prosperam – Procedência Parcial – V.U. (TC 001085/989/14-3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exame Prévio de Edital- Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, Publicado no D.O.E de 10/05/2014) (nosso grifo)*

O **TCE/MG** também já se pronunciou sobre o tema:

DENÚNCIA N. 958374

EMENTA
DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCRIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO LICITADO. OBJETO NÃO PARCELADO. INDICAÇÃO PELA PREFEITURA DE OFICINAS A SEREM CREDENCIADAS PELA EMPRESA GERENCIADORA. CLÁUSULA RESTRITIVA DA COMPETITIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ECONOMICIDADE DA "QUARTEIRIZAÇÃO". PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.
[…]
II – FUNDAMENTAÇÃO
[…]
2.4. Exigência restritiva de ampla rede credenciada
A denúncia de fls. 01/39 relata que o edital do Pregão Presencial n. 028/2015 ***exigiu 52*** *(cinquenta e duas)* ***oficinas, distribuídas em 05 (cinco) municípios, Belo Horizonte, Sete Lagoas, Curvelo, Corinto e Montes Claros,*** *sem que houvesse necessidade de oficina credenciada no próprio município licitante,* ***o que prejudicou a competitividade****.*
O Ministério Público ratificou o apontamento realizado na denúncia, entendendo que não há justificativa para exigir 52 (cinquenta e duas) oficinas se a frota de veículos e máquinas da Prefeitura totaliza-se em 44 (quarenta e quatro) veículos, bem como não há comprovação de vantagem em dispor de rede credenciada tão somente fora do município, sendo que a oficina mais próxima encontrar-se-ia a 72 (setenta e dois) quilômetros de distância do Município de Augusto de Lima (fls. 371/374v).
A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, não admite a previsão, nos processos licitatórios, de cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme se verifica:

> Art. 37 (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso).

No mesmo sentido, a Lei de Licitações e Contratos veda a inclusão, nos atos convocatórios, de exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Isso porque, notoriamente, a Administração deve sempre buscar o maior número de competidores interessados no objeto licitado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.
Por essa razão, no que diz respeito à participação dos licitantes, a Administração Pública deve estar sempre adstrita àquelas condições indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.
Nesse sentido, vejam-se os seguintes excertos de deliberações provenientes do TCU:

> Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. (Acórdão 2477/2009 Plenário).

> É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. (Acórdão 2579/2009 Plenário).
>
> As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão 110/2007 Plenário).

Em relação às exigências editalícias em procedimentos licitatórios para "quarteirização", inferem-se do artigo, já mencionado, publicado na Revista do TCU, n. 116 de setembro de 2009, as seguintes orientações, in verbis:

> À Administração Pública, após concluir pela vantagem de licitar a contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, **cumpre buscar alternativas que compatibilizem a escolha com o princípio constitucional da ampla competitividade entre os interessados.** Para isso é necessário que avalie a conveniência de exigir-se, no instrumento convocatório, que a empresa gerenciadora contratada se relacione com rede de oficinas, cuja largueza definirá, em todo o território nacional, determinada região ou determinados estados. As localidades habituais de deslocamento da frota é que guiarão a decisão. Se os deslocamentos são restritos a um único estado da federação, por exemplo, basta a exigência de que a empresa gerenciadora conte com uma rede de oficinas credenciadas localizadas apenas no território do estado do órgão que promove a licitação. **A ampliação da rede credenciada para uma região ou para todo o território nacional, sem que isso seja necessário, constitui-se em fator que pode restringir o acesso de empresas do ramo de gerenciamento na licitação e reduzir o universo competitivo sem motivo.2** (Grifo nosso)

No caso dos autos, conforme narrado, o Município de Augusto de Lima exigiu que a empresa a ser contratada contasse com 52 (cinquenta e duas) oficinas credenciadas em cinco municípios distintos, sem apresentar, contudo, motivação legal para tanto, o que restringiu o caráter competitivo da licitação. ***37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 29/11/2016.***

Por fim, o TCE/MS também entende pela restrição do caráter competitivo a exigência de ampla rede, veja-se:

> ***DELIBERAÇÃO AC01 - 1455/2018***
> ***EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – AUSÊNCIA DE CLAREZA DO OBJETO LICITADO – REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – EXIGÊNCIA INDEVIDA – VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.***

O procedimento licitatório é irregular, pois é vedado aos agentes públicos incluir nos atos da convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados, o que constitui infração e acarreta multa ao responsável.

[...]

IRREGULARIDADE POR VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO

Quanto à exigência de rede credenciada em todo o Território Nacional*, observo que novamente o referido edital, neste item* ***fere o caráter competitivo da licitação****, ao se ter em mente que só se justificaria tamanha abrangência se usualmente as frotas do Ente Público Municipal circulasse por tais regiões longínquas, o que não seria o caso.*

> "As localidades habituais de deslocamento da frota é que guiarão a decisão. Se os deslocamentos são restritos a um único estado da federação, por exemplo, basta a exigência de que a empresa gerenciadora conte com uma rede de oficinas credenciadas localizadas apenas no território do estado do órgão que promove a licitação. **A ampliação da rede credenciada para uma região ou para todo o território nacional, sem que isso seja necessário, constitui-se em fator que pode restringir o acesso de empresas do ramo de gerenciamento na licitação e reduzir o universo competitivo sem motivo**"3. (grifo é nosso).

[...]

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acompanho o entendimento do Parquet de Contas e profiro meu ***VOTO*** *nos seguintes termos:*

I – DECLARAR A IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO *do Pregão Presencial n. 38/2014, com respaldo no art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;*

a) Por falta de clareza quanto ao objeto licitado, ferindo o Princípio da Competitividade;

b) A exigência indevida de rede credenciada em todo o Território Nacional, infringindo o artigo 3º §1º, I da Lei de Licitação

[...]

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar ***a irregularidade do procedimento licitatório*** *do Pregão Presencial n. 38/2014 e* ***aplicar multa*** *ao Sr.* ***MURILO ZAUITH,*** *no valor equivalente a* ***15 (quinze) UFERMS*** *pela irregularidade descrita no item I alínea "a"* ***mais 15 (quinze) UFERMS*** *pela irregularidade descrita no item I alínea "b" do dispositivo do voto. Conselheiro* ***Flávio Esgaib Kayatt*** *– Relator. Campo Grande, 7 de agosto de 2018.*

Veja-se que o TCE/MS entende que definir uma extensa área geográfica restringe a participação de potenciais licitantes.

Portanto, ao exigir que a empresa contratada possua TODOS os estabelecimentos do município credenciados é uma exigência excessiva e desnecessária, pois não houve um estudo que comprovasse a motivação para a exigência de rede credenciada em várias localidades indicadas no certame, **ainda mais que a autonomia veicular média é de 400 km com um tanque de combustível**, fato que pode e deve ser levado em consideração no momento dos levantamentos estatísticos para definição da rede de postos.

Deste modo, sua manutenção colocará em risco o caráter competitivo do certame, pois, tão somente contribuirá para reduzir significativamente o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, obstará a participação de inúmeras empresas que poderiam participar do certame e ofertar taxas de administração mais vantajosas, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer se digne vossa senhoria, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, retirar essa exigência de ter rede credenciada em 100% da cidade de Trindade/PE, definindo a área razoável para credenciamento dos postos considerando a autonomia veicular e as quantidades exigidas, tendo em vista a quantidade de postos autorizados pela ANP.

PONTO 05 – DO ITEM DISTINTO DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado é:

> ***Contratação de Pessoa Jurídica*** *e equiparada* ***para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível*** *e seus derivados* ***em rede de postos de combustível em todo o país*** *para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

Portanto, sem maiores esforços, compreende-se que está sendo licitado o gerenciamento do abastecimento da Frota da Prefeitura de Trindade/PE.

No entanto, percebe-se item estranho ao gerenciamento da frota para abastecimento de combustíveis, qual seja, GÁS GLP – 13 kg:

26.3. Da quantidade estimada de Gás GLP em vasilhame de 13 kg:

Não se compreende o que Gás GLP para as Unidades Escolares tem relação com gerenciamento do abastecimento de combustível da frota de veículos da municipalidade.

Não existe sistema de gerenciamento do "gás de cozinha" em rede credenciada de "depósito de gás", pelo menos não é de conhecimento da empresa PRIME, uma das maiores empresas do ramo de gerenciamento de frota do país.

A lei de licitação é clara ao determinar a contratação por item, (subdivididas) para aproveitar as peculiaridades de mercado.

Neste caso, não existem empresa que forneça gerenciamento do abastecimento da frota com fornecimento de Gás GLP através de "cartão gás GLP 13 kg".

Aliás, esse ponto e previsto exatamente na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e na jurisprudência veiculada no Manual de Licitações e Contratos, conforme segue:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." Súmula nº 247 (destaquei)*
>
> *"[...] Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório". Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)*
>
> *"O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento*

implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico a Administração." Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário)

"O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção." Acórdão 2389/2007 Plenário (Sumário)

"[...] É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade".
Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)
"[...] Faça constar dos autos do processo licitatório, quando não aplicável a divisão de determinados serviços para fins de licitação, a devida justificativa quanto a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento. Observe o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993, realizando o parcelamento do objeto, quando configurada a viabilidade técnica e econômica, com base em estudos técnicos que indiquem a alternativa de divisão que melhor atenda aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração." Acórdão 2864/2008 Plenário

"[...] Faça constar do procedimento licitatório, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto a inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo, segundo o art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e a Sumula no 247 do TCU." Acórdão 2625/2008 Plenário

Portanto, fere o princípio da competitividade a aglutinação de itens que podem ser fornecidos por mais de uma empresa, como é o caso de gerenciamento do abastecimento de frota com fornecimento de Gás GLP em vasilhames de 13 kg.

IV – DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, vez que como o certame ocorrerá no próximo dia **09/02/2021.**

Forçoso reconhecer que inúmeras gerenciadoras, diante das exigências dispostas no edital, estão sendo tolhidas do seu direito de participação no certame em tela. Nesta exata medida, a própria Administração Pública restará prejudicada ante a inexistência de participantes, secundariamente a população, que, por não ter sido alcançada a proposta mais vantajosa, presenciará a ineficiência na utilização dos repasses de recursos públicos.

Assim, plenamente presente os requisitos ensejadores para concessão do efeito suspensivo, o *fumus boni iuris* evidenciado, na medida em que inúmeras

gerenciadoras poderão não participarão do pregão. O *periculum in mora* caracteriza-se pela contumaz eminência do procedimento licitatório tornar qualquer decisão ulterior tardia em razão da demora, lembrando que **a abertura do Pregão será no dia 09/02/2021**.

E, diante disso é que reside a insistência da Representante em que esse E. Tribunal se pronuncie a respeito das exigências mencionadas, de modo que a decisão não sirva apenas como cunho reparador especificamente do edital em comento, mas para que também passe a servir de orientação futura a seus Administrados, a fim de evitar que os mesmos concorram em práticas irregulares.

V – DOS PEDIDOS

Ex positis, após apreciação de Vossa Excelência, exímio Conselheiro, requer:

1. A **concessão da medida liminar** para provisoriamente garantir a cautelar e imediata suspensão da licitação pública **do Pregão Eletrônico n.º 03/2021**, bem como todo ato administrativo posterior a propositura da demanda, até julgamento de mérito da presente representação, haja vista a relevância do pedido e a possibilidade de dano irreparável conforme linhas acima traçadas.

2. Seja notificada, após a concessão da medida liminar anteriormente requerida, a **PREFEITURA DE TRINDADE/PE** de todo teor desta representação, para que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

3. Ao final, **seja julgado procedente o pedido constante da Representação**, confirmada a medida liminar anteriormente requerida, declarando a ilegalidade do ato convocatório, determinando a autoridade representada:

   i. Excluir a exigência de apresentação da Relação de estabelecimentos credenciados juntamente com a habilitação da Qualificação Técnica (cláusula 11.4.1.3 do edital);

ii. Excluir a exigência de apresentação de Certidão de Autorização do Banco Central do Brasil, cláusula 11.4.1.2 do edital, por não ser um documento permitido para fins de habilitação em licitação;

iii. Excluir a exigência de indicação de NCM para cada item da proposta (cláusula 10.7.8 do edital);

iv. Excluir do edital a exigência de credenciamento de TODOS os postos da cidade de Trindade/PE, devendo ser realizado estudo técnico para definição da Rede, levando em consideração, no mínimo, a autonomia veicular, de igual momo como foi realizado para definição da quantidade estimada de litros;

v. Excluir do objeto "gerenciamento do abastecimento da frota" o item Gás GLP 13kg, devendo, se for o caso, licitar em lote separado, até para não restringir a competitividade em ambos os itens;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santana do Parnaíba/SP, 04 de fevereiro 2021.

Assinado de forma digital por TIAGO DOS REIS MAGOGA
Dados: 2021.02.04 16:27:04 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade-PE, *in fine*, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado do Pregão Eletrônico 003/2021, Processo Administrativo 003/2021, cujo objeto é:Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco. Resultado: deserto.

MARIA RENATA FERNANDES SOUSA LINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:878EECDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/02/2021. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PARA: GABINETE DA PREFEITA
Processo Administrativo: 003/2021
Pregão Presencial SRP: 003/2021
ID Banco do Brasil: 854266
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.

A Ilma. Sra. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trindade/PE e seus Fundos, conforme decreto 015/2021, na forma da lei, etc. passa despachar o presente processo em sua totalidade a origem – Gabinete da Prefeita, na virtude que o mesmo foi **deserta**, para que a solicitante tome as providencias que entender necessário.

Trindade/PE, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Presidente da CPL e Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Renata Fernandes De Sousa Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6984-2C37-546B-3B16.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6984-2C37-546B-3B16 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6984-2C37-546B-3B16

Hash do Documento

EED2A618E33DE385D2AAA1578F1763D3BFA0B88272761DCDDB9BA28EDBE8D404

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2021 é(são) :

☑ Maria Renata Fernandes De Sousa Lins - 067.***.***-40 em 09/02/2021 20:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

Ofício nº 001/2021 – GAB/COLIC

Trindade/PE, 10 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor
***Cons.* CARLOS NEVES**
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Assunto: Resposta ao Ofício 001/2021 – TCE-PE/GC04 que versa sobre a medida Cautelar PETCE nº 3727/2021.

A Sua Excelência,

1. O Município de Trindade iniciou a atual gestão com o desejo de mudança e renovação para uma nova política, trazendo a baila as melhores práticas administrativas a nível de União Federal com o desejo de ser referência regional em praticidade, transparência e legalidade e reconhecimento de tal feito pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Pernambuco. Nesta linha, estamos trabalhando para que todos os processos na modalidade Pregão sejam realizados unicamente por meio eletrônico – fato inédito na região. Também estamos tomando providência para que os serviços comuns de engenharia também sejam processados por meio de pregão, como prevê o Decreto Federal 10.024/2020, regulamentado em inteiro teor como Decreto Municipal nº 009/2021 **(Doc. 001)**, afastando as conhecidas possibilidades de fraudes processuais, visto que no Pregão eletrônico, sequer temos conhecimento dos participantes.
2. Além da providência citada no paragráfo anterior, tomamos providências para realizar nossas cotações de preço em sistema de Banco de Preço, com ampla pesquisa nacional, e para tanto escolhemos o *software* amplamente conhecido da NP capacitações, o sistema www.bancodeprecos.com.br, que proporciona aos processos mais uma camada de transparência, afastando possíveis sobre preços. Segue contrato com Banco de Preço **(Doc. 002)**. Além do mais, quando o objeto a ser licitado tem controle de Preço Federal, como no caso dos combustíveis, nós nos baseamos pela estimativa da respectiva Agência Reguladora, ou seja, a Agência Nacional do Petróleo – ANP. No caso do processo de

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2F64-B53C-BAD9-656F.

Medicamento que encontra-se em construção, estamos estudando as regulamentações de Preços da CMED, BPS, ABC Farma, etc. sempre focando em obter o melhor negócio – em especial para a gestão pública, protegendo o erário.

3. Somado as medidas anteriores, os nossos processos são assinados digitalmente com uso de Certificado digital ICP-Brasil e código de segurança on-line, afastando em 100% qualquer possibilidade de 'criação de processos retroativos' – método fraudulento bem comum em nosso país. Para tal feito, famos uso da tecnologia ICP-Brasil Certisign, por meio da ferramenta www.portaldeassinaturas.com.br, na qual temporariamente cada servidor está custeando suas assinaturas, enquanto tomamos providência para licitar ferramentas de processos digitais – por meio de pregão eletrônicos.

4. Ainda em período de campanha eleitoral estudávamos a redução de custos da máquina pública, inclusive procuramos entender o Sistema SEI desenvolvido pelo TRF/4 e amplamente utilizado no governo Federal, pois nossa meta é até o fim do governo temos 95% dos processos em formato digital, com redução considerável da utilização de papel, cumprindo uma das metas do milênio para sustentabilidade ambiental, pronunciada pela Organização das Nações Unidas – ONU.

5. Ainda procurando atingir o máximo de rigor processual, nossos editais solicitam que cada preço seja composto, ou seja, seja tabelado com todos os custos envolvidos, para que possamos analisar minuciosamente os possíveis superfaturamento. Além do mais, o instrumento de contrato e a declaração de desimpedimento, dispõe de clausulas de comprometimento anticorrupção seguindo as melhores práticas para o tema da União Europeia – EU.

6. Não parecendo muito, salvo os dispostos pacíficos do art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, todos os objetos com temas em discursão serão submetidos ao processo licitatório, como é o caso da contratação de Consultoria de Serviços de Advocacia e Consultoria Contábil.

7. *Data venia*, o processo do Pregão Eletrônico nº 003/2021, objeto da medida Cautelar, seguiu a rigor todas os indicativos acima, inclusive sendo publicado no Diário Oficial da União – DOU, deixando claro como água cristalina a inexistência de cláusulas com objetivo de impedir o caráter competitivo, o que em vias diretas a recorrente está dizendo nas entrelinhas é que o processo está sendo "fraudados", "viciado", "direcionando" etc. porém com uso de palavras e termos jurídicos, conforme descrito na peça. **(Doc. 003)**.

8. Entretanto, agora exponho de forma clara e pedagógica o desfeche do circo montado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica registrada no NIRE 35334557865, e com registro Federal no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 3, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2F64-B53C-BAD9-656F.

9. O Pregão Foi publicado e disponibilizado o edital por meio da Plataforma de Pregões eletrônicos, licitacoes-e.com.br, pertencente ao Banco do Brasil S.A., em 26 de janeiro de 2021 **(Doc. 003, fls. 88)** com data de abertura para 09 de fevereiro de 2021, totalizando em 17 dias corridos e 10 dias úteis, muito além do prazo estipulado pela legislação que são de no mínimo 08 dias úteis, datação que por si só afasta qualquer argumento de suposta fraude licitatória. O citado processo foi informado ao LICON sob o protocolo nº 2021.3.2.685.25012021.1628, um dia antes da publicação.

10. Em 01 de fevereiro de 2021 às 10:08h, a **Trivale Administração Ltda.** solicita esclarecimento quanto a taxa administrativa e a Pregoeira a respondeu prontamente, conforme e-mail em anexo. **(Doc. 003, fls. 147)**;

11. Em 01 de fevereiro de 2021 as 10:54:17h a empresa **Trivale Administração Ltda**. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, protocolou via e-mail Impugnação de Edital pedindo a retirada na cláusula 11.4.1.2, que previa: '*Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, autorizando a emissão de cartões de pagamento nos termos das resoluções do próprio Banco Central do Brasil.*'

12. Ora, a peça impugnatória (**Doc. 003, fls. 150 a 158)** se encontra defeituosa e solicitamos que a mesma fosse remetida via e-mail com as devidas correção, e pasme, ainda indicamos a cláusula a ser observada no edital **(Doc. 003, fls. 174)**. A empresa se manteve inerte. Internamente, analisamos os argumentos, e como não era possível fazer o julgamento da peça com o erro material, porém com conteúdo legitimo, passamos a alterar de ofício o edital e extirpamos a cláusula 11.4.1.2 do edital. **(Doc. 003, fls. 175)**.

13. No dia 04 de fevereiro de 2021, as 15:45h, a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**. Solicita via e-mail corporativo do Senhor Anderson Aregazone, anderson.aregazone@primebeneficios.com.br esclarecimento do edital, com extensa lista de perguntas. A Pregoeira respondeu todas as questões com riqueza de detalhes as 15:59h, exatos 14 minutos após o recebimento do e-mail **(Doc. 003, fls. 177 a 178).**

14. As 16:14h, o Senhor Tiago dos Reis Magoga – com "*tom áspero, como podemos extrair do texto no corpo do e-mail*", envia via e-mail corporativo tiago.magoga@prime (...) **(Doc. 003, fls. 184)** a impugnação do conteúdo já esclarecido minutos antes ao Senhor Anderson Aregazone, o que suponho que ambos não se comunicaram. As 16:23h a Pregoeira respondeu o e-mail confirmando que recebeu a impugnação e o esclarecimento e que certame seria respondido dentro dos prazos legais na citada cláusula pelo Senhor Magoga.

15. Em 08 de fevereiro recebemos a notificação de Vossa Excelência quanto a Medida Cautelar impetrada pelo Senhor Magoga, *pasme*, antes mesmo do julgamento do seu pedido de impugnação o Senhor Magoga possivelmente se desesperou e notificou a Egrégia

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2F64-B53C-BAD9-656F.

Corte de Contas, julgo que com o objetivo de fazer pressão sobre essa administração, bombardeando de peças administrativas como o fez.

16. Em 08 de fevereiro – dentro do prazo legal, negamos recepcionar a impugnação do Senhor Magoga pelos mesmos motivos da **Trivale Administração Ltda.,** e seguindo o mesmo rigor e comprometimento com a legalidade, procuramos sanar os achados de ofício no que fosse considerando ilegal. De Imediato a Pregoeiro diligenciou Advogados, Contadores e Assessores para esclarecer se aquelas informações tinham sustentação a ponto de macular o processo, pois se houvesse, o mesmo seria suspenso mesmo com a impossibilidade julgamento da peça defeituosa.

17. As diligências foram respondidas verbalmente pelos profissionais, munindo a Pregoeira de informações ficando claro que:

a. A exigência de relação de postos é possível visto que qualquer empresa faz isso com apenas uma ligação telefônica, além do mais, pela urgência visto as ambulâncias de uso da Pandemia necessitam do fornecimento, o prudente seria a Pregoeira na hora da sessão, na sala de Lance, suspender a exigência, o que não causaria qualquer dano, e todas as empresas participantes interessadas seriam beneficiadas – pois todas deviam ir para a sessão, e para ser parte de um processo de Pregão eletrônico é necessário manifestar sua participação no sistema eletrônico – o que a *Prime* não fez, sendo até o presente uma propensa interessada.

b. A exigência da indicação do NCM, é necessário para análise da composição dos custos, eventuais pedidos de reajuste etc. especialmente quando há recolhimento do ICMS envolvido. Trata-se de uma consulta pública, que um contador consegue realizar em menos de 3 minutos - Não encontramos impedimento plausível para os argumentos a Recorrente.

c. Quanto a quantidade de postos julgado pela Recorrente como excessivo, entendemos que não cabe a ele determinar quais postos serão cadastrados, aliás, a exigência já é, entre outros motivos, frustrar possíveis conluio e cartéis que podem ocorrer entre empresas administradoras de Cartões de Pagamento e postos de combustíveis. Além do mais, o cadastramento de todos os postos de Trindade irá beneficiar todos os empresários do ramo, não privilegiando um ou outro. Quanto ao argumento dos postos cadastrado na ANP ou não, o Senhor Magoga não compreende que isso não é problema da Administração, e sim da ANP. Todavia, todos esses postos cadastrados ou não na ANP dispõe de máquina de cartão de Crédito? Certamente que sim! Por que esses postos não podem dispor das máquinas de cartão de Pagamento com o da Recorrente? O argumento é raso e infeliz, inclusive com dados geográficos extraído do IBGE, o que ironicamente chamamos na região de '*enchimento de*

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2F64-B53C-BAD9-656F.

linguiça', para engordar uma peça que não tem sustentação, deixando-a volumosa, parecendo ser argumento consistentes e plausível. Ainda o Senhor Magoga não compreendeu que o planejamento da administração é interno e ele não possui todos os detalhes envolvidos - e não cabe a ele possuir. não cabendo a ele palpitar de como será o objeto, lembrando que o cliente dele, cabe fornecer o objeto licitado e ponto final.

d. Entendemos que a extensa lista de citações de decisões de outros Tribunais de Contas é irrelevante, pois tem cunho administrativo e não jurídico nas suas respectivas jurisdições, pois a nós, somente interessa as decisões administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE que tem jurisdição sobre a Cidade de Trindade e do Tribunal de Contas da União – TCU, Corte legitimada pela Súmula 222 como competente para interpretar a lei de licitações e contratos. Acórdãos e decisões de outros Tribunais de Contas só nos é relevante se ratificada pelo TCE-PE pois pela imensa extensão territorial do nosso país – já que o senhor Magoga pareceu gostar de geografia, deve ter conhecimento que cada região tem particularidades que não se aplica ao restado do Brasil, não podendo uma decisão regionalizada ser aplicada de forma objetiva a outras regiões distintas e longínquas. Geograficamente falando, dentro do Brasil caberia vários países da Europa e Ásia.

e. Quanto ao Gás GLP, a Agência Nacional do Petróleo o Classifica com combustível, e é como tal que queremos adquirir, não cabendo tecer quaisquer comentários sobre as alegações da impugnante e seus interesses comerciais.

18. No dia 05 de fevereiro as 15:26h a empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, envio pedido de impugnação intempestivo **(Doc. 003, fls.)**. E foi indeferido **(Doc. 003, fls. 221 a 236)**.

19. Os processos seguiram seu curso, e lamentavelmente foi deserto, porém o fracasso, demostra a ausência de direcionamento ou interesse estranhos aos da administração Pública, e tão somente, talvez, existência de falhas administrativas em virtude do desconhecimento da matéria, porém fático é a existência da presença da boa vontade de uma Professora que se tornou Prefeita para instalar a legalidade em Trindade.

20. Tomaremos as providências necessárias para a resolução do combustível, da melhor forma possível para o Povo, para a administração pública, e do que foro conveniente e oportuno aos interesses da administração pública atenderemos os grupos econômicos.

21. No mais solicito a Corte, que indefira o pedido da Recorrente, arquivando a citada Medida Cautelar pelos motivos expostos, pela perda de Objeto e pela má fé da impetrante, visto o fracasso do Certame e comprometimento desta gestão em realizar as adequações que forem necessárias.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2F64-B53C-BAD9-656F.

22. Segue em anexo, o processo na integral. **(Doc. 003).**

23. A resposta segui o rito e prazo processuais estabelecido na Lei Orgânica do TCE-PE, grafado no seu art. 49 e as 48 horas estipulado por Vossa Excelência, considerando o caput do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993 assim como o art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal.

24. Com o devido respeito, coloco a disposição toda a equipe para qualquer esclarecimento a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Trindade

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2F64-B53C-BAD9-656F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2F64-B53C-BAD9-656F ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F64-B53C-BAD9-656F

Hash do Documento

E3F4170FF625F40C328C0CF38B57BF8B91ED8816B1C579A11CC802DB84EA101F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2021 é(são) :

- Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento - 032.***.***-55 em 10/02/2021 14:09 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

Processo administrativo N. º 003/2021
Pregão eletrônico N. º 003/2021
ID licitacoes-e N. º 862304

Nota explicativa das alterações:

a. Edital: Exclusão da Cláusula 10.7.8; 10.8 até 10.12; 11.3.5 a 11.3.5.1;11.3.1.2 a 11.4.1.3; 14.6 a 14.8
b. Anexo I: Exclusão da cláusula 26.3. a
c. Alteração da Redação da cláusula 11.1.1.1 com exclusão de sentença;
d. Alteração da Cláusula 11.3.6: passando o capital social ser de 1% (um por cento);
e. Realinhamento do valor com base da exclusão da clausula 26.3;
f. Exclusão do anexo: encarte B e C;
g. Exclusão da cláusula 4.3, 4.4 e 4.7; 12.39 do anexo IV;
h. Alteração da redação da Cláusula 12.33 e 12.34;
i. a publicação deste certame é em prazo reduzido conforme prevê o caput do art. 4o-G da Lei Federal 13.979/2020 e autorização pela autoridade competente.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DA PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna publico o presente certame nos termos que se segue:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente certame será processado em estrita observância a legislação a seguir:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;
1.1.13. Lei Federal 14.065/2020 – Estado de Calamidade;
1.1.14. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;
1.1.15. Decreto Municipal nº 008/2021 – Regulamenta o Registro de Preço;

1.1.16. Decreto Municipal nº 009/2021 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. **O objeto Sucinto nos termos nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/1993 é a** *Contratação de Pessoa Jurídica e equiparada para a emissão e administração de cartão magnético de controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e seus derivados em rede de postos de combustível em todo o país para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade, Pernambuco.*

2.2. O detalhamento do objeto se encontra no **ANEXO I** deste instrumento como também nas obrigações da contratada delineados no instrumento do contrato.

2.3. Esta licitação **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

3.1. A licitação será processada pela modalidade **Pregão**, no módulo **eletrônico**, julgamento **aberto**, critério **menor taxa administrativa**.

3.2. As sessões ocorrerão por meio do Portal de Compras do Banco do Brasil S.A, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, respeitando as datas e horários a seguir nos termos do *caput* do art. 53 do Decreto Federal 10.024/2020, podendo ocorrer atrasos devidos a problemas técnicos que será informado em registro de mensagem via sistema *licitacoes-e*.

3.2.1. O **início de acolhimento das propostas** ocorrerá no dia 17 de março de 2021, às 11h00min. (Onze horas);

3.2.2. A **abertura das propostas** ocorrerá no dia 19 de março de 2021, às 14h00 min. (Quatorze horas);

3.2.3. A **disputa** ocorrerá no dia 19 de março de 2021, às 14h15 min. (quatorze horas e quinze minutos);

3.2.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, nos termos do caput do art. 53 do Decreto Federal 10.024/2020 e regulamentação municipal correlata.

4. DOS ANEXOS

4.1. Constituem anexos e partes inseparáveis do presente instrumento convocatório:

I. Descrição detalhada do objeto;

II. Encartes:

- **A – Modelo da Proposta de Preço;**

III. Declaração de desimpedimento;

IV. Minuta do Contrato;

V. Minuta da ATA de Registro de Preço;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil anexo a este instrumento.

6. DA INAPTIDÃO

6.1. **Estão permitidas a participação neste certame as Pessoas Jurídicas:**

6.1.1. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através do Objeto Social;

6.1.1.1. É facultado a consulta pelo Pregoeiro no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE.

6.1.2. Registradas na Junta comercial de qualquer unidade da federação;

6.1.3. Devidamente registradas e aptas nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

6.1.4. As Pessoas Físicas Equiparadas a Pessoas Jurídicas com o registro comercial ativo nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93, expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil e os Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 966 do Código Civil Brasileiro, Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e Lei Complementar 123/2006.

6.2. **Estão inaptas a participação neste certame:**

6.2.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Empresas não registradas na Junta Comercial;

6.2.5. Empresas não registradas e aptas nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A;

6.2.6. Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores sejam empregados ou servidores da entidade promotora deste certame, conforme vedação estabelecida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (*Vide*, Acórdão 1198/2007 Plenário /Sumário);

6.2.7. Pessoas Físicas não equiparadas a Pessoa Jurídica;

6.2.8. Empresas impedidas conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal;

6.2.9. Empresas impedidas conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas com a Contratante;

6.2.10. Pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.12. Sociedades Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e Instrução Normativa SGMPDG Nº 5 de 25 de maio de 2017 com as alterações da IN n.º 7 de 20 de setembro de 2018;

7. DO SUPORTE DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos para compor todas as fases dos certames serão apresentados em:

7.1.1. Arquivo digital legível de certidão de inteiro teor com código de validação via internet emitidos pelo órgão competente;

7.1.2. Certidão emitida pelo órgão competente com código de validade para consulta via internet.

7.1.3. Documentos de qualquer natureza, que não contenha código de autenticidade na internet deverá ser fornecido em arquivo digital legível e autenticado por cartório digital competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 e Ato de Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4. Os documentos a serem produzidos pela proponente deverá ser apresentada, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato **.pdf*, preferencialmente pesquisável, papel de tamanho referencial A4 (210x297mm)[1], datada e assinada digitalmente, respeitando os seguintes critérios:

7.1.5. Assinatura externa – Padrão CADES, manifesto PADES, através do site portaldeassinaturas.com.br com uso de certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020, contendo no final o Protocolo de assinaturas e assinaturas na margem esquerda e/ou rodapé;

7.1.6. Para os fins deste certame, somente será reconhecido como assinada digital, a assinatura qualificada nos termos do art. 2º, III da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 em complemento a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

7.2. Todos as peças tais como: Pedido de impugnação, recursos, Atas, Contratos, editais, e quaisquer peças que venha a ser adicionada aos autos será processada por meio digital, e quando inexistir a possibilidade, será confeccionada em papel, digitalizada e dado fé por servidor público ou cartório digital e acostada aos autos;

8. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

8.1. É de total responsabilidade da proponente:

8.1.1. Dispor de internet de qualidade, com estabilidade de banda de upload e download para acesso ao portal de licitações do banco do Brasil, o www.licitacoes-e.com.br, sendo de sua

responsabilidade identificar dentro de sua estrutura de tecnologia da Informação o melhor plano;

8.1.2. Possuir certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e 983/2020;

8.1.3. Possuir cadastro no sítio portaldeassinaturas.com.br, e comprar créditos para assinaturas de documentos nos preços e condições do desenvolver;

8.1.4. Autenticar seus documentos junto a um cartório de registro digital nos termos do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

8.1.5. Possuir *software* de manipulação de **.pdf*, para manipular arquivos, tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade para fins de atender os critérios de aceitação do sítio licitacoes-e.com.br e os critérios do e.tcm.ba.gov.br, sob responsabilidade da proponente acompanhar as mudanças tecnológicas.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais e neste Pregão, nos termos do art. 9º ao 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema "*Pregão Eletrônico*", no sítio www.licitacoes-e.com.br, observado o seguinte:

9.2.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que será disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A. sem qualquer interferência da licitante, cabendo ao respectivo Banco realizar as cobranças que entender necessário dentro de seu programa de vendas de produtos e software.

9.2.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.2.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A proponente responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. Considera-se credenciado para o presente Certame a empresa que registrar ao menos um lance na proposta de preço, e ainda atender os demais critérios previstos neste instrumento.

9.6. É de total responsabilidade da Proponente o uso da Chave de acesso ao sistema *licitacoes-e*, não podendo eximir-se de negócios realizado no eventual uso indevido das chaves de acesso por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente indexação da proposta de preços e documentos de habilitação no sistema on-line do Banco do Brasil S.A. licitacoes-e.com.br, observadas as condições definidas nesta Seção.

10.2. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com o **Anexos II** do Edital e com as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. O valor em moeda corrente ou o produto extraído do percentual de desconto ou ofertado deverá ser calculado com seis casas decimais, sempre com arredondamento para baixo.

10.4. Deverá ser anexada proposta de preço por meio do Protocolo de Assinatura gerado pelo sítio portaldeassinaturas.com.br, contendo código de verificação e/ou outros meios de acesso disponível pelo provedor do sistema.

10.5. A proposta deverá se apresentar nos termos deste instrumento, com os preços iniciais, em formato **.pdf* ou **.pdf/A* no campo *'Incluir documentos'*, podendo ser indicado como válidos para todos os itens.

10.6. A não inclusão da proposta de preço nos termos deste instrumento é motivo para imediata desclassificação da proponente.

10.7. A proposta deverá ser elaborada obedecendo os seguintes critérios:

10.7.1. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;

10.7.2. O número da Licitação e do processo Administrativo

10.7.3. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.

10.7.4. As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexo I, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;

10.7.5. Preço unitário e total em real (R$), do objeto, com 06 (seis) casas decimais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o

produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

10.7.6. Validade exata de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7.7. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada itens, respeitando as especificações do **Anexo I** deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca/fabricante e modelo quando houver art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.

~~10.7.8. Indicar a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, para cada item;~~

10.7.9. Dados Bancários da Pessoa Jurídica, contendo: Agência, Conta Corrente, Operação se houver nome da instituição bancária com o respectivo código definido pelo FEBRABAN;

10.7.10. Data e local da assinatura digital da proposta;

10.7.11. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato de Forma digital, nos termos deste Instrumento.

10.7.12. Indicar o nome completo, CPF e e-mail cadastrados no sítio portaldeassinaturas.com.br do preposto ou sócio que assinará o Contrato;

~~10.8. Apresentar Composição de Preço para cada item em restrita obediência ao acórdão nº 2.341/2020, Plenário/TCU: *'O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilha que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronto ao art. 7º, § 2º, inciso II da Lei [Federal] 8.666/1993'.*~~

~~10.9. A planilha de composição de custos deverá ser confeccionada em formado de tabelas e colunas, detalhado por item, de forma clara e objetiva, o valor em real e o percentual correspondente, e deverá conter as seguintes informações referente ao serviço:~~

~~10.9.1. A tabela A da composição de custo, deverá conter as despesas fixas.~~

~~10.9.2. A tabela B da composição de custo, deverá conter os custos e despesas tributária.~~

~~10.9.3. A tabela C Será a soma de A + B;~~

~~10.9.4. A tabela D, da composição de custo, deverá o lucro desejado;~~

~~10.9.5. A tabela E, da composição de custo, deverá o valor total mensal.~~

~~10.9.6. A Tabela F, da composição de custo, deverá conter o valor anual previsto;~~

~~10.9.7. A tabela G, da composição de custo, deverá conter o valor total em 60 meses;~~

10.9.7.1. A composição tributária deverá observar os seguintes critérios:

10.9.7.1.1. Quando o objeto envolver venda de mercadoria ou serviço de transporte interestadual, a compensação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS não poderão ser superiores a 18% (dezoito por cento), com exceção dos Estados do Rio de Janeiro (18% + 2% de FECEP) e Alagoas (17% de ICMS + 1% de FECP);

10.9.7.1.2. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Simples Nacional ou SIMEI são as definidas nos Anexos da Lei Complementar 123/2006, devendo comprovar com sua faixa de tributação através da apresentação o Extrato do Simples Nacional (PGDAS Declaratório) da última competência vencida, com vistas a identificar o faturamento dos últimos 12 meses, suas alíquotas etc. sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.2.1. As empresas do Simples Nacional deverão detalhar e apresentar o cálculo da compensação de alíquota do ICMS;

10.9.7.1.3. Não será aceito composição de custo cujos valores e percentuais não estejam devidamente distribuídos entre os respectivos tributos ou taxas quando for o caso;

10.9.7.1.4. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Lucro Presumido são as definidas na Lei Federal nº 9.430/1996 e legislação complementar, sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.5. As alíquotas efetivas para empresas do Regime de Tributação Lucro Real são as definidas na Lei Federal nº 9.430/1996 e legislação complementar, sob pena de desclassificação da proposta;

10.9.7.1.5.1. As empresas do Lucro Real e Lucro Presumido deverá detalhar e apresentar o cálculo as alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, e a compensação de alíquota do ICMS;

10.9.8. Poderá ser incluso nota explicativa para fim de esclarecer informações dúbias ou complexas.

10.10. Será desclassificada a proposta que apresentar composição de custos fora dos padrões estabelecido neste instrumento;

10.11. Será admitido apresentar documentação complementar para justificar seus custos, sendo plenamente proibido a adição de documento a posterior.

10.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e

~~máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União - TCU;~~

10.13. O Pregoeiro poderá diligenciar a Pessoa Jurídica interessada em participar do presente certame, a Receita Federal do Brasil – RFB, a respectiva Junta Comercial e aos Órgãos de Controle Externo, por meio da Procuradoria-Geral do Município ou por meio do Sistema de Controle Interno do Município ou diretamente nos casos previstos em lei, sobre a veracidade dos indicadores contábeis[2], podendo inclusive solicitar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual a efetiva averiguação da veracidade dos dados contábeis, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.613/1998 – Lei da Lavagem de Dinheiro, e ao Conselho de Controles de Atividades Financeiras – COAF, nos termos do art. 6º, III, b Resolução nº 1.530/2017 de 22 de setembro de 2017 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.14. Será desclassificada o item que apresentar preços divergentes;

10.15. Será considerando como não recebido o envio de arquivo não assinado digitalmente ou enviado para outros meios que não seja no campo apropriado do licitacoes-e.com.br.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. **Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Declaração de desimpedimento nos termos do Anexo III;

11.1.1.1. As Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CC) deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresa individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, ~~somado a todas as alterações inclusive as consolidações~~, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

11.1.1.2. As sociedades por ações deverão apresentar documentos de eleição de seus administradores nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 c/c arts. 45, 966, 985 e 1.150 do Código Civil Brasileiro; incluindo todas as atas, seu estatuto e demais peças;

11.1.1.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil e

[2] Art. 1º, II da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme artigo 967 do Código Civil deverão apresentar, para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações inclusive as consolidações[3], devidamente autenticadas nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal.

11.1.3. Será aceita Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou Cartório competente quando for o caso, desde que contenha todas as alterações desde o primeiro ato arquivado e código de verificação de autenticidade via internet com chave de autenticidade ICP-Brasil.

11.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Dívida Ativa da União, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, Portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitido na internet ou *in loco* na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

11.2.6. Prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos

[3] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.1. Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa ou sua matriz, expedida em 1º grau, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

11.3.1.1. Os estados que dispõem de emissão de Certidão via internet ou expedida fisicamente, poderá ser justada a de preferência da proponente, desde que em formato digital;

11.3.2. Balanço patrimonial – BP e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para as empresas criadas no exercício em curso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

11.3.3. O Balanço deverá conter o Termo de Abertura e Encerramento do Livro contendo o registro na Junta Comercial do respectivo Estado, salvo as empresas sediadas no Estado de São Paulo que poderá apresentar balanço com registro em Cartório nos termos da deliberação nº 003 de 27 de maio de 1970 – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou as empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD via SPED-RFB;

11.3.4. serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

11.3.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou,

11.3.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou,

11.3.4.1.3. Por fotocópia termos deste instrumento registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.4.1.4. Ou, Escrituração Pública Digital – SPED.

11.3.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) do Lucro Real ou Presumido:

11.3.4.2.1. Fotocópia nos termos deste instrumento do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício

– DRE devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede, ou domicílio da licitante;

11.3.4.2.2. Ou, Escrituração Pública Digital – SPED.

11.3.4.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) em todas as suas formas, Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas optantes pelo regime de tributação do "SIMPLES NACIONAL e os Microempreendedores Individuais – MEI[4]":

11.3.4.3.1. Fotocópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhando de extrato do Simples Nacional;

11.3.4.3.2. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderá optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.

11.3.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

11.3.4.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

~~11.3.5. Com base no Balanço patrimonial – BP e no Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE a licitada deverá demonstrar possuir capacidade financeira nos termos do art. 31, §§ 2º e 5º da Lei Federal 8.666/1993, possuir termômetro de insolvência igual ou superior a 1[5] (um positivo) tendo como base a análise descriminante linear do termômetro de *Kanitz*, com uso de uma das equações a seguir:~~

~~Y = (0,05.RP + 1,65.LG + 3,55.LS) – (1,06.LC + 0,33.GE)~~

~~Onde:~~
~~RP (1) – Rentabilidade Patrimonial;~~
~~LG (2) – Liquidez Geral;~~
~~LS (3) – Liquidez Seca;~~
~~LC (4) – Liquidez Corrente;~~
~~GE (5) – Grau de Endividamento;~~

[4] Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o Microempreendedor Individual – MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração Pública como pessoa física equiparada a Pessoa Jurídica, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual), dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

[5] BRAGA, 2013, Página 172.

~~11.3.5.1. Os índices RP, LG, LS, LC e GE deverão ser calculados individualmente.~~

11.3.6. Comprovar possuir patrimônio líquido correspondente a possuir **01,00% (um por cento inteiro)** do valor inicial de sua proposta.

11.3.7. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal, será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 9.683/2016 e art. 6º da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017, alterado pelo Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018).

11.3.8. As escriturações fiscais terão validade até 30 de abril do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração, nos termos do art. 1.078, inciso I, do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4. **Qualificação Técnica:**

11.4.1. Do Atestado de Capacidade Operacional.

11.4.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional da licitante, em atendimento ao art. 30, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em características, quantidades e prazos de sua proposta.

11.4.1.1.1. Entende-se por características a apresentação de Certidão de Acervo Técnico comprovando que já prestou os serviços objeto deste instrumento; entende-se por quantidades, atestado(s) contendo no mínimo a prestação dos serviços contidos no objeto deste instrumento; entende-se por prazos, a apresentação de atestado de contratos executados, vetado a apresentação de atestados de contratos em curso sem a conclusão de no mínimo um exercício social.

11.4.1.1.2. Em todos os casos, o Pregoeiro poderá fazer diligências para verificar a veracidade dos atestados, inclusive requerendo apresentação de documentos fiscais, contratos, liquidações, quando tratar-se de órgão da administração pública, etc., podendo solicitar a apresentação de cópia de Balanço Patrimonial e a prova de vínculo do Contador com a Pessoa Jurídica contratada.

~~11.4.1.2. **Certidão de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN** autorizando a emissão de Cartões de pagamento nos termos das Resolução do Próprio Banco Central do Brasil;~~

~~11.4.1.3. **Relação de Postos cadastrados para abastecimento contemplando rede de postos de combustíveis na cidade de Trindade, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Recife e central de distribuição de Gás GLP-13 Kg na cidade de Trindade.**~~

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, e o pregoeiro abrirá na hora marcada ou a posterior as propostas em campo específico.

12.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. O Pregoeiro seguirá o horário fixado para início de cada fase, podendo estender motivadamente o prazo a qualquer tempo, ficando as proponentes vinculadas aos horários que o pregoeiro estabelecer, mesmo que este extrapole o horário comercial, sendo de responsabilidade da proponente acompanhar ou não e arcar com os prejuízos de sua ausência sem direito a recursos.

13. DA SESSÃO DE LANCES

13.1. Após a abertura da sessão pública de lances, o software classificará para a fase de lances todas as propostas aptas, para auferir lances sucessivos e durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.2. Aberta a etapa competitiva, as proponentes aptas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

13.3.1. as proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

13.3.2. as proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo aos critérios pré-determinados no Edital;

13.3.3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

13.3.4. a disputa será realizada por lote, e cada lote pode poderá ter um ou mais itens;

13.3.5. a cada lance ofertado por lote, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor do lote.

13.4. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

13.7. A etapa de lances será encerrada quando não houver manifestação dos licitantes pelo período de 02 (dois) minutos, após transcorrer 10 (dez) minutos de disputas, nos termos do art. 32, §§ 1 a 3 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

13.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br após um intervalo de 24 horas.

13.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à proponente com objetivo de obter lances mais, observado o critério de julgamento, não sendo admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste instrumento, podendo inclusive o pregoeiro desclassificar motivadamente a proponente que negar negociar com o Pregoeiro, mesmo que tenha sido classificada na fase de lances.

13.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.12. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.

13.13. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

13.14. Após a verificação da proposta e habilitação o Pregoeiro alterará a situação da proponente classificada de arrematada para classificada, e em seguida declarará o valor em campo próprio.

13.15. Declarado o valor para o Sistema *licitacoes-e*, o Pregoeiro adjudicará o objeto e caberá a autoridade competente a homologação do certame;

13.16. A qualquer momento o Pregoeiro e autoridade competente poderá alterar situações referente a proponente sempre de forma motivada.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

14.1.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item anterior;

14.1.2. Convocação da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do item anterior, para que, no prazo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar e, caso sua proposta seja aceita, declarada vencedora do certame;

14.1.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do item anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do segundo item anterior, para o exercício do mesmo direito.

14.2. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no cláusula anterior, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010 - quando for o caso, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

14.2.1. Microempresa e empresas de Pequeno porte sediada localmente ou regionalmente nos termos da legislação específica.

14.2.2. serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

14.2.3. serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

14.2.4. serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

14.3. O exercício do direito de preferência previsto na cláusula anterior será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema Compras Governamentais, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item anterior.

14.4. Atendido o disposto nos itens anteriores serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

14.4.1. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados como MEP, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;

14.4.2. caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas como MEP, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

14.4.3. todas as empresas licitantes deverão permanecer conectados para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta mais bem classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto neste instrumento, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

14.5. O Sistema Eletrônico fixará no *chat* o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

14.5.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

14.5.2. Não estando disponível a função no sistema, o Pregoeiro fará a convocação para o critério do desempate, manualmente, via *chat,* através de solicitação de nova proposta.

~~14.6. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:~~

~~14.6.1. por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou,~~

~~14.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.~~

~~14.7. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.~~

~~14.8. Caso o direito de preferência não seja exercido nos termos supra, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico, com a convocação da empresa classificada em primeiro lugar para apresentar proposta.~~

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. No ato da decisão do Pregoeiro, o licitante que desejar recorrer da decisão deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção

de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019 e do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, respeitando o disposto no *caput* do art. 110 da Lei nº. 8.666/93, ficando os demais desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista a qualquer tempo dos autos, nos termos do *caput* do art. 63 e art. 109, § 5º, da Lei 8.666/93.

15.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem assinados pelo representante legal devidamente qualificado nos autos, ou demais representantes devidamente qualificados por procuração com poderes para representação em licitações públicas, resguardando os demais casos previstos em Lei.

15.3. Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do Acórdão nº 339/2010 – Plenário, TCU.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente via e-mail, no horário de funcionamento do Setor de licitação indicado no preâmbulo deste instrumento, considerando o horário oficial de Brasília, assinado digitalmente nos termos deste instrumento, e deverá ser remetido para e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

15.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente motivadamente adjudicará ou não o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará ou não o certame.

15.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Não será conhecido o recurso ou contrarrazões com termos desrespeitosos, de baixo calão, obscenos, ofensivos, pejorativos, etc., podendo o Pregoeiro realizar, nestes casos, imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

15.10. As respostas de Recursos serão publicadas integralmente com Diário Oficial do Munícipio – DOM;

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.4. Somente será julgado o mérito de recursos e impugnações encaminhados nos prazos legais.

16.5. Não será conhecida a impugnação com termos desrespeitosos, obscenos, ofensivos, pejorativos, etc., podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

16.6. As impugnações deverão serem protocolados exclusivamente via e-mail, no horário de funcionamento do setor indicado no preâmbulo, considerando o horário oficial de Brasília, assinado digitalmente nos termos deste instrumento, e deverá ser remetido para do e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

16.6.1. No campo assunto deverá conter: “Impugnação Ref. Pregão XXX”.

17. DO ESCLARECIMENTO DO EDITAL

17.1. Qualquer licitante poderá realizar pedido de esclarecimento ao edital, desde que por escrito, através do e-mail oficial citado no preambulo deste instrumento.

17.2. As consultas de esclarecimento não têm caráter impugnativo ou recursal;

17.3. O Pregoeiro poderá responder o pedido de esclarecimento até o dia da licitação;

17.4. Não será conhecido o pedido de esclarecimento com termos desrespeitosos, de baixo calão, obscenos, ofensivos, pejorativos etc., podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro.

17.5. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do cidadão, como nome completo, documentos pessoais, endereço, telefone e e-mail.

17.6. O pedido de esclarecido deverá ser redigido no corpo do próprio e-mail, sem a necessidade de assinatura digital.

18. DA DILIGÊNCIA

18.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. As diligências poderão ser requisitadas por escrito ou verbalmente nos aos autos do Certame ou grafada na ATA circunstancial da sessão por meio de recurso tecnológico disponibilizado pelo sistema licitacoes-e.com.br para estes fins.

18.3. O Pregoeiro poderá diligenciar a qualquer tempo órgãos e licitantes, mesmo que o presente Certame esteja finalizado.

19. DA CONSULTA PÚBLICA

19.1. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 (trinta) dias após sua homologação, no sítio **www.tce.pe.gov.br**, podendo neste sítio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato "*Portable Document Format – PDF*".

19.2. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, como prevê o art. 46, da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;

20.2. Após solicitação da Contratante por meio de e-mail ou do portaldeassinaturas.com.br, a licitante registrada terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

20.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, sendo facultada motivadamente a aceitação por parte da Administração.

20.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sendo aplicada as sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.5. O contrato será assinado pelos seus administradores ou procurador devidamente qualificado por meio de procuração pública ou específica.

21. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

21.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato, **Anexo IV**, peças inseparáveis deste instrumento, que será assinada pelas partes no prazo de 01 dia útil contado da convocação oficial via sistema licitacoes-e.com.br, por meio do sítio www.portaldeassinaturas.com.br.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – no credenciamento, proposta, habilitação, documentação tardia pelas prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, composição de custos, etc., ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após o devido processo legal, ficará impedido de licitar com quaisquer entes da administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a Contratante.

22.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) inteiros sobre o valor global da sua proposta final, que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da finalização dos prazos previstos no art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93, para a licitante que deixar de assinar Ata de Registro de Preço ou Contrato.

22.3. A licitante que fizer declaração falsa em descumprimento a declaração de desimpedimento **(Anexo III)**, fundamentada no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estará sujeita a sofrer processo administrativo e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que será conduzido por meio da Procuradoria-Geral do Município.

22.4. As regras acerca das penalidades de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

22.5. A licitante que não assinar a Ata de Registro de Preço ou não encaminhar os documentos de habilitação e proposta no prazo previsto neste instrumento, ou encaminhar em desacordo, será suspensa de licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo incluído com inadimplente com o município no portal de empresas inadimplentes, no sítio oficial da contratante, independente de abertura de procedimento administrativo.

23. DO SANEAMENTO DE ERROS FORMAIS, MATERIAIS E SUBSTANCIAIS.

23.1. O erro formal não vicia e nem torna inválido o ato. Haverá um erro formal no ato quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

23.2. Classifica-se como erro formal distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu, tais como: divergência entre valor numeral e valor por extenso, ausência de assinatura, erro claro na identificação do envelope, ausência de numeração de páginas, ausência de informações em um documento e suprida por outro etc.;

23.3. Em momento algum será sanado erros materiais, tais como: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta, indicação de fato inexistente, ausência de documentos exigidos no edital, inclusão de documento *a posteriori*, erro da especificação técnica, etc.